PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 156 Andradas - MG

2. Em caso de descumprimento injustificado do TAC, interpor ação judicial exigindo do Poder Executivo Municipal o devido reordenamento do serviço de acolhimento **(Modelo de Ação Civil Pública - Anexo XIV).**

FASE 5: ARTICULAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS E SERVIÇOS QUE ATUAM NA MEDIDA PROTETIVA DE ACOLHIMENTO[5]

Promoção de Reuniões Periódicas

1. Com o objetivo de avaliar a efetividade das ações implementadas neste roteiro e, em especial, articular com os serviços e órgãos que atuam direta ou indiretamente na medida protetiva de acolhimento com vista ao seu aprimoramento, sugere-se que o Promotor de Justiça organize reuniões, com periodicidade semestral, conforme proposto no Termo de Compromisso de Integração Operacional, notadamente com:
    a. Autoridade judiciária;
    b. Gestor da política de Assistência Social;
    c. Coordenador, técnicos e representantes dos educadores sociais que atuam nas Unidades de Acolhimento;
    d. Coordenadores e técnicos do CRAS e do CREAS;
    e. Representantes dos Conselhos (CMAS, CMDCA e Conselho Tutelar);
    f. Outros profissionais, conforme a realidade local **(Modelo de ofício/convite - Anexo XV).**
2. Sugere-se que as reuniões sejam realizadas depois da visita *in loco* e/ou após o recebimento das informações solicitadas aos órgãos responsáveis acerca do cumprimento das obrigações, conforme citado na fase 04 deste roteiro.

[5] Considera-se esta fase importante, visto que a estruturação dos municípios em termos de políticas públicas destinadas ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias "constitui-se numa das mais importantes atribuições e responsabilidades do Ministério Público, e pressupõe o permanente diálogo entre as Promotorias de Justiça e os Conselhos de Direitos e da Assistência Social, assim como com os órgãos e autoridades encarregados do atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias" (DIGIÁCOMO, 2011).

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 157 Andradas - MG

3. Registrar em ata o teor das reuniões, na qual conste os avanços e desafios no processo de reordenamento do serviço de acolhimento institucional e/ou familiar e os encaminhamentos acordados para melhor aperfeiçoar a atuação dos órgãos envolvidos.
4. Se entender conveniente, o Promotor de Justiça encaminhará à CRIJE/CAO-IJ cópias das Atas das reuniões, a fim de que esta assessore a Promotoria local naquilo que for necessário.

BIBLIOGRAFIA

1. BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil.* Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado, 2007.
2. BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei n°8069/90, promulgada em 13 de julho de 1990 com as respectivas alterações.
3. BRASIL. *Orientações Técnicas*: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília, junho de 2009.
4. BRASIL. *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.* Brasília, novembro de 2006.
5. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Comissão Intergestores Tripartite. Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. 2009
6. CURY, Munir. *Direito à Convivência Familiar*: da reintegração familiar à colocação em família substituta. *In*: Revista IGUALDADE, do Ministério Público do Estado do Paraná, Livro 19, ano VI, abr/jun. 1998. Disponível em: www.foncaije.org/acervo_artigos.php.
7. DIGIÁCOMO, Murillo José. O Ministério Público e os Planos de Convivência Familiar e Comunitária. Disponível em: www.crianca.caop.mp.pr.gov.br. Acesso dia 19/08/2011.
8. IPEA/DISOC (2003). *Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e adolescentes da Rede SAC*. IN: BRASIL. Plano Nacional de Proteção e Garantia de

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 158
Andradas - MG

Direitos a Criança e Adolescente e Convivência Familiar e Comunitária, Brasília, 2006, p. 62-63.

9. TEJADAS, S. S. *O Ministério Público e a fiscalização de entidades*: as contribuições do Serviço Social na garantia de direitos sociais. IN: II Encontro Nacional do Serviço Social no Ministério Público, 2008, Brasília. Trabalhos do II Encontro Nacional do Serviço Social no Ministério Público. Brasília: Ministério Público do DF, 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 159
Andradas - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO I

PORTARIA N.º /2012

***Ementa:* Fiscalização e implementação de serviços e programas de atendimento à família no Município de _____, destinados à efetiva garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no disposto nos artigos 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República e no artigo 201, incisos V e VI, da Lei 8069/90;

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, consistindo em dever da família, da sociedade e do Estado assegurar-lhes, **com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária** (artigo 227, *caput* da CRFB e artigos 4º, *caput* e 19, *caput* da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a aprovação, através da Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 13 de dezembro de 2006, do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), resultante de um processo participativo de elaboração conjunta, envolvendo representantes de todos os poderes e esferas do governo, da sociedade civil e de organismos internacionais, objetivando a recuperação do ambiente familiar através do estabelecimento de diretrizes para a implementação de políticas públicas destinadas ao fortalecimento dos laços familiares e comunitários, evitando-se, assim, o afastamento da criança e do adolescente de sua família de origem;

CONSIDERANDO a aprovação do documento *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescente*, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009, também resultante de um processo participativo de elaboração conjunta, envolvendo representantes de todos os poderes e esferas do governo, da sociedade civil e de organismos internacionais, objetivando a fixação de parâmetros para funcionamento dos serviços de acolhimento institucional e familiar, de forma a garantir à criança e ao adolescente o seu direito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, na esteira das metas traçadas pelo PNCFC, foi promulgada, no dia 03 de agosto de 2009, a Lei nº 12.010 (Lei Nacional da Adoção), que

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 160 Andradas - MG

introduziu diversas modificações no Estatuto da Criança e do Adolescente, preconizando a obrigação de definição de políticas públicas intersetoriais capazes de prevenir ou abreviar ao máximo o período de afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar, com ênfase na promoção da paternidade/maternidade responsáveis, de forma que a família possa, com o apoio do Poder Público, exercer seu dever de efetivação dos direitos infantojuvenis (artigos 86, 87, inciso VI e 101, Parágrafo único, inciso IX, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, sobretudo com as modificações introduzidas pelo citado diploma legal, apresenta, como um de seus princípios basilares, a prevalência das medidas que promovam a manutenção ou a reintegração da criança ou do adolescente na sua família natural ou extensa, que deverá ser obrigatoriamente incluída em programas oficiais de apoio, orientação e auxílio (artigos 19, §3º c/c 23, Parágrafo único; artigo 101, *caput*, inciso IV e 129, I, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a concretização das diretrizes do PNCFC e dos ditames da Lei 8.069/90 no tocante à garantia do direito à convivência familiar e comunitária da população infantojuvenil impõe a cada Município o dever de elaborar e implementar, por intermédio dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, uma política especificamente destinada a prevenir ou abreviar o período de afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar (Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária), o que demanda a articulação e integração entre os diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos, em especial dos órgãos encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social (artigos 86; 87, incisos I, II e VI e 88, inciso VI da lei nº 8.069/90), tendo como norte a Política Nacional de Assistência Social, materializada no Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento infantojuvenil, previsto no artigo 88, I, da Lei nº 8.069/90, restou também contemplada na organização dos serviços de assistência social com a implantação, a partir das diretrizes traçadas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS)[6], do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, cujo funcionamento está alicerçado nos serviços de proteção social básica (CRAS), proteção social especial de média complexidade (CREAS) e proteção social especial de alta complexidade (acolhimento institucional e familiar);

CONSIDERANDO, nessa linha de raciocínio, que os programas socioassistenciais de atendimento à família, destinados à garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, devem ser implantados e desenvolvidos em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS[7] e NOB-RH/SUAS[8], complementadas pelo disposto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009[9], que

[6] Instituída pela Resolução nº 145/2004, editada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, como resultado da Conferência Nacional de Assistência Social realizada em 2003.
[7] Aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13/12/2006.
[8] Aprovada pela (Resolução CNAS nº 269, de 13/12/2006).
[9] Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 161
Andradas - MG

estabelecem padronização nacional dos serviços, recursos humanos e equipamentos físicos do SUAS;

CONSIDERANDO que, em visita de fiscalização realizada na entidade _____, no município de _____, foram constatadas algumas irregularidades no que diz respeito aos recursos humanos e instalações físicas, entre outros problemas, em desrespeito às Orientações Técnicas do CONANDA e CNAS;

CONSIDERANDO que a unidade de acolhimento institucional e/ou familiar _____ não se alinhou, ainda, à mudança do paradigma que elege a família como a unidade básica da ação social e não mais concebe a criança e o adolescente isolados de seu contexto familiar e comunitário.

CONSIDERANDO que a medida de acolhimento tem sido utilizada de forma indiscriminada antes de terem sido analisadas as demais ações legais previstas.

CONSIDERANDO que estão acolhidas na entidade _____ crianças e adolescentes de outros municípios, o que enseja o enfraquecimento dos vínculos parentais, bem como as dificuldades do contato com a família de origem.

CONSIDERANDO a pouca articulação entre os serviços de acolhimento, a Justiça da Infância e da Juventude e demais serviços da rede socioassistencial para o acompanhamento adequado de cada caso, o que enseja o prolongamento desnecessário da permanência da criança e do adolescente na instituição.

CONSIDERANDO que, em razão das irregularidades apontadas, as crianças e adolescente acolhidos no município estão com seus direitos ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe zelar pela efetiva implementação do SUAS no âmbito municipal, bem como pela observância dos direitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, especialmente no que se refere ao atendimento prestado às famílias de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, visando evitar o rompimento dos vínculos familiares;

CONSIDERANDO que a eficácia do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária a ser elaborado pelos CMDCA's e CMAS's do Município de _____ está vinculada ao funcionamento regular dos serviços socioassistenciais oferecidos pelo SUAS;

CONSIDERANDO que a legitimidade para a propositura da Ação Civil Pública está consagrada no texto constitucional no seu art. 129, bem como no art. 201, V e VIII, do ECA, e art. 5º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 162 Andradas - MG

judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude, instaura o presente

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, combinado com o art. 201 da Lei n.º 8.069/90, com a finalidade de serem colhidas informações que subsidiem eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais com o escopo de fomentar o reordenamento dos serviços de atendimento a crianças e adolescentes que se encontrem com seus direitos ameaçados ou violados, a fim de que a medida protetiva de acolhimento institucional e/ou familiar, quando aplicada, seja efetivamente excepcional e provisória, em conformidade com os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente e com as normas técnicas que disciplinam sobre a matéria.

Para tanto, **DETERMINO**, por ora e com amparo no disposto no artigo 201, inciso VI, da Lei 8069/90, à Secretaria deste órgão de execução, as seguintes diligências:

1. Registre-se, numere-se e autue-se a presente Portaria no SRU;

2. Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Prefeito, ao Sr. Secretário de Assistência Social do município _____, bem como ao coordenador da entidade de acolhimento (caso de se trate de entidade não governamental), instruindo-os com cópia da presente portaria de instauração de ICP, para conhecimento.

3. Expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, instruindo-o com cópia desta portaria, comunicando a instauração do presente inquérito civil e solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, o que se segue:

a) Informar se já foi deliberado e elaborado o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, encaminhando, em caso de resposta positiva, cópia do referido documento a esta Promotoria de Justiça;
b) Em caso negativo, informar as providências que vêm sendo adotadas para a discussão e elaboração do aludido Plano Municipal, encaminhando a este órgão ministerial cópia das atas das reuniões do CMDCA referentes ao tema

4. Junte-se aos autos o roteiro de inspeção da entidade de acolhimento _____ e oficie-se à Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de _____, solicitando visita técnica multidisciplinar, para avaliação da entidade.

5. Após a vinda do parecer técnico mencionado no item acima, e sendo constatadas irregularidades na prestação dos serviços de acolhimento institucional e/ou familiar, agendar reunião conjunta a fim de ser discutido o reordenamento dos serviços de

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 163 Andradas - MG

acolhimento. Para a reunião, expeça-se ofícios/convites aos seguintes órgãos, anexando ao ofício o relatório de fiscalização para conhecimento:

a) Autoridade Judiciária e sua respectiva equipe técnica;

b) Prefeito Municipal;

c) Gestor da Assistência Social;

d) Coordenador, técnicos e educadores sociais que atuam no Serviço de Acolhimento (no caso dos educadores sociais, 01 representante de cada turno);

e) Representantes do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS (01 coordenador e 01 técnico, respectivamente);

f) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

g) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

h) Presidente do Conselho Tutelar.

i) Servidor da Promotoria de Justiça da comarca (servidor que atua na área da infância e juventude).

6. Após a reunião conjunta mencionada no item 5, agendar audiência com a participação do Prefeito Municipal e Secretário de Assistência Social, em data a ser definida, para discussão sobre a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta visando à regularização do serviço de acolhimento no município de _____.

7. Oficie-se ao Juízo da Infância e da Juventude desta Comarca, comunicando a instauração do presente inquérito civil, encaminhando cópia desta portaria para ciência;

Por fim, designo para secretariar o presente procedimento administrativo os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça.

_____, de _____de 2010.

Promotor de Justiça

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 164
Andradas - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO nº /2011

_____,____ de _____ de 2011.

Excelentíssimo Prefeito Municipal de----------,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil Público nº _____/2011, cuja cópia da portaria segue anexa, com a finalidade de fiscalizar o serviço de acolhimento institucional/familiar do Município de _____.

Atenciosamente,

Promotor de Justiça

Exmo. Sr.

_____

Prefeito Municipal de _____

Secretário de Assistência Social

Coordenador da Entidade de Acolhimento Institucional/Familiar

PREFEITURA MUNI
FLS. 165
Andradas - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO nº /2011

_____,____ de _____ de 2011.

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Senhoria que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil Público nº _____/2011, cuja cópia da portaria segue anexa, com a finalidade de fiscalizar o funcionamento dos serviços de acolhimento institucional/familiar do Município de _____.

Para tanto, requisito, nos termos do art. 129, III daConstituição Federal e art. 201 da Lei nº 8.060/90, que sejam informados os dados abaixo a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Se já foi deliberado e elaborado o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, encaminhando, em caso de resposta positiva, cópia do referido documento a esta Promotoria de Justiça;
b) Em caso negativo, informar as providências que vêm sendo adotadas para a discussão e elaboração do aludido Plano Municipal, encaminhando a este órgão ministerial cópia das atas das reuniões do CMDCA referentes ao tema;

Atenciosamente,

Promotor de Justiça

Ilmo. Sr.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do CMDCA de _____

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 166
Andradas - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO II

ROTEIRO PARA INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES[10]

Data: ____ / ____ / _____

Modalidade: (___) Acolhimento Institucional (___) Casa Lar

1. DADOS GERAIS

Nome da Entidade de Acolhimento/Casa Lar:_____

Endereço:_____

Município: _____

Estado: _____

Telefone/Fax:_____

Coordenador(a)/Gerente:_____

Instituição Mantenedora:_____

Site/E-mail_____

Registro CMDCA: Nº _____Validade: _____

Registro CMAS: Nº _____ Validade: _____

Laudo do Corpo de Bombeiros: Nº _____ Validade:_____

Laudo da Vigilância Sanitária: Nº _____ Validade:_____

Tipo de orientação religiosa da Instituição: (___) Católica (___) Evangélica(___) Espírita (___) Ecumênica (___) Não possui (___) Outra: _____

Visita realizada por: _____

Atendido(a) por: _____

Descrição do imóvel:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

10 O presente Roteiro de Inspeção é parte integrante o Roteiro de Atuação "Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes" elaborado pelo CAOIJ e CRIJE's.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 167
Andradas - MG

2. POPULAÇÃO ATENDIDA[11]

[11] Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília-DF, Junho/2009:

- Número máximo de usuários por equipamento: Acolhimento Institucional – 20 / Casa Lar – 10 (págs. 69 e 76)
- O Acolhimento Institucional e a Casa-Lar devem acolher crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de ambos os sexos (págs. 68 e 75).
- Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos - tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, para capacitação específica dos cuidadores (págs. 69 e 75).

Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 12.010/2009

Art. 92, princípio V - Não desmembramento de grupos de irmãos

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 168
Andradas - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. Número de unidades_____

2.2. Capacidade de atendimento por unidade_____

2.3. Capacidade Total:_____

2.4. Número de crianças ou adolescentes atendidos atualmente no serviço: _____

2.5. Número de dormitórios por unidade _____

2.6. Número de atendidos por dormitório _____

2.7. Existência de locais individuais para a guarda de objetos pessoais? (1)SIM (2)NÃO

2.8. Sexo: (___) Feminino (___) Masculino (___) Ambos os sexos

2.9. Faixa Etária Atendida:

Faixa etária	**Masculino**	**Feminino**	**Total**
0 a 5			
6 a 11			
12 a 15			
16 a 18			
Total			

2.10. Prevalência no atendimento a grupos de irmãos: (___) Sim (___) Não

2.11. Há crianças ou adolescentes atendidos com as seguintes especificidades? Em caso afirmativo, informe a quantidade:

(___) Deficiência Mental Quantidade: _____
(___) Deficiência Sensorial (visão/audição) Quantidade: _____
(___) Deficiência Física Quantidade: _____
(___) Adolescentes com filhos Quantidade: _____
(___) Transtorno Mental Quantidade: _____
(___) Dependência Química Quantidade: _____
(___) Doenças Infecto-Contagiosas Quantidade: _____
(___) Situação de Rua Quantidade: _____
(___) Ameaçados de Morte Quantidade: _____
(___) Adolescentes Grávidas Quantidade: _____

2.12. Há crianças ou adolescentes acolhidos oriundas de outros municípios ou cujas famílias residam em outros municípios? (___) Sim (___) Não

2.12.1. Em caso positivo, quantos? (__) Quais municípios?

_____

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 169
Andradas - MG

2.13. Principais órgãos que realizam encaminhamentos à Instituição[12]:

(___) Poder Judiciário
(___) Conselho Tutelar
(___) Ministério Público
(___) Secretaria Municipal de Assistência Social
(___) Cidadão

Quais os principais motivos para o acolhimento?[13]

(___) Abandono pelos pais ou responsáveis
(___) Pais ou responsáveis dependentes químicos/alcoolistas
(___) Ausência dos pais ou responsáveis por doença
(___) Pais ou responsáveis portadores de deficiência
(___) Ausência dos pais ou responsáveis por prisão
(___) Pais ou responsáveis com transtorno mental (problemas psiquiátricos/psicológicos)
(___) Carência de recursos materiais da família/responsável
(___) Pais ou responsáveis sem condições para cuidar de adolescente gestante
(___) Órfão (morte dos pais ou responsáveis)
(___) Pais ou responsáveis sem condições para cuidar de criança/adolescente com questões de saúde específica
(___) Violência doméstica
(___) Submetido a exploração sexual (prostituição, pornografia)
(___) Negligência
(___) Submetido a exploração no trabalho, tráfico e/ou mendicância
(___) Abuso sexual praticado pelos pais ou responsáveis
(___) Vivência de rua
(___) Outros: _____

---

[12] Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 12.010/2009
Art. 93 - As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.
Art. 101 § 2º Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art.130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.
Art. 136 – parágrafo único - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (NR)

[13] Referência: SILVA, Enid Rocha Andrade da (Coord.). *O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil*. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 170
Andradas - MG

2.14. No último ano, quantas crianças ou adolescentes retornaram para a sua família de origem (incluindo nuclear e extensa)?

_____

2.15. No último ano, quantas crianças ou adolescentes desta entidade de acolhimento foram colocadas em família substituta (que não sejam família nuclear ou extensa)?

_____

2.16. Desse total, quantas crianças ou adolescentes estão em processo de adoção?

_____

2.17. Qual é o período médio de acolhimento na Instituição?

(___) Até 3 meses
(___) De 4 a 6 meses
(___) De 7 meses a 1 ano
(___) de 1 a 2 anos
(___) Acima de 2 anos

2.18. Há crianças ou adolescentes acolhidos sem a respectiva Guia de Acolhimento (Art. 101, § 3º, lei 8.069/90)? (___) Sim (___) Não

2.18.1. Em caso afirmativo, por quais os motivos?

_____

_____

3. INSTALAÇÕES FÍSICAS[14]

3.1. Qual a situação do imóvel? (___) Próprio (___) Alugado(___) Cedido

3.2. Há identificação externa da Instituição? (___) Sim (___) Não

3.3. Está localizado em área residencial e de fácil acesso via transporte público? (___) Sim (___) Não

3.4. Há disponibilidade de equipamentos da assistência social e saúde nas proximidades da entidade?

(___) Sim (___) Não

3.4.1. Em caso positivo, assinale quais:

(___) CRAS
(___) CREAS
(___) Posto de saúde
(___) CAPSi
(___) CAPSad
(___) Hospitais

[14] Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília, Junho/2009:
A entidade de acolhimento institucional e a Casa Lar deverão estar localizados em áreas residenciais. "Deverão manter aspectos semelhantes ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos,

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 171
Andradas - MG

3.5. Existe adaptação física para acesso aos deficientes?

(___) Sim (___) Não

3.6. Existe ambiente acolhedor, com aspecto semelhante ao de uma residência?

(___) Sim (___) Não

3.7. Existem condições adequadas de higiene, segurança e habitabilidade?

(___) Sim (___) Não

4. PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO[15]

4.1. A entidade possui Projeto Político Pedagógico? (___) Sim (___) Não (___)Em fase de elaboração

4.1.1. Em caso **afirmativo**, responda:

Quando foi elaborado?_____

Quem participou de sua construção?_____

_____

4.1.2. Em caso **negativo**, Já foi feito algum estudo ou alguma discussão sobre o tema?

_____

4.1.3. Se o projeto se encontra em fase de elaboração. Quem tem participado desse processo?

_____

Organização de registros sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente

4.2. Há o desmembramento de grupos de crianças ou adolescentes com vínculos de parentesco?

(___) Sim (___) Não

Em caso afirmativo, assinale os principais motivos:

(___) Separação decorrente de faixa etária definida pela instituição

(___) Decisão judicial

(___) Entendimento da equipe técnica

(___) Outros _____

Em caso negativo, há o fortalecimento de sua vinculação afetiva? (___) Sim (___) Não

---

[15] Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília, Junho/2009:
O Projeto Político-Pedagógico (PPP) "deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade. Sua elaboração é uma tarefa que deve ser realizada coletivamente, de modo a envolver toda a equipe do serviço, as crianças, adolescentes e suas famílias. Após a elaboração, o Projeto deve ser

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 172
Andradas - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. No ato do acolhimento, a autoridade judicial encaminha para a entidade a Guia de Acolhimento e os documentos da criança ou adolescente?[16]

(__) Sim(__) Não (__) Apenas em alguns casos

4.4. O serviço de acolhimento possui prontuários individualizados e atualizados de cada criança ou adolescente? (__) Sim (__) Não

4.5. Constam nos prontuários individuais?

(__) Documentos pessoais (certidão de nascimento, RG, CPF, Carteira Profissional etc).

(__) Documentos da área da saúde e educação (cartão de vacinação, histórico médico, exames, receitas de medicação etc).

(__) Fotos

(__) Plano Individual de Atendimento (PIA)

(__) Relatórios de Acompanhamento

(__) Outros: _____

4.6. O serviço de acolhimento remete à autoridade judiciária, no máximo a cada 06 (seis) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e de sua família para fins de reavaliação da situação familiar? (__) Sim (__) Não

Plano Individual de Atendimento (PIA)

4.7. A instituição possui Plano Individual de Atendimento (PIA) de todos os atendidos?
(__) Sim (__) Não

Justifique_____

_____

_____

4.8. A qualidade e agilidade das informações repassadas pelo C Tutelar e Vara da Infância/juventude, ajudam na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) da criança/adolescente abrigado?
(__) Sim (__) Não

Justifique_____

_____

4.9. O Plano Individual de Atendimento tem contribuído no processo de reintegração familiar? (__) Sim (__) Não

Justifique_____

_____

4.10. A instituição realiza atendimento personalizado e em pequenos grupos?
(__) Sim (__) Não

Justifique_____

_____

[16] **Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 12.010/2009**

Art. 101 § 3º Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros:

I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;

II - o endereço de residência dos pais ou o responsável, com pontos de referência;

III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;

IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 173
Andradas - MG

4.11. O PIA é elaborado imediatamente após o acolhimento da criança e do adolescente?
(___) Sim (___) Não

4.12. A elaboração do PIA é realizada em parceria com o Conselho Tutelar e, sempre que possível, com a equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude?
(___) Sim (___) Não

4.13. Há a contribuição para a elaboração do PIA pela equipe responsável pela supervisão dos serviços de acolhimento (ligada ao órgão gestor da Assistência Social)? (___) Sim (___) Não

4.14. Constam no PIA:

(___) os resultados da avaliação interdisciplinar (motivos que levaram ao abrigamento, configuração e dinâmica familiar, condições socioeconômicas, rede de relacionamentos etc).

(___) os compromissos assumidos pelos pais ou responsável.

(___) a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista à reintegração familiar.

(___) as providências a serem adotadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária, caso a reintegração familiar seja vedada por determinação judicial.

Atendimento individualizado e personalizado

4.15. As crianças e os adolescentes têm acesso a vestuário, produtos de higiene e brinquedos individuais?
(___) Sim (___) Não

4.16. As crianças e os adolescentes podem escolher os seus objetos pessoais?
(___) Sim (___) Não

4.17. Existem locais individuais para a guarda de roupas e objetos pessoais?
(___) Sim (___) Não

4.18. Existem banheiros com portas/box/divisórias que garantam a privacidade?
(___) Sim (___) Não

4.19. Há uma rotina para as crianças e os adolescentes atendidos, considerando as atividades diárias e os profissionais que as atendem?
(___) Sim (___) Não

Especifique:_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 174
Andradas - MG

4.20. A construção da rotina é elaborada junto com as crianças e os adolescentes, salvaguardadas idades e condições pessoais? (___) Sim (___) Não

4.21. Há discussão das regras e dos limites de convivência com as crianças e os adolescentes?
(___) Sim (___) Não

4.22. Os adolescentes auxiliam nos cuidados com o espaço físico, na organização de seus pertences e recebem aprendizagens do espaço doméstico?
(___) Sim (___) Não

4.23. São realizados grupos, rodas de conversa, assembléias para a discussão da rotina do serviço?
(___) Sim (___) Não

4.24. São realizados grupos, rodas de conversa, assembleias para a discussão de assuntos pertinentes a cada faixa etária? (___) Sim (___) Não

4.25. São respeitados os interesses e os anseios das crianças e dos adolescentes e ouvidas suas famílias sobre a inserção em atividades? (___) Sim (___) Não

4.26. As crianças e os adolescentes são assistidos na realização das atividades escolares (dentro e fora do serviço de acolhimento)? (___) Sim (___) Não

4.27. As crianças e os adolescentes podem frequentar cultos religiosos de acordo com as suas crenças?
(___) Sim (___) Não

4.28. A atenção especializada quando necessária é assegurada por meio da articulação com a rede de serviços?
(___) Sim (___) Não

4.29. Quais os serviços utilizados?
(___) CRAS (___) CREAS (___) Posto de saúde
(___) CAPS (___) CAPSi (___) CAPSad

Disciplina

4.30. A entidade de acolhimento trabalha valores sociais com as crianças e os adolescentes?
Sempre (____) Raramente (____) Nunca (____)

4.31. A entidade enfrenta problemas de indisciplina por parte das crianças e dos adolescentes?
(___) Sim (___) Não

4.32. As regras que norteiam o trabalho da entidade são claramente explicitadas?
(___) Sim (___) Não

4.33. Existem na entidade, regras que foram construídas com a participação das crianças e dos adolescentes (Combinados)? (___) Sim (___) Não

Em caso afirmativo, cite alguns exemplos:

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 175
Andradas - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Atividades lúdicas

4.34. A entidade tem criado espaço para o desenvolvimento de atividades lúdicas?
(____) Sempre (____) Raramente (____) Não

4.34.1. Em caso afirmativo (sempre/raramente) assinale as atividades desenvolvidas:

Brincadeiras (____)	**Jogos (____)**	**Contação de histórias (____)**
Vídeos (desenhos,filmes,) (____)	**Passeios (____)**	**Dramatizações (____)**
Teatro com fantoches (____)	**Softwares educativos (____)**	Outros (especificar)

_____

_____

4.35. Há participação e envolvimento de todas as crianças e dos adolescentes nessas atividades?
(____) Sim, em todas as atividades (____) Sim, em algumas atividades (____) Não há participação

4.36. A entidade possui brinquedos (em bom estado de conservação) para livre acesso aos acolhidos?
(____) Sim, muitos (____) Sim, poucos (____) Não possui brinquedos
(____) Possui brinquedos , mas não estão disponíveis às crianças
Citar:

_____

_____

Atividades Escolares/ Atividades Artísticas/Culturais/PDE

4.37. As crianças e os adolescentes têm espaço adequado e horário específico para a realização das atividades escolares (dever de casa, pesquisa, etc)?
Espaço adequado - (__) Sim (__) Não
Horário específico – (__) Sim (__) Não

4.38. Quem auxilia as crianças e os adolescentes na realização dos trabalhos escolares (dever de casa, pesquisas etc)?
Nome:_____
Função:_____Grau de formação:_____

4.39. A entidade garante às crianças e aos adolescentes acesso a materiais diversificados (livros, revistas, mapas, globo, dicionários, etc)? (__) Sim (__) Não

4.40. As crianças e os adolescentes participam de alguma atividade artística e/ou cultural?
(__) Sim (__) Não

4.40.1. Em caso positivo:
Qual(is) atividade(s)?
Oferecidas pela entidade_____

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 176
Andradas - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Oferecidas pela comunidade _____

5. RECURSOS HUMANOS

5.1. Número de funcionários que trabalham na instituição: _____

5.2. Função por eles exercida e o seu respectivo nível de escolaridade, regime e horário de trabalho

NOME	FUNÇÃO				

Definição do papel e valorização dos educadores/cuidadores

5.3. Para a seleção dos profissionais que atuarão no serviço de acolhimento ocorre processo seletivo através de ampla divulgação, avaliação de documentação mínima e avaliação psicológica e social? (___) Sim (___) Não

5.4. Os profissionais do serviço passaram por alguma capacitação introdutória? (___) Sim (___) Não

5.5. A capacitação é realizada periodicamente? (___) Sim (___) Não

5.6. O serviço recebe supervisão técnica do CREAS? (___) Sim (___) Não

5.7. O número mínimo de profissionais e a carga horária são condizentes com o definido no documento Orientações Técnicas: serviços de acolhimento?[17]

[17] Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília. Junho/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 177
Andradas - MG

(___) Sim (___) Não

CASA LAR[18]

5.8. No caso de Casa Lar, a coordenação e a equipe técnica especializada estão sediadas na casa?

(___) Sim (___) Não

5.9. No caso de Casa Lar, o educador/cuidador residente tem períodos livres diários e um esquema de folgas semanais que possibilite sua participação em atividades outras que não as da casa, além de férias anuais fora do ambiente da Casa Lar?

(___) Sim (___) Não

5.10. No caso de Casa Lar, qual a frequência de substituição dos cuidadores?

(___) Menos de 6 meses

(___) De 6 meses a 1 ano

(___) De 1 a 2 anos

(___) Não há substituição

5.11. No caso de Casa Lar, qual o critério de divisão das crianças e dos adolescentes?

(___) Faixa etária

(___) Grupo familiar

(___) Outros _____

5.12. São realizados reuniões caso com a participação da equipe técnica e dos educadores/cuidadores para a discussão do trabalho realizado e das dificuldades vivenciadas? (___) Sim (___) Não

5.13. Há comunicação entre as equipes na troca do turno? (___) Sim (___) Não

5.14. O serviço de acolhimento mantém uma equipe noturna em regime de plantão?

(___) Sim (___) Não

5.15. O serviço de acolhimento possui estagiários? (___) Sim (___) Não

5.15.1. Em caso afirmativo, quais as áreas de atuação?

(___) Assistência Social

(___) Psicologia

(___) Pedagogia

(___) Outros _____

5.16. Possui voluntários? (___) Sim (___) Não

5.16.1. Em caso afirmativo, quais as áreas de atuação?

_____

Equipe Profissional Mínima – Abrigo Institucional (pág. 69):

01 coordenador. 02 profissionais (equipe técnica). 01 educador/cuidador para até 10 usuários, por turno. 01 auxiliar de educador/cuidador para até 10 usuários por turno. A quantidade de educador/cuidador e auxiliar de educador/cuidador deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano).

Equipe Profissional Mínima – Casa Lar (pág. 77):

01 coordenador. 02 profissionais (equipe técnica) – ambos para o atendimento a até 20 crianças e adolescentes em até 03 casas-lares. 01 educador/cuidador residente para até 10 usuários. 01 auxiliar de educador/cuidador residente para até 10 usuários, por turno.

[18] O preenchimento dos itens 4.30, 4.31, 4.32 e 4.33 refere-se exclusivamente à inspeção de Casa Lar.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 178
Andradas - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6. RELAÇÃO DO SERVIÇO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM (NUCLEAR OU EXTENSA)

6.1. A implementação de uma sistemática de acompanhamento das famílias é iniciada imediatamente após o acolhimento? (___) Sim (___) Não

6.2. As famílias são informadas do seu direito a questionar o afastamento e requerer, junto à Justiça, por intermédio de advogado nomeado ou Defensor Público, a reintegração da criança ou adolescente?
(___) Sim (___) Não

6.3. Quais técnicas são utilizadas no acompanhamento às famílias?
(___) Estudo de caso
(___) Entrevista individual e familiar
(___) Grupo com famílias
(___) Grupo multifamiliar
(___) Visita domiciliar
(___) Orientação individual, grupal e familiar
(___) Encaminhamento e acompanhamento de integrantes da família à rede local
(___) Busca sistemática pela família de origem (nuclear ou extensa) das crianças/adolescentes atendidos.
(___) Utilização de serviços de identificação/localização da família de origem (nuclear ou extensa).
(___) Apoio financeiro.
(___) Apoio material (cesta básica, medicamentos etc.).
(___) Encaminhamento para serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social.
(___) Encaminhamento para serviços de saúde.
(___) Encaminhamento para programas de qualificação profissional, emprego, geração de renda.
(___) Encaminhamento para programas habitacionais.
(___) Encaminhamento para programas da política de educação.
(___) Outros. _____

6.4. As famílias são acompanhadas pelo CRAS/CREAS? (___) Sim (___) Não

6.5. São firmados acordos entre o serviço de acolhimento, a equipe de supervisão e apoio aos serviços de acolhimento - ligada ao órgão gestor da Assistência Social – a equipe técnica do Poder Judiciário e os demais serviços da rede das diversas políticas públicas, incluindo os não-governamentais, a fim de promover a articulação das ações de acompanhamento à família, além de reuniões periódicas para discussão e acompanhamento dos casos? (___) Sim (___) Não

6.6. Há flexibilidade nos horários de visitas? (___) Sim (___) Não

6.7. Há incentivo:

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 179
Andradas - MG

(___) Aos contatos telefônicos com as famílias.

(___) À troca de correspondências.

(___) À participação dos familiares no acompanhamento da saúde e vida escolar das crianças ou adolescentes.

(___) Saída das crianças e adolescentes para finais de semana com os familiares.

(___) Visita da criança e do adolescente à família.

(___) Participação da família na organização e comemoração de aniversários e outras datas comemorativas, sempre que possível, realizadas no domicílio da família.

(___) Realização de atividades recreativas e culturais com as famílias, crianças, adolescentes e profissionais do serviço.

(___) Outros _____

6.8. Há crianças e adolescentes sem receber visitas dos pais e/ou responsável por período superior a 2 meses (art. 5º, Resolução Nº 71/11)? (___) Sim (___) Não

6.8.1. Em caso positivo, quantas? _____

7. PRESERVAÇÃO E FORTALECIMENTO DA CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA

7.1. O acolhimento ocorre no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável?
(___) Sim (___) Não

7.2. As crianças e os adolescentes frequentam a mesma escola em que estudavam antes do acolhimento?
(___) Sim (___) Não

7.3. As crianças e adolescentes continuam frequentando as atividades que realizavam antes do acolhimento (atividades esportivas, culturais, religiosas entre outras)?
(___) Sim (___) Não

7.4. Todas as crianças ou adolescentes frequentam creches, escolas, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, pós-escola? (___) Sim (___) Não

7.5. Os adolescentes frequentam atividades de iniciação ao mundo do trabalho e de profissionalização?
(___) Sim (___) Não

7.6. A instituição assegura a frequência em atividades culturais, esportivas e de lazer, preferencialmente nos serviços existentes na comunidade, efetivando a participação na vida da comunidade local?
(___) Sim (___) Não

7.7. Há a oferta de atendimentos médicos e odontológicos dentro do serviço de acolhimento?
(___) Sim (___) Não

7.8. O serviço mantém Programa de Apadrinhamento Afetivo? (___) Sim (___) Não

8. FORTALECIMENTO DA AUTONOMIA DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO JOVEM

8.1. As crianças e os adolescentes têm a sua opinião considerada nas decisões tomadas?

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 180
Andradas - MG

(__) Sim(__) Não

8.2. As crianças e os adolescentes têm acesso a informações sobre sua história de vida, situação familiar e motivos de acolhimento? (__) Sim(__) Não

8.3. Os adolescentes possuem autonomia para saídas com os amigos ou participação em atividades desenvolvidas na comunidade?[19] (__) Sim (__) Não

9. DESLIGAMENTO GRADATIVO

9.1. São realizadas atividades com as crianças, os adolescentes e com os profissionais da entidade de acolhimento como forma de preparação do desligamento? (__) Sim (__) Não

9.2. É fortalecida a autonomia de adolescentes que não possuem perspectivas de reintegração familiar?
(__) Sim (__) Não

9.2.1. Em caso afirmativo, especifique as ações:

(___) Avaliação das condições sociais e psicológicas para o desligamento.

(___) Encaminhamento para repúblicas jovens.

(___) Encaminhamento para programas oficiais ou comunitários de auxílio (ex: programas de transferência de renda, bolsa aluguel etc).

(___) Promoção de vínculos com parentes/amigos para que possam apoiar o adolescente.

(___) Outros. _____

9.3. No último ano, quantos adolescentes foram desligados por terem completado a maioridade?_____

9.4. Há programa de apoio e acompanhamento dos egressos da instituição por pelo menos 6 meses?
(__) Sim (__) Não

9.4.1. Em caso afirmativo, especifique as ações:

(___) Acompanhamento psicossocial

(___) Visitas domiciliares

(___) Apoio financeiro

(___) Apoio material (cesta básica, medicamentos, etc)

(___) Auxílio na busca de trabalho/renda

(___) Reuniões, grupos de discussão/apoio

(__) Outros. _____

10. FONTES DE FINANCIAMENTO

10.1. A Instituição recebe recursos públicos? (___) Sim (___) Não

---

[19] Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília, Junho/2009:

"(...)Não devem ser impostas restrições injustificáveis à liberdade e conduta, em comparação com crianças e adolescentes da mesma idade e comunidade. Tais restrições devem ser condizentes com o grau de desenvolvimento e capacidade da criança e do adolescente e restritas apenas àquelas necessárias para viabilizar sua segurança e proteção" (pág. 60)

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 181
Andradas - MG

10.1.1. Em caso afirmativo, de qual esfera?

(___) Municipal (___) Estadual (___) Federal

10.2. A Instituição recebe recursos privados? (___) Sim (___) Não

10.3. A Instituição conta com recursos próprios? (___) Sim (___) Não

11. OBSERVAÇÕES DO PROMOTOR DE JUSTIÇA

12. PARECER TÉCNICO

PREFEITURA MU
FLS. 182
Andradas - M

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

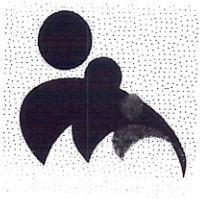

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Estado de Minas Gerais e Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha, do Vale do Rio Doce, do Norte de Minas, do Alto Paranaíba e Noroeste e do Triângulo Mineiro

Orientações Técnicas: Para Compreender o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

Belo Horizonte/2012

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 183
Andradas - MG

Sumário

Apresentação **03**

1. **Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional: breves apontamentos** **04**
2. **Parâmetros Mínimos para o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional** .....
   - 2.1 Abrigo Institucional **08**
   - 2.2 Casa-Lar 08
   - 2.3. O Reordenamento dos Serviços de Acolhimento no contexto do Plano Municipal de Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária 14
3. **Regionalização do Serviço de Acolhimento** **20**
   - 3.1. Implementação de Casa-Lar com Compartilhamento de Equipe **23**
   - 3.2. Implementação de Casa-Lar Regionalizada 23
4. **Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte** **25**
5. **Os Novos Fluxos Advindos da Lei Nº 12.010/09** **27**

Considerações Finais **29**

Bibliografia **32**

33

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 184
Andradas - MG

Apresentação

Em consonância com o papel do Ministério Público na busca da plena efetivação do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes, foi elaborado o presente documento. Trata-se de um compilado de informações que sistematiza os parâmetros mínimos de funcionamento dos Serviços de Acolhimento Institucional, assim como aborda a necessidade de os municípios implementarem políticas públicas destinadas à efetivação do direito em tela.

O texto foi construído, tendo como referência, dentre outras normativas, o Estatuto da Criança e o do Adolescente, a Resolução CONANDA/CNAS nº. 01/2009 que dispõe sobre as *Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*, a Resolução CNAS nº. 269/2006 que disciplina sobre os *Recursos Humanos no âmbito do Sistema Único da Assistência Social* e o *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*.

Assim sendo, o documento tem como objetivo central subsidiar as ações dos Promotores de Justiça que atuam na área da criança e adolescente do Estado de Minas Gerais nas tratativas com o Poder Executivo Municipal com vista ao processo do reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional.

Nessa direção, o documento organiza-se em cinco partes. A *primeira* corresponde a uma reflexão sobre o significado do reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional e a sua importância na promoção do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. A *segunda* destaca os requisitos mínimos a serem observados na execução das modalidades de acolhimento *Abrigo Institucional* e *Casa-Lar,* com destaque para a implementação do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária. A *terceira parte* aborda as orientações acerca da regionalização do atendimento dos Serviços de Acolhimento Institucional. A *quarta* trata do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes ameaçados de morte, sendo que a *quinta* parte menciona alguns apontamentos sobre o fluxo de atendimento a ser adotado pelas Unidades de Acolhimento, a partir das alterações do Estatuto da Criança e do Adolescente advindas da Lei 12.010/09, seguida das considerações finais.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 185
Andradas - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1 Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional: breves apontamentos

O arcabouço normativo internacional e nacional, em especial a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em 1990, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei nº. 8.069/90 reconhece ser a família o *locus* privilegiado para o adequado desenvolvimento humano. Portanto, o direito à convivência familiar e comunitária inscreve-se na categoria de princípio constitucional, enquanto valor fundante da dignidade da pessoa humana (CURY, 1998).

Com efeito, nas situações de risco e enfraquecimento dos vínculos familiares, as estratégias de atendimento deverão esgotar as possibilidades de preservação dos mesmos, aliando o apoio socioeconômico à elaboração de novas formas de interação e referências efetivas no grupo familiar (BRASIL, 2006, p.27).

Por outro lado, no caso de ruptura desses vínculos, o Estado é o responsável pela proteção das crianças e dos adolescentes, daí a necessidade implementar programas e serviços, dentre outras ações, que possam levar à constituição de novos vínculos familiares e comunitários, mas sempre priorizando o resgate dos vínculos originais ou, em caso de sua impossibilidade, propiciando as políticas públicas necessárias para a formação de novos vínculos que garantam o direito à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2006, p.27).

Ainda nesse sentido, de acordo com o atual Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a mudança no paradigma do atendimento à criança e ao adolescente, sobretudo na efetivação do direito em tela, fundamenta-se nas seguintes diretrizes:

- ✓ Primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família;
- ✓ Reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades;
- ✓ Respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexual, à equidade de

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 186 Andradas - MG

gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais;

- ✓ Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida;
- ✓ Garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos Programas de Famílias Acolhedoras e de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes;
- ✓ **Reordenamento dos Programas de Acolhimento Institucional;**
- ✓ Adoção centrada no interesse da criança e do adolescente;
- ✓ Controle social das políticas públicas (BRASIL, 2006, p.p.77-81) (grifos nossos).

Nesse contexto, os Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes merecem uma atenção especial, visto que é necessário aperfeiçoar a sistemática de atendimento a meninos e meninas que se encontram com seus direitos fundamentais ameaçados ou violados, a fim de que a medida protetiva de acolhimento institucional, quando aplicada, seja efetivamente excepcional e provisória.

Impende destacar que os Serviços de Acolhimento Institucional integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal, e devem pautar-se nos princípios da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, bem como nas diretrizes do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social, além de outras normativas infraconstitucionais (BRASIL, 2006).

Verifica-se, portanto, que o reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional é uma das diretrizes que deve ser incorporada *por toda a rede de atendimento* visando ao cumprimento do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

Posto isso, surge a natural indagação: o que significa reordenar os serviços de acolhimento? Reordenar significa reorientar as redes pública e privada, que historicamente praticaram o regime de abrigamento, para se alinharem à mudança do paradigma que elege a família como a unidade básica da ação social e não mais concebe a criança e o adolescente isolados de seu contexto familiar e comunitário (BRASIL, 2006, p.79), exige, inclusive, uma mudança de concepção acerca do papel do "Ministério Público e da Justiça da Infância e da Juventude na busca da plena efetivação do direito à convivência familiar de todas as crianças e adolescentes" (DIGIÁCOMO, 2011). Assim sendo, a "concepção ampla de reordenamento implica o próprio reordenamento das relações entre os atores que compõem o sistema de

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 187 Andradas - MG

atendimento à criança e ao adolescente com seus direitos violados como um todo" [...]. Em outras palavras, o reordenamento é "um movimento de cooperação e não de subordinação", o que só é possível quando cada um dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos "tem clareza da sua competência e a exerça de maneira consequente e articulada, com uma visão ampla do sistema de atendimento" (GRUPO DE TRABALHO NACIONAL PRÓ-CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, 2008, p.p.218-219).

Nesse contexto, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária chama atenção para algumas ações que devem ser obrigatoriamente observadas no processo de reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional:

- ✓ Qualificação dos profissionais que trabalham nos programas de Acolhimento Institucional;
- ✓ Estabelecimento de indicadores qualitativos e quantitativos de avaliação dos programas;
- ✓ Desenvolvimento ou incorporação de metodologias para o trabalho com famílias;
- ✓ Ênfase na prevenção do abandono e na potencialização das competências da família, baseados no reconhecimento da autonomia e dos recursos da mesma para cuidar e educar seus filhos;
- ✓ Adequação do espaço físico e do número de crianças e adolescentes atendidos em cada unidade, de forma a garantir o atendimento individualizado e em pequenos grupos;
- ✓ Adequação do espaço físico às normas de acessibilidade;
- ✓ Articulação das entidades de acolhimento institucional com a rede de serviços, considerando todo o Sistema de Garantia de Direitos (BRASIL, 2006, p.71).

Na esteira do reordenamento, considerando a importância da articulação das Unidades de Acolhimento com a rede de serviços, mister se faz observar os seguintes objetivos:

- ✓ Prevenção à ruptura de vínculos, por meio do trabalho com famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou com vínculos fragilizados;
- ✓ Fortalecimento dos vínculos, apoio e acompanhamento necessário às famílias das crianças e dos adolescentes acolhidos para a mudança de práticas de violação e para a reconstrução das relações familiares;
- ✓ Acompanhamento das famílias das crianças e adolescentes, durante a fase de

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 188 Andradas - MG

adaptação, no processo de reinserção familiar;

- ✓ Articulação permanente entre os Serviços de Acolhimento Institucional e a Justiça da Infância e da Juventude, para o acompanhamento adequado de cada caso, evitando-se o prolongamento desnecessário da permanência da criança e do adolescente na instituição;
- ✓ Excepcionalmente, nos casos de encaminhamento para adoção pela autoridade judiciária, intervenção qualificada para a aproximação gradativa e a preparação prévia da criança, do adolescente e dos pretendentes, bem como acompanhamento no período de adaptação (BRASIL, 2006, p.80).

Consoante acima ventilado, para reordenar os Serviços de Acolhimento Institucional é imperioso partir do princípio de que toda situação de afastamento familiar deve ser tratada como excepcional e provisória, sendo imprescindível investir no retorno das crianças e adolescentes ao convívio com a família de origem e, esgotada essa possibilidade, o encaminhamento para família substituta.

Em razão disso, o processo do reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional deve ser concebido e implementado a partir de ações que possam resultar no aprimoramento do atendimento às crianças/adolescentes acolhidos, bem como no fortalecimento de políticas públicas que atendam às necessidades das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal ou social, zelando pelo direito à convivência familiar e comunitária, ou seja, como mecanismo de exigibilidade de direitos.

Com efeito, a implementação de políticas públicas voltadas para a preservação dos vínculos familiares e comunitários requer necessariamente a elaboração do **Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Para tanto, é necessário o esforço de todos os órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, destacando a participação dos Conselhos Gestores no processo de construção do aludido Plano, notadamente a atuação conjunta dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Municipais de Assistência Social, com interlocução permanente com o Ministério Público.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 189
Andradas - MG

Parâmetros Mínimos para o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional 2

O documento *Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes* expedido pelo CONANDA e pelo CNAS, assim como a *Resolução do CNAS* nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que *aprova a Tipificação de Serviços Socioassistenciais*, indicam que o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes pode ser ofertado em duas modalidades, quais sejam: *Abrigo institucional* e *Casa-Lar*. Nesse contexto, no primeiro momento, será abordada a modalidade Abrigo Institucional e, em seguida, a modalidade Casa-Lar.

2.1. Abrigo Institucional

Denomina-se *abrigo institucional* o Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de acolhimento institucional[20] afastados do convívio familiar, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta (BRASIL, 2009).

Assim, essa modalidade do Serviço de Acolhimento Institucional, para responder ao reordenamento, precisa, no mínimo:

[20] "Devem ser evitadas especializações e atendimento exclusivos- tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS [...]. O atendimento especializado, quando houver e se justificar pela possibilidade de atenção diferenciada a vulnerabilidades específicas, não deve prejudicar a convivência de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos etc.), nem constituir-se motivo de discriminação ou segregação" (BRASIL, 2009, p. 63).

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 190 Andradas - MG

1- **Rever o Estatuto da entidade (na hipótese de entidade não governamental) e/ou Lei Municipal (na hipótese de entidade governamental)**, notadamente no que diz respeito à finalidade, aos objetivos e ao público atendido, para se adequar ao Estatuto da Criança e do Adolescente e às demais normativas infraconstitucionais acerca da medida protetiva de acolhimento institucional, bem como subtrair do texto, se porventura houver, a expressão "menor", substituindo-a por criança e/ou adolescente.

2- **Elaborar e/ou rever o Projeto Político-Pedagógico**, que deve orientar a proposta de funcionamento do Serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto ao seu relacionamento com a rede local, com as famílias e com a comunidade, respeitados os princípios, as orientações metodológicas e os parâmetros contidos no ECA, no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, na Política Nacional de Assistência Social e nas diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, por meio do documento *Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes,* priorizando, dentre outros aspectos:

a. Desenvolvimento e a incorporação de metodologias para o trabalho com as famílias;

b. Ênfase na prevenção do abandono e na potencialização da família;

c. Plano de Atendimento Individual e Familiar;

d. Estabelecimento de indicadores qualitativos e quantitativos de avaliação do Serviço;

e. Fluxo de atendimento e articulação com outros serviços que compõem o Sistema de Garantia de Direitos;

f. Desligamento gradativo das crianças/adolescentes.

3- **Elaborar e/ou rever o Regimento Interno** que indique a rotina e procedimentos da entidade, observados os princípios contidos nos documentos referidos no item anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 191 Andradas - MG

4. **Registrar a entidade** junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, procedendo a inscrição do programa de acolhimento, nos casos de entidade não governamental. Em relação às entidades governamentais, não é preciso registrá-las, sendo necessário apenas inscrever o programa, consoante o art. 90, §1º e o art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
5. **Inscrever a entidade** junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como o programa de acolhimento, no caso de entidade não governamental. As instituições de direito público e os serviços por estas prestados não deverão ser inscritos no aludido Conselho, conforme o art. 3º, I, da Resolução CNAS nº 16/2010.

6- **Adequar o número de crianças atendidas,** observado o limite máximo de 20 (vinte) acolhidos por unidade de atendimento, de forma a garantir atendimento individualizado e em pequenos grupos.

7- **Adequar o quadro de recursos humanos,** de acordo com os parâmetros estabelecidos no documento *Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes,* com servidores capacitados e com período de dedicação exclusivo, composto de, no mínimo, e sem prejuízo de posterior reavaliação[21]:

a) *Coordenador:* 01 profissional com nível superior[22], com experiência em função congênere e conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, referenciado para até 20 crianças/adolescentes acolhidos em, no máximo, 02 equipamentos.

b) *Equipe Técnica:* Equipe composta de 01 psicólogo e 01 assistente social para atendimento a, no máximo, 20 crianças, com carga horária mínima de 30 horas semanais[23]. Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por *organizações não-governamentais*, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou, excepcionalmente, estar vinculada ao órgão gestor da Assistência Social ou a outro órgão público ou privado, sendo exclusivamente

[21] De modo geral, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social-NOB-RH/SUAS traz, dentre as suas diretrizes, a criação de um Plano de Carreira, Cargos e Salários e a implementação de uma Política de Capacitação dos trabalhadores do SUAS.

[22] O documento "Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes" (2009) dispõe que para ocupar o cargo de coordenador, a formação deve ser em nível superior. Todavia, conforme as diretrizes da NOB-RH/SUAS, o cargo de coordenador pode ser exercido, também, por profissional com escolaridade de nível médio (NOB-RH/SUAS, 2006, p.15).

[23] É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar (BRASIL, 2009, p.65).

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 192 Andradas - MG

destinada para esse fim.

c) *Educador/cuidador social*: 01 profissional, com formação mínima em nível médio, capacitação específica e desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes, para até 10 usuários, por turno[24]. A quantidade de educador/cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: I) 01 educador/cuidador para cada 08 usuários, quando houver 01 usuário com demandas específicas; II) 01 cuidador/cuidador para cada 06 usuários, quando houver 02 ou mais usuários com demandas específicas.

d) *Auxiliar de educador/cuidador social*: 01 profissional, com formação mínima em nível fundamental, capacitação específica e desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes, para até 10 usuários, por turno. A quantidade de auxiliar de educador/cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, dentre outros). Deverá ser adotada a seguinte relação: I) 01 auxiliar de educador/cuidador para cada 08 usuários, quando houver 01 usuário com demandas específicas; II) 01 auxiliar de educador/cuidador para cada 06 usuários, quando houver 02 ou mais usuários com demandas específicas.

Impende registrar que no documento "Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes" (BRASIL, 2009), constam as principais atividades a serem desenvolvidas por cada um dos profissionais acima citados, podendo ser criadas outras atribuições, consoante a necessidade da entidade, observando a legislação que regulamenta a profissão, quando houver.

8- Adequar a estrutura física, realizando os reparos necessários para dar condições de habitabilidade plena ao imóvel, de forma a viabilizar a eficiente prestação do serviço, de acordo com os parâmetros de funcionamento estabelecidos no documento *Orientações*

[24] Os educadores sociais devem trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo que o mesmo educador social desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina a fim de possibilitar à criança/adolescente constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o educador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária. Assim, é desaconselhável esquemas de plantão, caracterizados pela grande alternância na prestação de tais cuidados, como por exemplo, rodízio de 12 por 36 horas (BRASIL, 2009, p.64).

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 193 Andradas - MG

Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, garantindo, no mínimo:

a) Q*uartos* com dimensão suficiente para acomodar as camas/berços dos acolhidos e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança/adolescente de forma individualizada, observado o número de até 04 acolhidos por quarto, excepcionalmente, até 06 por quarto, quando esta for a única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade. Metragem mínima sugerida: 2,25m² para cada ocupante.

b) *Sala de estar* com mobiliário adequado e espaço suficiente para acomodar o número de acolhidos atendidos e os educadores/cuidadores sociais. Metragem mínima sugerida: 1,00m² para cada ocupante.

c) *Sala de jantar* com mobiliário adequado e espaço suficiente para acomodar o número de acolhidos atendidos e os educadores/cuidadores sociais. Pode ser um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo. Metragem mínima sugerida: 1,00m² para cada ocupante.

d) A*mbiente para estudo* podendo haver espaço específico para essa finalidade ou ser organizado em outros ambientes por meio de espaço suficiente, quando o número de acolhidos não inviabilizar a realização da atividade de estudo/leitura, com o destaque que o ambiente deve possuir mobiliário e materiais educativos adequados.

e) B*anheiros*, respeitando a quantidade de 01 lavatório, 01 vaso sanitário e 01 chuveiro para até 6 (seis) acolhidos, com a observação de que pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência, assim como 01 lavatório, 01 vaso sanitário e 01 chuveiro para os funcionários.

f) C*ozinha* com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os educadores/cuidadores sociais.

g) Á*rea de serviço* com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 194 Andradas - MG

higiene da unidade, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de acolhidos.

h) *Área externa (quintal)* com espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras em condições de segurança, com destaque para a disponibilidade de brinquedos adequados a faixa etária dos acolhidos[25].

i) *Sala para equipe técnica* com espaço, material de escritório e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica, em condições de segurança e sigilo, preferencialmente, separada da área de moradia das crianças e dos adolescentes.

j) *Sala de coordenação/atividades administrativas* com espaço, mobiliário e material de escritório suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas, em condições de segurança e sigilo, preferencialmente, separada da área de moradia dos acolhidos.

h) *Sala/espaço para reuniões* com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias e/ou responsáveis.

No que concerne aos ***aspectos físicos*** deve-se observar ainda:

- ✓ O Serviço deve estar localizado em áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das crianças/adolescentes acolhidos.
- ✓ Deve-se manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida.
- ✓ Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, devendo, também, ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando as crianças/adolescentes.
- ✓ Toda infraestrutura do Serviço de acolhimento institucional deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiências.
- ✓ Não devem concentrar em suas dependências equipamentos destinados à oferta de

[25] Merece registrar que se deve priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização das crianças e adolescentes. Ademais, sendo possível, deve-se propiciar que esse acesso não seja realizado sempre de modo coletivo, ou seja, com várias crianças e adolescentes do serviço frequentando as mesmas atividades nos mesmos horários, a fim de favorecer também a interação com outras crianças/adolescentes da comunidade (BRASIL, 2009, p.p. 51 e 75).

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 195 Andradas - MG

serviços de outra natureza, como por exemplo, de atendimento médico, odontológico, creche, dentre outros, com vista a evitar prejuízo ao convívio com a comunidade.

9- **Elaborar e implementar um programa de Gestão de Trabalho e Educação Permanente, tanto no que se refere ao processo de seleção, quanto ao processo de capacitação continuada dos profissionais**, de acordo com as diretrizes do documento *Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes* e da *Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS).*

10- **Disponibilizar meio de transporte** que possibilite à equipe técnica a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, na razão de um veículo para cada 20 crianças ou adolescentes acolhidos.

2.2 Casa-Lar

Casa-Lar é o acolhimento institucional oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente - em uma casa que não é a sua - prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de acolhimento institucional[26], em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Essa modalidade é particularmente adequada ao atendimento a grupos de irmãos e a crianças e adolescentes com perspectiva de acolhimento de média ou longa duração (BRASIL, 2009, p.69).

O Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa-Lar, para responder ao reordenamento precisa, também, no mínimo:

1- Rever o Estatuto da entidade (na hipótese de entidade não governamental) e/ou Lei

[26] "Devem ser evitadas especializações e atendimento exclusivos- tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS [...]" (BRASIL, 2009, p. 69).

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 196 Andradas - MG

Municipal (na hipótese de entidade governamental), notadamente no que diz respeito à finalidade, aos objetivos e ao público atendido, para se adequar ao Estatuto da Criança e do Adolescente e às demais normativas infraconstitucionais acerca da medida protetiva de acolhimento institucional, bem como subtrair do texto, se porventura houver, a expressão "menor", substituindo-a por criança e/ou adolescente.

2- **Elaborar e/ou rever o Projeto Político-Pedagógico**, que deve orientar a proposta de funcionamento do Serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto ao seu relacionamento com a rede local, com as famílias e com a comunidade. Devem respeitar os princípios, as orientações metodológicas e os parâmetros contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, na Política Nacional de Assistência Social e nas diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, por meio do documento Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, priorizando, dentre outros aspectos:

a) Desenvolvimento e a incorporação de metodologias para o trabalho com as famílias;

b) Ênfase na prevenção do abandono e na potencialização das competências das famílias;

c) Plano de Atendimento Individual e Familiar;

d) Estabelecimento de indicadores qualitativos e quantitativos de avaliação do serviço;

e) Fluxo de atendimento e articulação com outros serviços que compõem o Sistema de Garantia de Direitos;

f) Desligamento gradativo de crianças/adolescentes.

3- **Elaborar e/ou rever o Regimento Interno** que indique a rotina e procedimentos da entidade, observados os princípios contidos nos documentos referidos no item anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 197 Andradas - MG

4. **Registrar a entidade** junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, procedendo à inscrição do programa de acolhimento, nos casos de entidade não governamental. Em relação às entidades governamentais, não é preciso registrá-las, sendo necessário apenas inscrever o programa, consoante o art. 90, §1º e o art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. **Inscrever a entidade** junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como o programa de acolhimento, no caso de entidade não governamental. As instituições de direito público e os serviços por estas prestados não deverão ser inscritos no aludido Conselho, conforme o art. 3º, I, da Resolução CNAS nº 16/2010.

6- **Adequar o número de crianças atendidas**, observado o limite máximo de 10 (dez) acolhidos por unidade de atendimento.

7- **Adequar o quadro de recursos humanos**, de acordo com os parâmetros estabelecidos no documento *Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes,* com servidores capacitados e com período de dedicação exclusivo, composto de, no mínimo[27]:

a) *Coordenador:* 01 profissional com nível superior e experiência em função congênere, referenciado para até 20 crianças/adolescentes acolhidos em, no máximo, 03 Casas-Lares[28].

b) *Equipe Técnica:* Composta de 01 psicólogo e 01 assistente social para atendimento a, no máximo 20 acolhidos em até 3 Casas-Lares, com carga horária mínima de 30 horas semanais[29]. Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por *organizações não-governamentais*, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou ser cedida pelo órgão gestor da Assistência Social ou por outro órgão público ou privado, exclusivamente para esse fim.

[27] De modo geral, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social- NOB-RH/SUAS traz, dentre as suas diretrizes, a criação de um Plano de Carreira, Cargos e Salários e a implementação de uma Política de Capacitação dos trabalhadores do SUAS.

[28] O documento "Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes" dispõe que para ocupar o cargo de coordenador, a formação deve ser em nível superior. Todavia, conforme as diretrizes da NOB-RH/SUAS, o cargo de coordenador pode ser exercido, também, por profissional com escolaridade de nível médio (NOB-RH/SUAS, 2006, p.15).

[29] É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar (BRASIL, 2009, p.65).

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 198 Andradas - MG

c) *Educador/cuidador social residente:* 01 profissional que trabalha e reside na Casa-Lar, com formação mínima em nível médio, capacitação específica e desejável experiência em atendimento a crianças/adolescentes, para até 10 usuários[30]. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: I) 01 educador/cuidador para cada 08 usuários, quando houver 01 usuário com demandas específicas; II) 01 educador/cuidador para cada 06 usuários, quando houver 02 ou mais usuários com demandas específicas. Para que o educador/cuidador consiga cumprir bem a sua função é necessário que disponha de apoio e orientação por parte da equipe técnica do serviço, bem como de espaço para trocas, onde possa reunir-se com outros educadores para compartilhar as experiências e desafios decorrentes da atuação e encontrar soluções conjuntas.

d) *Auxiliar de educador/cuidador residente*: 01 profissional para até 10 usuários, por turno[31], com formação mínima de ensino fundamental, com a observação de que esse profissional não reside na Casa-Lar. A quantidade de auxiliar de educador deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador social residente.

Insta salientar, também, que no documento "Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes" (BRASIL, 2009), constam as principais atividades a serem desenvolvidas por cada um dos profissionais acima citados, podendo ser criadas outras atribuições, consoante a necessidade da entidade, observando a legislação que regulamenta a profissão, quando houver.

---

[30] O educador residente ocupa um lugar de referência afetiva constante, facilitando o acompanhamento da vida diária/comunitária das crianças/adolescentes (reuniões escolares, festas de colegas etc.). Esse profissional deve participar ativamente das decisões relacionadas à Casa-Lar, sendo recomendável que o mesmo tenha autonomia para gerir a "rotina doméstica", inclusive as despesas da casa. Todavia, importa ressaltar que o educador social residente não deve ocupar o lugar da mãe ou da família de origem, mas contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares, favorecendo o processo de reinserção familiar ou o encaminhamento para família substituta (BRASIL, 2009, p.70-71). Ademais, devem-se prever períodos livres diários e um esquema de folgas semanais que possibilite sua participação em atividades outras que não as da casa, além de férias anuais fora do ambiente da Casa-Lar.

[31] Os educadores sociais devem trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo que o mesmo educador social desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina a fim de possibilitar à criança/adolescente constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o educador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária. Assim, é desaconselhável esquemas de plantão, caracterizados pela grande alternância na prestação de tais cuidados, como por exemplo, rodízio de 12 por 36 horas (BRASIL, 2009, p.64).

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 199 Andradas - MG

8- **Adequar a estrutura física,** realizando os reparos necessários para dar condições de habitabilidade plena ao imóvel, de forma a viabilizar a eficiente prestação do serviço, de acordo com os parâmetros de funcionamento estabelecidos no documento *Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes*, garantindo, no mínimo:

a) *Quartos* com dimensão suficiente para acomodar as camas/berços dos acolhidos e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança/adolescente de forma individualizada, observado o número de até 04 acolhidos por quarto. Metragem mínima sugerida: 2,25m² para cada ocupante.

b) *Quarto para o educador residente* com metragem suficiente para acomodar cama (de solteiro ou de casal) e mobiliário para guarda de pertences pessoais.

c) *Sala de estar* com mobiliário adequado e espaço suficiente para acomodar o número de acolhidos atendidos e os educadores/cuidadores residentes. Metragem mínima sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.

d) S*ala de jantar* com mobiliário adequado e espaço suficiente para acomodar o número de acolhidos atendidos e os educadores/cuidadores sociais. Pode ser um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo. Metragem mínima sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.

e) A*mbiente para estudo* podendo haver espaço específico para essa finalidade ou ser organizado em outros ambientes por meio de espaço suficiente, quando o número de acolhidos não inviabilizar a realização da atividade de estudo/leitura, com destaque de que o ambiente deve possuir mobiliário e materiais educativos adequados.

f) *Banheiros*, respeitando a quantidade de 01 lavatório, 01 vaso sanitário e 01 chuveiro para até 6 (seis) acolhidos, com a observação de que pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência, assim como 01 lavatório, 01 vaso sanitário e 01 chuveiro para os educadores/cuidadores sociais.

g) C*ozinha* com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os educadores/cuidadores sociais.

h) Á*rea de serviço* com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene da unidade, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 200 Andradas - MG

acolhidos.

i) *Área externa (quintal)* com espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras em condições de segurança, com destaque para a disponibilidade de brinquedos adequados a faixa etária dos acolhidos[32].

j) *Sala para equipe técnica* com espaço, material de escritório, equipamentos e mobiliário suficientes para desenvolvimento de atividades de natureza técnica, em condições de segurança e sigilo. Recomenda-se que esse espaço funcione fora da Casa-Lar, em área específica para atividades técnico-administrativas.

k) *Sala de coordenação/atividades administrativas* com espaço, mobiliário e material de escritório suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas, em condições de segurança e sigilo. Recomenda-se que esse espaço funcione fora da Casa-Lar, em área específica para atividades técnico-administrativas.

l) *Sala/espaço para reuniões* com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem. Recomenda-se que esse espaço funcione, também, fora da Casa-Lar, em área específica para atividades técnico-administrativas.

No que concerne aos ***aspectos físicos*** deve-se observar ainda:

- ✓ O Serviço deve estar localizado em áreas residenciais, sem distanciar-se, excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico da realidade de origem das crianças/adolescentes acolhidos.
- ✓ Deve-se manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida.
- ✓ Devem ser evitadas *estruturas que agreguem diversas Casas-Lares em um terreno comum*, visto que tais estruturas acabam por se tornar ambientes "fechados" que dificultam a integração das crianças/adolescentes ali acolhidos à vizinhança.
- ✓ Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, devendo, também, ser evitadas nomenclaturas que remetam a

[32] Merece registrar que se deve priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização das crianças e adolescentes. Ademais, sendo possível, deve-se propiciar que esse acesso não seja realizado sempre de modo coletivo, ou seja, com várias crianças e adolescentes do serviço frequentando as mesmas atividades nos mesmos horários, a fim de favorecer também a interação com outras crianças/adolescentes da comunidade (BRASIL, 2009, p.p. 51 e 75).

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 201
Andradas - MG

aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando as crianças/adolescentes.

✓ Toda infraestrutura do serviço de acolhimento institucional deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiências.

✓ Não devem concentrar em suas dependências equipamentos destinados à oferta de serviços de outra natureza, como por exemplo, de atendimento médico, odontológico, creche, dentre outros, com vista a evitar prejuízo ao convívio com a comunidade.

9- **Elaborar e implementar um programa de Gestão de Trabalho e Educação Permanente, tanto no que se refere ao processo de seleção, quanto ao processo de capacitação continuada dos profissionais,** de acordo com as diretrizes do documento *Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes* e da *Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS).*

10- **Disponibilizar meio de transporte** que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, na razão de um veículo para cada 20 crianças ou adolescentes acolhidos.

2.3. O Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional no Contexto do Plano Municipal de Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária

O reconhecimento, na legislação vigente, do direito à convivência familiar e comunitária, está fundamentado nos próprios estudos científicos que têm mostrado que um ambiente familiar saudável é essencial à humanização e à socialização da criança e do adolescente, espaço ideal e privilegiado para o desenvolvimento integral dos indivíduos (BRASIL, 2006).

Nesse contexto, importante não perder de vista que no processo de reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional, seja na modalidade *Abrigo Institucional*, seja na modalidade *Casa-Lar,* a prevenção à ruptura de vínculos familiares, por meio de políticas públicas, é um dos objetivos principais desse processo. Nesse sentido, a elaboração do *Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária* torna-se imprescindível no planejamento de políticas

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 202 Andradas - MG

públicas destinadas à efetivação do direito em tela.

A elaboração de um Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária possibilita à sociedade a superação de algumas práticas ainda existentes no atendimento de crianças e adolescentes, como por exemplo: intervenções pontuais, meramente "reativas" diante de casos individuais de violação de direitos; unidades de acolhimento que prestam serviço na ótica do assistencialismo e não na perspectiva de direitos; fragmentação das políticas públicas; pouca articulação entre os órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, dentre outras práticas.

Construir um Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária exige um planejamento conjunto do Poder Público Municipal e de setores da sociedade civil organizada, utilizando-se de mapeamento da rede de atendimento e de estudos diagnósticos para uma leitura condizente com a realidade atual do município, além de possibilitar a concretude das ações elencadas no estudo diagnóstico, passíveis de realização numa realidade futura, escalonando as ações em curto, médio e longo prazo.

A Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº. 01/2010[33], com base nas disposições do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, dispõe sobre a obrigatoriedade de construção do aludido Plano, no qual as ações do Poder Público, de forma articulada e integrada, devem estar voltadas para o reordenamento dos serviços de acolhimento existentes, para a implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora[34], e, sobretudo, de políticas públicas voltadas para o fortalecimento dos vínculos familiares. Exige-se, portanto, "uma mudança do olhar e do fazer de todos os atores sociais do chamado Sistema de Garantia de Direitos, implicando a capacidade de ver crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e de maneira indissociável do seu contexto sociofamiliar e comunitário" (BRASIL, 2006, p.27).

---

[33] Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº. 01 de 09 de junho de 2010 estabelece parâmetros para orientar a constituição, no âmbito dos Estados, Municípios e Distrito Federal, de Comissões Intersetoriais de Convivência Familiar e Comunitária, destinados à promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente, e dá outras providências.

[34] Serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva [...]. Esse Serviço é particularmente adequado ao atendimento de crianças e adolescentes cuja avaliação da equipe técnica do programa e dos serviços da rede de atendimento indique possibilidade de retorno à família de origem, ampliada ou extensa, salvo nos casos emergenciais, nos quais inexistam alternativas de acolhimento e proteção (BRASIL, 2009, p.p. 76-77). Impende destacar que de acordo com os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, **a inclusão da criança/adolescente "em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional** [...]" (ECA, art. 34, §1º) (grifos nossos), mesmo para as crianças/adolescentes que se encontram em processo de adoção (ECA, art. 50, §11º).

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 203 Andradas - MG

Por conseguinte, nas tratativas para o reordenamento dos Serviços de Acolhimento, torna-se necessário que os Promotores de Justiça mobilizem os Gestores Municipais a fim de que sejam adotadas em cada município, em observância ao disposto na Constituição Federal e nas normativas infraconstitucional, as seguintes ações:

a. **Elaborar e implementar o Plano Municipal de Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**, consoante as diretrizes da Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº. 01/2010.

b. **Implementar políticas públicas, em especial, serviços e programas de orientação, apoio e promoção social de famílias capazes de promover efetivamente o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes**, uma vez que o "não oferecimento" ou "oferta irregular" dessa política por parte do Poder Público acarreta a responsabilidade do agente omisso, conforme previsto no art. 208, IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Finalizando, cabe assinalar que a estruturação dos municípios em termos de políticas públicas destinadas ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias, sem dúvida, "constitui-se numa das mais importantes atribuições e responsabilidades do Ministério Público, e pressupõe o permanente diálogo entre as Promotorias de Justiça e os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, assim como com os órgãos e autoridades encarregados do atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias" (DIGIÁCOMO, 2011).

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 204
Andradas - MG

3 Regionalização do Serviço de Acolhimento

A regionalização do atendimento nos Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes deverá ser utilizada excepcionalmente, desde que tenham sido esgotadas todas as possibilidades de implantação de um serviço local, mesmo que com capacidade de atendimento reduzida (BRASIL, 2009).

Ao ensejo, imperioso destacar que antes de se implantar qualquer Serviço de Acolhimento (acolhimento institucional ou acolhimento familiar), é crucial realizar o "diagnóstico local para identificar a existência ou não da demanda por tais serviços no município e quais Serviços são mais adequados para seu atendimento" (BRASIL, 2009, p.61).

Nesse contexto, não sendo possível a implementação do serviço local, conforme exposto neste documento, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA e o Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS recomendam a regionalização do acolhimento institucional para crianças e adolescentes, por meio da modalidade Casa-Lar, consoante as diretrizes de *Casa-Lar com compartilhamento de equipe* e *Casa-Lar Regionalizada*.

Assim, para melhor compreender o serviço regionalizado, no primeiro momento, será destacada a *Casa-Lar com compartilhamento de equipe* e, no segundo, a *Casa-Lar Regionalizada.*

3.1. Implementação de Casa-Lar com Compartilhamento de Equipe

No processo de reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional, ao decidir pela implementação da C*asa-Lar com compartilhamento de equipe*, é preciso observar:

a) Cada um dos municípios atendidos deverá dispor de uma Casa-Lar implantada em seu território, de modo a garantir o acolhimento das crianças/adolescentes em seu

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 205
Andradas - MG

próprio município. O objetivo é assegurar o atendimento da criança e do adolescente próximo à sua comunidade de origem, visto que o deslocamento para outro município, por força de seu acolhimento, impõe a eles não só a ruptura do convívio familiar, mas também do convívio comunitário (BRASIL, 2009, p.90). De acordo com Sant'Ana (2008), assim como a convivência familiar, a "convivência comunitária também é um direito fundamental da criança e do adolescente, que diz respeito à segurança socioafetiva necessária ao seu desenvolvimento. O vínculo que a criança ou o adolescente mantém com a comunidade à qual pertence remete a questões de direitos humanos e aos direitos da personalidade. O lugar da origem de alguém está associado a sua própria compreensão como indivíduo, diante de si mesmo e do mundo que o cerca, bem como à necessidade humana fundamental de pertencimento a um grupo, tanto familiar quanto comunitário" (SANT'ANA, 2008, p.269) (grifos nossos).

b) Tendo em vista que cada município deverá implementar uma Casa-Lar local, a regionalização dos Serviços de Acolhimento, nesse modelo de atendimento, refere-se tão somente ao *compartilhamento da equipe* (coordenador e equipe técnica). Ou seja, apenas o *coordenador e os técnicos* do Serviço terão uma atuação de abrangência regionalizada.

c) Tanto o coordenador quanto a equipe técnica deverão ser exclusivos para esse Serviço, devendo-se observar os parâmetros aqui mencionados no que tange ao quantitativo de profissionais em relação ao número de crianças/adolescentes acolhidos, perfil dos profissionais, carga horária e política de formação permanente.

d) Previsão de veículo, motorista e combustível suficientes, de modo a permitir o deslocamento da equipe técnica do município-sede para os demais municípios atendidos.

e) O deslocamento da equipe técnica para os municípios atendidos deve ocorrer, no mínimo, uma vez por semana, de modo a possibilitar o acompanhamento da atuação dos educadores sociais, o acompanhamento psicossocial das crianças/adolescentes atendidos e suas respectivas famílias, assim como articular com a rede de atendimento local.

f) Cada um dos municípios atendidos deve, obrigatoriamente, investir em políticas

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 206
Andradas - MG

públicas, notadamente a implantação serviços e programas de orientação, apoio e promoção social de famílias capazes de prevenir ou abreviar o afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar, conforme o disposto no art. 208, IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

g) Este Serviço com compartilhamento de equipe pode ser implementado sob gestão estadual ou como consórcio entre os municípios.

3.2. Implementação de Casa-Lar Regionalizada

Conforme as orientações do CONANDA/CNAS, a implantação da Casa-Lar regionalizada deve ser excepcional, cabendo aos municípios recorrerem a esse modelo quando nenhuma das alternativas anteriores (serviço local e compartilhamento de equipe) for de possível implementação.

Assim sendo, neste formato de atendimento regionalizado, ao contrário do modelo de compartilhamento de equipe, haverá um município que sediará a Unidade Casa-Lar, ficando os demais municípios vinculados a esse Serviço, podendo ser implementado sob gestão estadual ou como consórcio entre os municípios.

De acordo com a Resolução Nº. 366, de 24 de junho de 2011[35], para o município sediar o equipamento regional de acolhimento institucional, deverá ter:

a. Centro de Referência Especializado de Assistência Social - *CREAS* em funcionamento ou *equipe técnica de referência de proteção social.*

b. Unidade de acolhimento com capacidade instalada, infraestrutura suficiente para atendimento aos usuários e oferta de vaga.

c. Integrar o equipamento regional de acolhimento institucional à rede socioassistencial de âmbito local.

Além disso, para o município se vincular ao equipamento regional de acolhimento institucional, deverá ter[36]:

a. Oferta da proteção social básica estruturada, CRAS em funcionamento que deverá

[35] Resolução Nº. 366, de 24 de junho de 2011, do Conselho Estadual de Assistência do Estado de Minas Gerais, que trata das diretrizes para a organização de Serviços Regionalizados de Proteção Social Especial, de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único da Assistência Social. Insta salientar que o aludido ato normativo não especifica a modalidade do acolhimento, referindo-se tão somente ao serviço regionalizado, de forma genérica.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 207 Andradas - MG

realizar a interface com a equipe do CREAS regional, auxiliando também na articulação com a rede local e no acompanhamento dos encaminhamentos realizados, entre outros aspectos.

b. *Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS* em funcionamento ou *equipe técnica* ou o *técnico de referência da proteção social especial*, que deverá atender a todas as atribuições que lhe são próprias, desde o momento da institucionalização e a desinstitucionalização da criança e/ou do adolescente.

c. Órgãos de garantia e defesa de direitos em funcionamento, notadamente Conselho de Direitos e Conselho Tutelar.

Ademais, além das diretrizes contidas na aludida Resolução, os gestores municipais devem atentar para os mesmos critérios estabelecidos na modalidade *Casa-Lar com o compartilhamento de equipe* (infraestrutura do imóvel, quantitativo de profissionais em relação ao número de crianças/adolescentes acolhidos, perfil dos profissionais, carga horária e política de formação permanente). Além disso, é preciso garantir o meio de transporte para o deslocamento semanal, tanto das famílias para o município onde está instalada a Casa-Lar, quanto das crianças/adolescentes para o município de residência da família de origem, de modo a favorecer o processo de reinserção familiar (BRASIL, 2009, pp.92-93).

Por conseguinte, o Serviço de acolhimento regionalizado, em hipótese alguma, poderá implicar a precarização do atendimento prestado, devendo atender aos demais parâmetros contidos nas normas técnicas, para que o serviço oferecido atenda efetivamente aos interesses das crianças e dos adolescentes.

---

[36] Em relação às demais disposições contidas na Resolução Nº. 366/11, caberá aos municípios observá-las no processo do reordenamento, tão logo o Governo estadual ofereça as condições e estrutura adequada ao seu funcionamento.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 208
Andradas - MG

Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte 4

Em se tratando de crianças e adolescentes ameaçados de morte, mantê-los no seu contexto familiar e comunitário de origem não é o mais recomendado, seja por colocar em risco a segurança dos mesmos, seja por representar risco para as demais crianças e adolescentes atendidos nos Serviço de Acolhimento Institucional.

Assim sendo, o encaminhamento da criança ou adolescente ameaçado de morte para serviço de acolhimento localizado em cidade distinta do município de residência habitual torna-se o mais adequado, a fim de facilitar a sua proteção. Entretanto, insta salientar que esse encaminhamento deve ser realizado depois de esgotadas as alternativas que preservem os vínculos familiares, como por exemplo, a mudança para outra cidade acompanhada da família, de familiar ou responsável (CNAS/CONANDA, 2010).

Nesse contexto, para garantir a proteção necessária às crianças e aos adolescentes que se encontram nessa situação, o CNAS/CONANDA, por meio da Resolução nº. 2/2010[37], dispõe que os municípios de diferentes regiões podem firmar acordos formais, "a fim de viabilizar a transferência da criança ou adolescente ameaçado para outro município" [...]. Portanto, não se trata de um atendimento de crianças e adolescentes ameaçados de morte em serviços regionalizados, organizados especificamente para esta finalidade, mas a transferência das crianças e adolescentes para outros serviços de acolhimento em localidades distintas do município de residência habitual.

Ademais, importa destacar que o serviço precisa manter articulação permanente com programas de proteção aos quais as crianças e adolescentes atendidos estejam vinculados, além do Sistema de Justiça e do Sistema de Segurança Pública, de modo a propiciar condições de segurança tanto para a criança ou adolescente ameaçado, quanto para os demais ali acolhidos" (CNAS/CONANDA, 2010).

---

[37] BRASIL. Resolução Conjunta CONANDA/CNAS Nº. 2, de 16 de setembro de 2010. Altera o texto do documento *Orientações Técnicas*: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, especificamente no item "4.5.2: Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes ameaçados de morte"

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 209
Andradas - MG

Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte 4

Em se tratando de crianças e adolescentes ameaçados de morte, mantê-los no seu contexto familiar e comunitário de origem não é o mais recomendado, seja por colocar em risco a segurança dos mesmos, seja por representar risco para as demais crianças e adolescentes atendidos nos Serviço de Acolhimento Institucional.

Assim sendo, o encaminhamento da criança ou adolescente ameaçado de morte para serviço de acolhimento localizado em cidade distinta do município de residência habitual torna-se o mais adequado, a fim de facilitar a sua proteção. Entretanto, insta salientar que esse encaminhamento deve ser realizado depois de esgotadas as alternativas que preservem os vínculos familiares, como por exemplo, a mudança para outra cidade acompanhada da família, de familiar ou responsável (CNAS/CONANDA, 2010).

Nesse contexto, para garantir a proteção necessária às crianças e aos adolescentes que se encontram nessa situação, o CNAS/CONANDA, por meio da Resolução nº. 2/2010[37], dispõe que os municípios de diferentes regiões podem firmar acordos formais, "a fim de viabilizar a transferência da criança ou adolescente ameaçado para outro município" [...]. Portanto, não se trata de um atendimento de crianças e adolescentes ameaçados de morte em serviços regionalizados, organizados especificamente para esta finalidade, mas a transferência das crianças e adolescentes para outros serviços de acolhimento em localidades distintas do município de residência habitual.

Ademais, importa destacar que o serviço precisa manter articulação permanente com programas de proteção aos quais as crianças e adolescentes atendidos estejam vinculados, além do Sistema de Justiça e do Sistema de Segurança Pública, de modo a propiciar condições de segurança tanto para a criança ou adolescente ameaçado, quanto para os demais ali acolhidos" (CNAS/CONANDA, 2010).

---

[37] BRASIL. Resolução Conjunta CONANDA/CNAS Nº. 2, de 16 de setembro de 2010. Altera o texto do documento *Orientações Técnicas*: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, especificamente no item "4.5.2: Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes ameaçados de morte".

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 210
Andradas - MG

Nesse contexto, adicione-se, também, que, em todos os casos, os serviços de acolhimento que atendam crianças e adolescentes ameaçados de morte precisam atuar em articulação com programas específicos de proteção, como o Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçado de Morte-PPCAM[38].

[38] O objetivo do PPCAM é proporcionar proteção e atendimento especializado a crianças, adolescentes ameaçados e seus familiares, retirando-os dos locais que oferecem perigo e reinserindo-os em lugares seguros de moradia e convivência. O aludido programa trabalha com o conceito de atendimento integral, oferecendo a crianças e adolescentes protegidos serviços de saúde, educação, esporte, cultura e, se necessário, cursos profissionalizantes, assistência social e encaminhamentos para o mercado de trabalho (www.sedese.mg.gov.br).

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 211
Andradas - MG

Sem a pretensão de esgotar a análise de todo o fluxo de atendimento acerca do afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar, advindo da Lei Nº. 12.010/09, destacam-se neste tópico apenas os **procedimentos que devem ser observados pelas Unidades de Acolhimento Institucional** que, se bem executados, podem contribuir de forma significativa para o aperfeiçoamento da sistemática do direito à convivência familiar e comunitária.

Desse modo, as aludidas **entidades**, seja qual for a sua modalidade (Abrigo Institucional ou Casa-Lar), a sua base territorial (serviço local ou regionalizado) e a sua natureza jurídica (pública ou privada), **precisam adotar as seguintes medidas**:

a) Receber crianças apenas mediante a apresentação da *Guia de Acolhimento* expedida pela autoridade judiciária, consoante o disposto no art. 101, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, ressalvada a comprovada ocorrência de situação emergencial que justifique, em caráter excepcional, a obtenção do documento num momento posterior.

b) Comunicar o acolhimento de crianças à Vara da Infância e Juventude, em caráter emergencial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com informações que permitam avaliar a possibilidade de reinserção ao convívio familiar, desde logo, ou a necessidade de adoção de medida judicial destinada a formalizar o afastamento desse convívio.

c) Elaborar o Plano de Atendimento Individual e Familiar imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, sob a responsabilidade da equipe técnica, conforme previsto no art. 101, §§ 4º a 6º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, contendo ainda os dados relacionados no § 3º, do mesmo dispositivo legal. O aludido Plano deverá ser elaborado a partir das situações identificadas no estudo diagnóstico inicial que embasou o afastamento do convívio familiar[39]

[39] Salvo em situações de caráter emergencial e/ou de urgência, o afastamento da criança/adolescente do convívio familiar deve ocorrer com base em uma recomendação técnica, a partir de um estudo diagnóstico, caso a caso, realizado por equipe interprofissional do órgão aplicador da medida ou por equipe formalmente designada para

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 212 Andradas - MG

devendo, obrigatoriamente, considerar a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável, nos termos do art. 101, § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nos casos de acolhimento em caráter excepcional e de urgência, o estudo diagnóstico será realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis[40], cabendo a Unidade remeter cópia de relatório sobre o acolhido devidamente fundamentado ao Ministério Público, ao Juizado da Infância e Juventude e ao Conselho Tutelar.

d) Estimular o contato das crianças acolhidas com seus pais ou responsável e demais membros da família, ou ainda com outros integrantes da "família extensa", se necessário com o apoio do Conselho Tutelar e dos técnicos responsáveis pela execução da política pública municipal de assistência social, salvo determinação em contrário da autoridade judiciária competente, nos termos do art. 92, § 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

e) Comunicar à autoridade judiciária competente sempre que constatar a inconveniência do contato da criança com seus pais ou responsável, familiares, integrantes da "família extensa" ou terceiros, com relatório pormenorizado dos motivos que levaram a tal conclusão.

f) Comunicar imediatamente à autoridade judiciária sempre que verificar a possibilidade de reinserção familiar, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, nos termos do art. 101, § 8º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a observação de que cópia do Plano de Atendimento Individual deverá ser anexado ao relatório.

g) Remeter à autoridade judiciária, no máximo a cada seis meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança acolhida e de sua família, destacando as providências tomadas para a reinserção da criança a sua família de origem, bem como eventuais alterações nas condições da criança ou adolescente, para fins da reavaliação prevista no art. 19, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a observação de que cópia do Plano de Atendimento Individual deverá ser anexado, obrigatoriamente ao relatório em questão.

h) Encaminhar relatório fundamentado ao Ministério Público, a qualquer momento,

---

este fim (BRASIL, 2009, p.24).

[40] Prazo recomendado no documento "Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes" (BRASIL, 2009, p.27).

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 213 Andradas - MG

sempre que constatar a impossibilidade de reinserção da criança à família de origem, após a devida intervenção da equipe técnica do serviço de acolhimento institucional, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade, para a destituição do poder familiar ou revogação da tutela ou guarda, nos termos do art.101, §9º, do ECA, com a observação de que cópia do Plano de Atendimento Individual deverá ser anexado ao relatório.

Por fim, cabe ressaltar a necessidade de a Unidade de Acolhimento realizar um trabalho articulado com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, em especial, com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos- PAEFI, para melhor planejar as estratégias conjuntas de ação e acompanhar as famílias[41], visando a garantir o direito à convivência familiar, seja pela reinserção à família de origem, seja pela colocação em família substituta, em tempo hábil para minimizar os nefastos impactos da institucionalização.

[41] Considera-se acompanhamento familiar no âmbito do PAEFI àquele "acompanhamento realizado por meio de atendimentos sistemáticos e planejado com objetivos estabelecidos, que possibilitem às famílias/indivíduos o acesso a um espaço onde possam refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações, sejam elas familiares ou comunitárias" (BRASIL. Comissão Intergestores Tripartite. Resolução nº. 4/2011, art.4º)

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 214
Andradas - MG

6 Considerações Finais

À guisa de conclusão, espera-se que este documento possa efetivamente contribuir com os Promotores de Justiça para o debate acerca da necessidade de os municípios implementarem uma política pública voltada para a promoção do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, assim como da imperiosa urgência em reordenar os serviços de acolhimento institucional existentes para que o serviço prestado possa cumprir sua função protetiva e de restabelecimento de direitos.

Assim, não obstante concluir que o reordenamento não se limita apenas à melhoria física das Unidades de Acolhimento, uma vez que *exige uma mudança do olhar e do fazer de todos os atores sociais do chamado Sistema de Garantia de Direitos*, não há como negar que um ambiente acolhedor é fundamental para que sejam minimizadas as consequências maléficas da institucionalização no desenvolvimento e na história de vida dos acolhidos, sendo necessário, por isso, investir na melhoria dos ambientes institucionais, tanto no que diz respeito aos aspectos de infraestrutura quanto aos aspectos metodológicos, destacando de forma especial a capacitação continuada de seus profissionais.

Em outras palavras, adequar os Serviços de Acolhimento às determinações legais contribui sobremaneira para que as crianças/adolescentes, enquanto permanecerem acolhidos, tenham sua individualidade respeitada por meio do resgate de sua história e construção de um projeto de vida, contando com profissionais capazes de auxiliá-los nessa construção. Como bem lembra Mello (2004, p.166) o "ambiente ideal para acolher provisoriamente crianças e adolescentes afastados de suas famílias pode ser encontrado na busca da simplicidade aconchegante das residências, possibilitando que cada um tenha lugar para desenvolver as atividades comuns à sua faixa etária e permitindo a expressão individual de todos, cada um a seu modo. Um ambiente que tenha generosas portas abertas para ir e vir e janelas que mostrem o mundo e permitam conhecê-lo". Eis o desafio a assumir.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 215
Andradas - MG

Bibliografia

BRASIL. CNAS. Resolução Nº 269, de 13 de dezembro de 2006, aprova a *Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social - NOB-RH/SUAS*. Brasília/DF, dezembro de 2006.

BRASIL. CONANDA/CNAS. Resolução Conjunta Nº 1, 18 de junho de 2009, aprova o documento *Orientações Técnicas*: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional da Assistência Social. *Resolução Nº. 109, de 11 de Novembro de 2009*. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, 2009.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 05 de outubro de 1988. São Paulo, 1988.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, 1990.

BRASIL. Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome. *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*. Brasília, 2006.

BRASIL. Resolução Conjunta CONANDA/CNAS Nº. 2, de 16 de setembro de 2010. Altera o texto do documento *Orientações Técnicas*: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília, 2010.

BRASIL. Secretaria Nacional de Assistência Social. Comissão Intergestores Tripartite. Resolução nº. 4, de 24 de maio de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 216
Andradas - MG

CURY, Munir. *Direito à Convivência Familiar*: da reintegração familiar à colocação em família substituta. IN: Revista Igualdade do Ministério Público do Estado do Paraná, Livro 19, ano VI, abr./jun. 1998.

DIGIÁCOMO, Murillo José. O Ministério Público e os Planos de Convivência Familiar e Comunitária. Disponível em: www.crianca.caop.mp.pr.gov.br. Acesso dia 19/08/2011.

GRUPO DE TRABALHO NACIONAL PRÓ-CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA. Fazendo valer um direito. Adriana Pacheco da Silva; Cláudia Cabral (Organizadoras). 2. ed. Rio de Janeiro: Terra dos Homens, 2008.

MELLO. Simone Gueresi de. *O Ambiente Físico no qual Vivem Crianças e Adolescentes em Situação de Abrigo*. IN: O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Enid Rocha Andrade da Silva (Coord.). Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.

SANT'ANA. Liana Barros Cardozo de. *Apontamentos sobre a Política e a Prática do Sistema de Proteção a Crianças e Adolescentes no Estado do Rio de Janeiro a partir dos Dados do Censo da População Infanto-Juvenil Abrigada*. IN: Censo da População Infanto-Juvenil Abrigada no Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: /www.mp.rj.gov.br/portal/page/portal/MCA. Acesso dia:10/09/2010.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 217
Andradas - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV



Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Estado de Minas Gerais e Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha, do Vale do Rio Doce, do Norte de Minas, do Alto Paranaíba e Noroeste e do Triângulo Mineiro

Orientações Técnicas:
Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Belo Horizonte/2012

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 218
Andradas - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Lista de Siglas

BPC	Benefício de Prestação Continuada
CadÚnico	Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA	Conselho Nacional de Assistência Social
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
FMAS	Fundo Municipal de Assistência Social
LA	Liberdade Assistida
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
NOB/RH	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS
NOB/SUAS	Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos-PAEFI
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PBF	Programa Bolsa Família
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PSB	Proteção Social Básica
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
PSE	Proteção Social Especial
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SEDESE	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
SUAS	Sistema Único da Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 219
Andradas - MG

Sumário

1. Apresentação **4**
2. Parâmetros Mínimos para a Organização e Funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora **7**
2.1 Aspectos Gerais 7
2.2 Funcionamento do Serviço 9
2.3. Recursos Humanos 13
2.4. Infraestrutura e Espaços Mínimos 15
3. Serviço de Acolhimento Familiar Regionalizado **17**
4. Considerações Finais **18**
Bibliografia **19**

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 220
Andradas - MG

1 Apresentação

O presente documento foi organizado com a finalidade de oferecer subsídios técnicos aos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no processo de reordenamento e/ou criação dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes.

Trata-se de uma compilação de informações diversas, notadamente constantes em vários documentos que se referem a essa temática e que foram transcritas de forma organizada e objetiva, visando facilitar a leitura e o entendimento dos Promotores de Justiça acerca do assunto.

O tema acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco social vem ganhando espaços importantes de discussão no âmbito do desenvolvimento das políticas públicas. Tais discussões estão presentes na agenda nacional ao se buscar traçar diretrizes que garantam o direito à convivência familiar e comunitária, e que favoreçam a desinstitucionalização de crianças e adolescentes. Nesse sentido, o acolhimento de crianças e adolescentes, seja institucional ou familiar, é um campo em plena transformação e reordenamento. Transformações que se encontram tanto no campo das políticas macro-sociais, como das práticas cotidianas desenvolvidas pelos profissionais atuantes no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente de cada município.

Visando ao enfrentamento e transformação dessa realidade, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), entre outros, vêm protagonizando discussões para implantar diretrizes e ações de fortalecimento do paradigma da proteção integral da criança e do adolescente, garantindo a sua condição de sujeito de direitos e pessoa em desenvolvimento. Essas ações buscam promover e garantir seus vínculos familiares e comunitários, adequando-se ao que é preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) e pela Convenção sobre os Direitos da Criança (Organização das Nações Unidas – ONU, 1989).

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 221
Andradas - MG

Nesse sentido, o governo brasileiro, em consonância com esse movimento de reordenamento e de construção de normativas, elaborou e aprovou em dezembro de 2006 um plano que traça diretrizes nacionais para as medidas de apoio sociofamiliar, de acolhimento familiar e institucional e de adoção: o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do direito de crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (MDS & SEDH, 2006). O referido Plano tem como norte a Política Nacional de Assistência Social, materializada no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e busca incorporar na sua plenitude a "Doutrina da Proteção Integral", tendo mobilizado no processo de sua construção, discussões sobre o acolhimento familiar entre os órgãos de classe, entre grupos de pesquisa e de intervenção ligados à infância e juventude, entre magistrados, Promotores de Justiça, além de outros atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

No âmbito do Sistema Único de Assistência Social, o acolhimento familiar é qualificado como um serviço de proteção social especial de alta complexidade, cabendo ao Poder Executivo oferecer a infraestrutura e os recursos humanos necessários ao seu funcionamento, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS[42] e NOB – RH/SUAS[43], complementadas pelo disposto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009[44], que estabelecem padrões objetivos e requisitos mínimos a serem observados na organização do serviço em questão.

Impende destacar que de acordo com os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, a inclusão da criança/adolescente "em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional [...]" (ECA, art. 34, §1º), mesmo para as crianças/adolescentes em processo de adoção (ECA, art. 50, §11º).

Os parâmetros para o funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora encontram-se detalhado, de forma minuciosa, no documento intitulado "Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes", aprovado pela Resolução conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009.

Dessa forma, o acolhimento familiar, que já aparecia na Política Nacional de Assistência Social (MDS, 2004), relacionado como um programa a ser implantado dentro dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, passa a ser reconhecido como

[42] Aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13/12/2006.
[43] Aprovada pela Resolução CNAS nº269, de 13/12/2006.
[44] Aprova a tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 222
Andradas - MG

parte integrante das políticas sociais do país, sendo reconhecido como estratégia que objetiva o acolhimento temporário de crianças e adolescentes, visando a sua reinserção familiar e buscando evitar a institucionalização. Ou seja, o acolhimento familiar é compreendido como uma medida protetiva, a qual possibilita à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade e afastado de sua família de origem, ser colocado sob a guarda de uma outra família.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 223
Andradas - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parâmetros Mínimos para a Organização e Funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora 2

2.1. Aspectos Gerais

2.1.1. Definição

Trata-se de um serviço, que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, em residências de famílias acolhedoras cadastradas e qualificadas, até que seja viabilizado o retorno ao convivio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.

Do ponto de vista legal, assim como os serviços de acolhimento institucional, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento; ao investimento na reinserção à família de origem, nuclear ou extensa; à preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos; à permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e a rede de serviços.

Refere-se a um serviço de acolhimento provisório, até que seja viabilizada uma solução de caráter permanente para a criança ou adolescente – a reinserção familiar ou, excepcionalmente, a adoção. É uma modalidade de acolhimento diferenciada, que não se enquadra no conceito de abrigo em entidade, nem no de colocação em família substituta, no sentido estrito, porém, pode ser entendido como regime de colocação familiar preconizado no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 224 Angradas - MG

2.1.2. Público Alvo

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, sob medida protetiva.

2.1.3. Especificidades

Este serviço de acolhimento é particularmente adequado ao atendimento de crianças e adolescentes cuja avaliação da equipe técnica do programa e dos serviços da rede de atendimento indique possibilidade de retorno à família de origem, ampliada ou extensa, salvo casos emergenciais, nos quais inexistam alternativas de acolhimento e proteção.

Para as crianças pequenas que vivenciam situações de violação de direitos, o acolhimento familiar tem se mostrado uma forma de atendimento adequada a suas especificidades.

2.1.4. Número máximo de crianças e adolescentes acolhidos

Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado. Neste último caso, em se tratando de grupo de mais de dois irmãos, deverá haver uma avaliação técnica para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa para o caso, ou se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço, como a Casa-Lar, por exemplo. A decisão fica a critério da avaliação da equipe técnica do serviço, como também da disponibilidade da família em acolher.

2.1.5. Aspectos jurídico-administrativos

As famílias acolhedoras são selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento para que possam acolher crianças ou adolescentes em medida de proteção aplicada por autoridade competente, a qual encaminha a criança/adolescente para inclusão nesse serviço, cabendo a equipe técnica do serviço indicar a família que esteja disponível e em condições para acolhê-lo.

Dentro da sistemática jurídica, este tipo de acolhimento é feito por meio de um termo de guarda provisória, solicitado pelo serviço de acolhimento e emitido pela autoridade judiciária para a família acolhedora previamente cadastrada. A guarda será deferida para a família acolhedora indicada pelo serviço, terá sempre o caráter provisório e sua manutenção

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 225 Andradas - MG

deve estar vinculada à permanência da família acolhedora no serviço. O termo de guarda deve ser expedido imediatamente à aplicação da medida protetiva e início do acolhimento.

2.2. Funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

2.2.1. Divulgação, Seleção, Preparação e Acompanhamento das Famílias Acolhedoras.

Um processo de seleção e capacitação criterioso é essencial para a obtenção de famílias acolhedoras com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários. Para tanto, deve-se prever, minimamente, os seguintes passos:

a. **Ampla Divulgação**: com informações precisas sobre os objetivos e a operacionalização do Serviço, perfil dos usuários, critérios mínimos para se tornar família acolhedora, dentre outros. A sensibilização de famílias para a participação do serviço como famílias acolhedoras requer uma estratégia de divulgação permanente, realizada, em conjunto pelo executor e pelo órgão do Governo Municipal competente, que privilegie a clareza dos objetivos dessa modalidade de atendimento, que não deve ser confundida com adoção. O processo de divulgação também envolve a sensibilização de outros atores do Sistema de Garantia de Direitos para que possam se estabelecer parcerias de trabalho.

b. **Acolhida e avaliação inicial**: Deve ser realizada por equipe técnica multidisciplinar, qualificada e disponível para prestar os esclarecimentos necessários às famílias interessadas, de modo individual e/ou em grupos de familiares. Este primeiro momento de interlocução possibilita, inclusive, a identificação de possíveis motivações equivocadas – como interesse em adoção. Esse é o momento em que as informações devem ser claras e objetivas, de modo a evitar mal-entendidos e poupar tempo e envolvimento emocional da equipe e dos pretendentes ao acolhimento. Deve também ser verificado se as famílias atendem aos critérios mínimos exigidos para a função, inclusive em relação ao desejo, disponibilidade e concordância de todos os membros do núcleo familiar em acolher e participar dos encontros de seleção, capacitação e acompanhamento.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 226 Andradas - MG

c. **Avaliação Documental**: A documentação mínima a ser exigida constitui em documentos pessoais (RG, CPF), comprovante de residência, comprovante de rendimentos, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental. Os documentos devem ser solicitados a todos os membros maiores de idade do núcleo familiar. Em se tratando de casal, é indicado que o termo de guarda seja expedido em nome de ambos. Os responsáveis pelo acolhimento não devem ter qualquer problema em sua documentação. Quanto aos outros membros da família, a equipe técnica do programa deverá avaliar cada situação.

d. **Seleção**: Após a avaliação inicial, as famílias inscritas como potenciais acolhedoras deverão passar por um estudo psicossocial, com o objetivo de identificar os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para sua participação. Essa etapa deverá envolver entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo e visitas domiciliares, sempre utilizando metodologias que privilegiem a co-participação das famílias, em um processo que inclua a reflexão e auto-avaliação das mesmas. É essencial que todo o grupo familiar participe do processo de avaliação e seleção, uma vez que todos os componentes do núcleo familiar devem estar de acordo e serem compatíveis com a proposta. Algumas características a serem observadas são:

- Disponibilidade afetiva e emocional;
- Padrão saudável das relações de apego e desapego;
- Relações familiares e comunitárias;
- Rotina familiar;
- Não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;
- Espaço e condições gerais da residência;
- Motivação para a função;
- Aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;
- Capacidade de lidar com separação;
- Flexibilidade;
- Tolerância;
- Pró-atividade;
- Capacidade de escuta;
- Estabilidade emocional;

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 227 Andradas - MG

- Capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica, dentre outras.

Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica deverá indicar, também, o perfil de criança e/ou adolescente que cada família está habilitada a acolher. É importante nesse processo, ouvir a opinião da família quanto a este aspecto, ainda que durante o processo de capacitação essa avaliação possa modificar-se.

e. **Capacitação**: as famílias selecionadas deverão participar de processo de capacitação. Tal processo deve ser desenvolvido com metodologia participativa, de modo dinâmico, por meio de oficinas e seminários, que podem ser conduzidos pelos profissionais da equipe do serviço e por especialistas convidados (outros profissionais da rede, do Sistema de Justiça etc). Também é bastante recomendável que, durante o processo de capacitação, sejam feitas apresentações de experiências de famílias acolhedoras que já vivenciaram o acolhimento, assim como de famílias de origem cujas crianças/adolescentes foram acolhidos pelo serviço e já retornaram ao lar, de modo a dar concretude à proposta. Alguns temas relevantes a serem trabalhados em uma capacitação inicial são:

   - Operacionalização jurídico-administrativa do serviço e particularidades do mesmo;
   - Direitos da criança e do adolescente;
   - Novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;
   - Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites etc.;
   - Comportamentos frequentemente observados entre crianças/ adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência etc;
   - Práticas educativas; como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a auto-estima e contribuir para a construção da identidade;
   - Políticas públicas, direitos humanos e cidadania;

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 228 Andradas - MG

- Papel da família acolhedora, da equipe técnica do programa e da família de origem.

f. **Cadastramento**: As famílias que forem consideradas aptas a serem acolhedoras deverão formalizar sua inscrição no Serviço, com o preenchimento da ficha de cadastro, onde constam os documentos necessários (já citados no item Avaliação Documental), informações sobre toda a família e indicação quanto ao perfil de criança/ adolescente que se julga capaz de acolher. A documentação necessária deverá ser encaminhada pela coordenação do Serviço à Justiça da Infância e Juventude, para que possa ser emitido, com presteza, o termo de guarda e responsabilidade quando ocorrer o acolhimento de uma criança/adolescente pela família cadastrada.

g. **Acompanhamento**: Os serviços da rede de proteção à infância e juventude, especialmente o requerente do ingresso da criança no programa (Justiça da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, Equipe de Supervisão e Apoio aos Serviços de Acolhimento, etc.), devem iniciar discussão do caso com a equipe técnica, antes que a modalidade acolhimento familiar seja a opção de proteção decidida. Objetiva-se com isso traçar um trabalho em rede e garantir continuidade ao atendimento à criança e sua família.

2.2.2. Preparação para o Acolhimento e Acompanhamento

A partir do momento em que uma criança/adolescente for encaminhada ao serviço, a equipe técnica deve iniciar a preparação e acompanhamento psicossocial da criança/adolescente, da família acolhedora, da família de origem e da rede social de apoio. Merece ressaltar que o documento "Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para Crianças e adolescentes" (pág. 80) detalha as ações específicas que devem ser desenvolvidas com cada um dos sujeitos citados.

2.2.3. Desligamento da criança/adolescente

O desligamento do programa ocorrerá quando for avaliado pela equipe de profissionais do serviço - em diálogo com a justiça da infância e da juventude, com o Ministério Público, Conselho tutelar e rede envolvida – a possibilidade de retorno familiar (à família de origem, nuclear ou extensa); a necessidade de acolhimento em outro espaço de proteção, ou o encaminhamento para adoção. A esta avaliação deve suceder a preparação e

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 229
Andradas - MG

apoio específico por parte da equipe técnica. O documento supracitado (pág. 82) detalha as ações específicas que devem ser desenvolvidas com a criança/adolescente, com a família de origem e com a família acolhedora.

2.3. Recursos Humanos

Em se tratando de serviço de acolhimento desenvolvido por organizações não governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou ser cedida pelo órgão gestor da Assistência Social ou por outro órgão público ou privado, exclusivamente para esse fim. Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições abaixo elencadas:

2.3.1. Equipe Profissional Mínima[45]

A equipe profissional mínima é formada por coordenador e equipe técnica.

I - Coordenador:

Perfil do coordenador

a. Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênere;
b. Amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

Quantidade

a. 1 profissional referenciado para até 45 usuários acolhidos.

Principais Atividades Desenvolvidas

a. Gestão e Supervisão do funcionamento do serviço;
b. Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias acolhedoras;
c. Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
d. Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;
e. Articulação com a rede de serviços;
f. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

[45] A composição da equipe que deve atuar nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Resolução Nº 269, de 2006 do CNAS).

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 230
Andradas - MG

II - <u>Equipe Técnica</u>[46]:

Perfil da equipe técnica

a. Formação Mínima: Nível superior;

b. Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.

Quantidade

a. 02 profissionais para o acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras. Segundo a NOB-RH/SUAS, a equipe técnica deve ser composta por 01 assistente social e 01 psicólogo.

Carga horária mínima indicada

a. 30 horas semanais.

b. Destaca-se a necessidade de flexibilidade nos horários de trabalho dos profissionais, para atendimento às peculiaridades desta modalidade de atendimento e possível necessidade de atendimento fora do horário comercial.

Principais atividades desenvolvidas[47]

a. Acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;

b. Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;

c. Preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;

d. Acompanhamento das crianças e adolescentes;

e. Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;

f. Encaminhamento e discussão/planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos, das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

---

[46] Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela NOB-RH/SUAS, a qual define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por psicólogo e assistente social. É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar.

[47] As atividades a serem desenvolvidas pela equipe interprofissional deverão respeitar as normas quanto a atividades privativas definidas pelos respectivos conselhos de categorias profissionais.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 231 Andradas - MG

g. Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando as possibilidades de reinserção familiar, a necessidade de aplicação de novas medidas ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

Por fim, instar frisar que é preciso que o gestor municipal elabore e implemente um **programa de Gestão de Trabalho e Educação Permanente**, tanto no que se refere ao processo de seleção, quanto ao processo de capacitação continuada dos profissionais, de acordo com as diretrizes do documento "Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS).

2.4. Infraestrutura/Espaço físico

Espaços que deverão funcionar em área específica para atividades técnico-administrativas.

I) Sala para equipe técnica

a. Espaço e mobiliário suficientes para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões etc), com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva.

II) Sala da coordenação/atividades administrativas

a. Espaço e mobiliário suficientes para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística etc.).

b. O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.

III) Sala de atendimento

a. Espaço e mobiliário suficientes para atendimento individual ou familiar e condições que garantam privacidade.

IV) Sala/espaço para reuniões

a. Espaço e mobiliário suficientes para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 232
Andradas - MG

Em relação às condições de infraestrutura, importa ressaltar que deve ser disponibilizado **meio de transporte** que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 233
Andradas - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora Regionalizado 3

Segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109, de 11 de novembro de 2009 e o documento "Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes", em se tratando de municípios de pequeno porte, onde a demanda por um serviço de acolhimento para crianças e adolescentes é pequena e o município apresente dificuldades para criar e manter um atendimento local, pode-se recorrer à implantação de um serviço regionalizado entre municípios próximos.

Nesse caso, deverá ocorrer o compartilhamento da equipe profissional (coordenador e equipe técnica), observando que cada município deverá ter famílias cadastradas no serviço, viabilizando o acolhimento da criança/adolescente no seu próprio município de origem. Deverá ser disponibilizados também veículo e combustível para deslocamento da equipe técnica e familiares, garantindo o acompanhamento das famílias de origem/acolhedoras e a articulação necessária ao atendimento[48].

Todavia, ressalta-se que o município deverá avaliar inicialmente todas as possibilidades de instalar o serviço de família acolhedora na própria localidade. Evitando assim que a criança/adolescente se afaste ainda mais do seio de sua família e comunidade de origem.

[48] No que tange à regionalização dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, consultar a Resolução Nº. 366, de 24 de junho de 2011, do Conselho Estadual de Assistência do Estado de Minas Gerais, que trata das diretrizes para a organização de Serviços Regionalizados de Proteção Social Especial, de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 234
Andradas - MG

Considerações Finais 4

Na aplicação das medidas de proteção faz-se necessário atentar para o fato de que o Estatuto da Criança e do Adolescente prioriza aquelas que levam em conta as necessidades pedagógicas da criança e do adolescente (art. 100 – ECA), o que implica, necessariamente, em considerar a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento (art. 6º - ECA).

Na condição de pessoa em desenvolvimento, é salutar a convivência em ambiente familiar, ainda que excepcionalmente em famílias substitutas. Razão pela qual, tem-se buscado alternativas e propostas contrárias à institucionalização de crianças e adolescentes.

As experiências com a implantação do programa famílias acolhedoras no Brasil têm apontado para a aplicabilidade dessa modalidade de proteção, considerando as peculiaridades de cada região, os parâmetros mínimos para sua execução e a necessidade primordial de um trabalho de apoio às famílias de origem, visando à reintegração dos filhos.

Nesse sentido, a implantação do programa famílias acolhedoras nos municípios deverá ter como objetivo central à defesa do melhor interesse da criança e do adolescente, bem como resguardar o seu direito à convivência familiar.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 235
Andradas - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Bibliografia

BRASIL. Conselho Nacional da Assistência Social. *Resolução Nº. 109, de 11 de Novembro de 2009.* Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, 2009.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei n°8069/90, promulgada em 13 de julho de 1990 com as respectivas alterações.

BRASIL. *Orientações Técnicas*: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília, junho de 2009.

BRASIL. *Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB – RH/SUAS,* Brasília, dezembro de 2006.

BRASIL. *GT Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária – Famílias Acolhedoras*, Caderno 03, Brasília, fevereiro de 2007.

COSTA, Nina Rosa do Amaral. FERREIRA, Maria Clotilde Rossetti. *Acolhimento familiar: uma alternativa de proteção para crianças e adolescentes*. IN: Psicologia Reflexão Crítica. Porto Alegre, vol. 01, 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 236
Andradas - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO V

Ofício n.º ---/20---/PIJ Comarca _____

----------, ----- de ---------- de 20----.

Assunto: **Convite** (faz)

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Em cordial visita, sirvo-me deste para convidar a Vossa Senhoria (Vossa Excelência), técnicos e demais servidores deste Centro de Referência/ e demais conselheiros a participar de audiência conjunta com atores da Assistência Social e do Sistema de Garantia de Direitos desse município, a fim de que sejam apresentados os dados da fiscalização realizada pelo Ministério Público de Minas Gerais no(s) serviço(s) de acolhimento institucional/familiar existente(s) nesse município.

Sua presença é de enorme importância, uma vez que se objetiva nesse encontro uma reflexão sobre o serviço acolhimento institucional/familiar no âmbito do Sistema Único da Assistência Social e a discussão sobre o papel dos diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos, cada qual dentro de seus limites e atribuições, na construção e fortalecimento de uma rede de proteção integral ao público infanto-juvenil.

Nada mais havendo, elevo votos de estima e distinta consideração. Conto com a presença.

Promotor(a) de Justiça da

Exmo./Ilmo. Sr(a)

_____

Juiz de Direito, Prefeito Municipal, Secretário de Assistência Social, Coordenador(a)/ Presidente do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS / Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/ Conselho Tutelar/ Representante do setor___, etc

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 237
Andradas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (REORDENAMENTO DO ACOLHIMENTO FAMILIAR)

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, às _____ horas, na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de _____, pelo presente instrumento, na forma do art. 5.º, par. 6.º, da Lei n.º 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei n.º 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Promotor de Justiça, Dr.(a) _____, e, de outro, o Município de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado **compromitente,** RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA mediante os seguintes termos:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no art.227, *caput*, da Constituição Federal e art.4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais pública e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos arts. 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente a respeito;

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 238 Andradas - MG

CONSIDERANDO que por força do *princípio* consagrado pelo art. 100, par. único, inciso III, da Lei nº 8.069/90, a *responsabilidade primária* pela *plena efetivação* dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, a partir da elaboração e implementação de *políticas públicas* intersetoriais específicas, *é do Poder Público*, sobretudo em âmbito *municipal* (*ex vi* do disposto no art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal), e que por força do disposto no art. 90, §2º, da mesma Lei nº 8.069/90, os *recursos necessários* à criação e manutenção dos programas e serviços correspondentes devem ser contemplados pelo *orçamento* dos diversos órgãos públicos encarregados de sua execução;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19 do ECA, a criança e o adolescente têm direito a serem criados e educados no seio da sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o artigo 101, §1º, do ECA, prescreve que o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento infantojuvenil, previsto no artigo 88, I, da Lei nº 8.069/90, restou também contemplada na organização dos serviços de assistência social com a implantação, a partir das diretrizes traçadas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS)[49], do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, cujo funcionamento está alicerçado na estruturação dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), equipamentos sociais responsáveis pela prestação, respectivamente, dos serviços de proteção básica e especial;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária tem como norte a Política Nacional de Assistência Social, materializada no Sistema Único de Assistência Social.

CONSIDERANDO que, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são qualificados como um serviço de proteção social especial de alta complexidade, cabendo sua

[49] Instituída pela Resolução nº 145/2004, editada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, como resultado da Conferência Nacional de Assistência Social realizada em 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 239
Andradas - MG

coordenação e articulação ao CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), que deverá executar tal programa em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS[50] e NOB-RH/SUAS[51], complementadas pelo disposto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009[52], que estabelecem padrões objetivos e requisitos mínimos a serem observados na organização do serviço em apreço;

CONSIDERANDO que nos casos em que a demanda do Município não justificar a disponibilização, no seu âmbito, de serviços continuados no nível de proteção social especial, ou, nas hipóteses em que o Município, devido ao seu porte ou nível de gestão, não tenha condições de administração individual de tais serviços, será instalado CREAS de abrangência regional, através da adoção de uma das seguintes alternativas, conforme previsão na Política Nacional de Assistência Social: i) organização de consórcios intermunicipais, mediante co-financiamento e supervisão do Estado; ii) prestação do serviço de proteção especial por municípios de maior porte, com co-financiamento das esferas estaduais e federal; iii) prestação direta do serviço por unidade regional instituída pelo Estado;

CONSIDERANDO que, em acréscimo à normatização acima citada, os acolhimentos institucional e familiar encontram minuciosa disciplina no documento intitulado "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009, que traça as linhas gerais do funcionamento do aludido programa, especificando, entre outros aspectos, o espaço físico e os recursos materiais mínimos necessários para a sua regular implementação, bem como a composição da equipe técnica que o executará;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe zelar pela efetiva implementação e operacionalização do SUAS no âmbito municipal, bem como pela observância dos direitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, nos termos do disposto no artigo 31 do referido diploma legal, especialmente no que se refere ao atendimento prestado às famílias de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, visando evitar o rompimento dos vínculos familiares;

CONSIDERANDO que, em fiscalização realizada na entidade _____, no município de _____, foram constatadas algumas irregularidades

[50] Aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13/12/2006.
[51] Aprovada pela (Resolução CNAS nº 269, de 13/12/2006).
[52] Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 240
Andradas - MG

(descrever as irregularidades) no que diz respeito aos recursos humanos e instalações físicas, entre outros problemas, em desrespeito à normativa vigente.

CONSIDERANDO que a unidade de acolhimento institucional e/ou familiar _____ não se alinhou, ainda, à mudança do paradigma que elege a família como a unidade básica da ação social e não mais concebe a criança e o adolescente isolados de seu contexto familiar e comunitário.

CONSIDERANDO que a medida de acolhimento tem sido utilizada de forma indiscriminada antes de terem sido analisadas as demais ações legais previstas.

CONSIDERANDO que estão acolhidas na entidade _____ crianças e adolescentes de outros municípios, o que enseja o enfraquecimento dos vínculos parentais, haja vista as dificuldades do contato com a família de origem.

CONSIDERANDO a pouca articulação entre os serviços de acolhimento, a Justiça da Infância e da Juventude e demais serviços da rede socioassistencial para o acompanhamento adequado de cada caso, o que enseja o prolongamento desnecessário da permanência da criança e do adolescente na instituição.

CONSIDERANDO que, em razão das irregularidades apontadas, as crianças e adolescente acolhidos no município estão com seus direitos ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES**, na forma do que dispõe o art. 127 da Constituição da República, art. 5º § 6º da Lei nº 7347/85 e os artigos 201, V, e 211, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. ***OBRIGA-SE*** o *COMPROMITENTE*, através da Secretaria de Assistência Social, **no prazo de** _____, a adequar a estrutura física, os recursos

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 241 Andradas - MG

materiais e o quadro de recursos humanos da entidade de acolhimento às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e à normatização do Sistema Único de Assistência Social, notadamente às NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS, bem como às "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009[53].

2. No que diz respeito à estrutura física e humana para o serviço de acolhimento familiar, ***OBRIGA-SE*** o COMPROMITENTE a estruturá-lo de forma a viabilizar a eficiente prestação dos serviços socioassistenciais de atendimento às crianças e adolescentes, de acordo com as indicações abaixo:

a) 01 Coordenador, com nível superior e experiência na área da política social de proteção à infância e juventude, ou de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região;

b) 01 Psicólogo e 01 Assistente Social: Equipe Técnica com experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco. A referida equipe deverá acompanhar até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras, além das crianças e dos adolescentes acolhidos e desempenhará carga horária mínima de 30 horas semanais;

c) Sala para equipe técnica: Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc), com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva.

d) Sala de coordenação: Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc.)

e) Sala de atendimento: Com espaço e mobiliário suficiente para atendimento individual ou familiar e condições que garantam privacidade.

---

[53] Importante ressaltar que, em caso serviços regionalizados, devem ser acrescidos ao TAC os critérios estipulados na Resolução nº 366, de 24 de junho de 2011, do Conselho Estadual da Assistência Social, para regularização do serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 242 Andradas MG

f) Sala / espaço para reuniões: Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais.

3. A equipe de referência do serviço de acolhimento familiar deverá ser submetida a capacitação específica, sistemática e continuada, nos moldes da Política Nacional de Capacitação, preconizada na Norma Operacional Básica-RH/SUAS.

3.1. Por se tratar de serviço permanente e essencial, a equipe de referência do serviço, com exceção do coordenador, deve ser composta por servidores públicos efetivos.

4. OBRIGA-SE o COMPROMITENTE a organizar o programa de acolhimento familiar em conformidade com as disposições a seguir elencadas[54]:

4.1. Público alvo: crianças e adolescentes de zero a dezoito anos incompletos, cuja inclusão no programa seja determinada mediante prévia determinação judicial, nos termos do artigo 101, VIII c/c §2º da Lei nº 8.069/90.

4.2. Número Máximo de Crianças e Adolescentes Acolhidos: Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, hipótese em que tal número poderá ser ampliado a critério da equipe técnica do programa, como também em razão da disponibilidade e capacidade da família cadastrada.

4.3. Seleção das Famílias Acolhedoras: As famílias acolhedoras a serem cadastradas no programa serão selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do serviço de acolhimento, sendo certo que tal processo deverá englobar as seguintes etapas:

- **Ampla Divulgação**: A sensibilização de famílias para a participação no serviço como famílias acolhedoras requer uma estratégia de divulgação permanente, a ser realizada em conjunto pelo CREAS e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando privilegiar a clareza dos objetivos dessa modalidade de atendimento, mediante a veiculação de informações precisas sobre o perfil do programa.

- **Acolhida e avaliação inicial**: Deve ser realizada pela equipe técnica do serviço, que prestará os esclarecimentos necessários às famílias interessadas, de modo individual e/ou em grupos de familiares,

[54] Parâmetros extraídos do documento intitulado "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 243 Andradas - MG

momento este importante para a identificação de possíveis motivações equivocadas, como eventual interesse em adoção. Cabe em tal etapa a verificação do desejo, da disponibilidade e da concordância de todos os membros do núcleo familiar em acolher e participar dos encontros de seleção, capacitação e acompanhamento.

- **Avaliação Documental**: A coordenação do programa deverá exigir documentação mínima para o cadastro das famílias acolhedoras, consistente na apresentação de documentação pessoal, comprovante de residência no Município, comprovante de rendimentos, certidão negativa de antecedentes criminais e atestados de saúde física e mental.

- **Seleção**: Após a avaliação inicial, as famílias inscritas como potenciais acolhedoras deverão passar por um estudo psicossocial realizado pela equipe técnica do serviço, com o objetivo de identificar os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para a sua participação no programa. Tal etapa do procedimento seletivo deverá envolver entrevistas individuais e coletivas, bem como visitas domiciliares, inclusive para fins de verificação das condições de habitabilidade do espaço residencial dos pretendentes, sendo também essencial que todos os membros da família participem do processo de avaliação e seleção, já que o núcleo familiar como um todo deve ser compatível com a proposta do programa. Ressalte-se, por fim, que o estudo psicossocial elaborado pela equipe técnica deverá indicar o perfil de criança e/ou adolescente que cada família está habilitada a acolher.

- **Capacitação**: As famílias selecionadas deverão participar de processo de capacitação, a ser desenvolvido com metodologia participativa, de modo dinâmico, por meio de oficinas e seminários, que podem ser conduzidos pelos profissionais da própria equipe do serviço, bem como por especialistas convidados.

- **Cadastramento**: As famílias que forem consideradas aptas à inserção no programa de acolhimento familiar deverão formalizar sua inscrição junto à coordenação do serviço, com o preenchimento da ficha de cadastro, que será instruída com os documentos necessários (já citados no item Avaliação Documental), informações sobre toda a família e esclarecimentos quanto ao perfil da criança/adolescente que esta se julga mais apta a acolher.

4.4. Preparação para o Acolhimento e Acompanhamento

- A partir da constatação da necessidade do afastamento da criança ou do adolescente de sua família de origem e diante da impossibilidade de sua

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 244 Andradas MG

imediata colocação em família substituta, a equipe técnica do Juiz ou o Conselho Tutelar, em casos de emergência, efetuará prévio contato com a equipe técnica do serviço para fins de agilização do processo de definição da família acolhedora mais adequada para o caso.

- A inserção de determinada criança ou adolescente no programa de acolhimento familiar será efetivada mediante o deferimento de termo de guarda provisória à família acolhedora indicada pela equipe técnica do serviço, cabendo ao advogado que integra o quadro do CREAS ou, onde não houver, ao Procurador do Município, o ajuizamento de ação de guarda perante o juízo da Infância e da Juventude competente, objetivando a regularização da situação jurídica do acolhido, na forma do que estabelece o artigo 165 do ECA, oportunizando à família de origem o exercício do contraditório e da ampla defesa, atendendo-se, assim, ao disposto no artigo 101, §2º da Lei 8.069/90. O termo de guarda provisória deve ser expedido imediatamente à aplicação da medida protetiva.

- Logo após a inserção de determinada criança/adolescente no programa de acolhimento familiar, deverá a equipe técnica do serviço, em atenção ao disposto no artigo 101, §4º da lei 8.069/90, elaborar plano individual de atendimento (artigo 101, §§5º e 6º da Lei 8.069/90) visando à reintegração família do acolhido, de forma que, além do acompanhamento da criança ou do adolescente junto à família acolhedora, será a família de origem também promovida socialmente, através da sua inclusão em programas oficiais de orientação, apoio e de promoção social, estimulando-se o seu contato com a criança e/ou adolescente.

- A família acolhedora será acompanhada pela equipe técnica do serviço através de entrevistas e visitas domiciliares periódicas, com foco na adaptação e desenvolvimento do acolhimento, com frequência mínima semanal ou de acordo com a avaliação do caso.

- A família de origem, por sua vez, será acompanhada através de entrevistas e visitas domiciliares, com a finalidade de superação de suas vulnerabilidades.

- A teor do disposto nos artigos 19, §1º e 92, §2º da Lei 8.069/90, a coordenação do serviço de acolhimento familiar remeterá à autoridade judiciária, no máximo a cada 06 (seis) meses, relatório a respeito da situação de cada criança e adolescente acolhido e de suas respectivas famílias.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 245
Andradas - MG

4.5. Desligamento da Criança/Adolescente do Programa

- O desligamento da criança ou do adolescente do programa de acolhimento familiar será precedido da intensificação e ampliação progressiva de seus encontros com sua família de origem, que gradativamente deverão deixar de ser acompanhados pela equipe, até o retorno definitivo do acolhido ao lar familiar.

5. ***OBRIGA-SE*** o COMPROMITENTE a remunerar cada uma das famílias acolhedoras cadastradas com bolsa-auxílio por cada criança e adolescente acolhido, valor este devido somente durante o período de acolhimento, cessando imediatamente a percepção do referido subsídio financeiro no caso de reintegração familiar.

5.1. Na hipótese de acolhimento de criança ou adolescente portador de necessidades especiais, **OBRIGA-SE** o COMPROMITENTE a estabelecer subsídio financeiro diferenciado, haja vista as despesas mais elevadas que tais casos geralmente exigem.

6. O COMPROMITENTE ***OBRIGA-SE*****, no prazo de _____ dias,** a encaminhar para a Câmara Municipal de _____ projeto de lei municipal que cuide do programa de atendimento em regime de acolhimento familiar, obedecendo aos preceitos contidos no art. 227 e parágrafos da Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Nacional e Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, na Política Nacional de Assistência Social e nas diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, através das "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

7. ***OBRIGA-SE*****,** ainda, **no prazo de _____ dias,** a elaborar Projeto Político Pedagógico, bem como a proceder à inscrição do programa de acolhimento familiar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal da Assistência Social.

7.1. O Projeto Político Pedagógico mencionado no *caput* será submetido à análise da assessoria técnica da Coordenadoria Regional das Promotorias da Infância e Juventude – Macrorregião _____, que emitirá parecer acerca de sua adequação e viabilidade técnica.

8. O serviço de acolhimento familiar destinar-se-á ao atendimento de, no máximo, 15 crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 246
Andradas - MG

social, com idades entre 0 e 18 anos, e deverá seguir os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os elencados no art. 92:
I – preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
III – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
IV – não desmembramento de grupo de irmãos;
V – participação na vida da comunidade local;
VI – preparação gradativa para o desligamento;

8.1. O COMPROMITENTE ***OBRIGA-SE*** a não receber crianças e adolescentes de outros municípios, salvo se se tratar de município conveniado ao serviço de acolhimento.

9. O COMPROMITENTE ***OBRIGA-SE*, no prazo de ____**, a designar uma ou mais equipes de referência na Secretaria Municipal de Assistência Social, preferencialmente com atuação da proteção especial, que se responsabilize(m) pelas seguintes atribuições:
a) supervisão dos serviços de acolhimento
b) central de regulação de vagas
c) elaboração do estudo diagnóstico e do parecer técnico que fundamente a necessidade do afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar
d) realização do acompanhamento da família, em parceria com o serviço de acolhimento, tendo em vista a reintegração convívio familiar, comunicando periodicamente ao Conselho Tutelar e, por meio de relatórios, à autoridade judiciária (art. 23, §5º da Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009).

10. No mesmo prazo da cláusula 8, o COMPROMITENTE deverá elaborar fluxogramas operacionais de atendimento, notadamente em relação à atuação do Conselho Tutelar e da rede socioassistencial no que concerne ao direito à convivência familiar e comunitária, apresentando-os para apreciação do Ministério Público.

10.1. Caberá ao COMPROMITENTE criar a estratégia de operacionalização dos fluxos criados, apresentando-a ao *Parquet*, bem como implementá-la, no prazo de _____.

11. O serviço de acolhimento familiar garantirá o acompanhamento da criança ou adolescente e sua família após o desligamento, pelo prazo de, no mínimo, 06 (seis) meses, consoante as diretrizes do documento *Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescente*.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 247 Andradas - MG

11.1. Esse acompanhamento deverá ser realizado através de atendimentos psicossociais, visitas domiciliares, apoio financeiro, apoio material (cesta básica, medicamentos, etc), auxílio na busca de trabalho/renda, reuniões, grupos de discussão/apoio, entre outras possibilidades, e poderá ser executado por outros serviços referenciados na Secretaria de Assistência Social, desde que previamente definido no fluxograma operacional.

11.2. Reinserida a criança ou o adolescente no convívio familiar e sanada a necessidade de acompanhamento pelo CREAS ou equipe técnica da PSE e profissionais do serviço de acolhimento, a família continuará o acompanhamento no CRAS ou equipe técnica da PSB, por pelo menos 6 meses, conforme preconiza o art. 23, §7º da Resolução CIT nº 07, de 10 de setembro de 2009.

12. A equipe técnica de referência do serviço de acolhimento familiar elaborará, no prazo de ____, os Planos Individuais de Atendimento - PIAs de todos os acolhidos e os remeterá à apreciação do Juizado da Infância e Juventude, para análise e possível homologação.

12.1. O serviço de acolhimento, através de sua equipe técnica, elaborará e manterá atualizados os PIAs de todas as crianças e adolescentes que vierem a ser acolhidas, visando à sua reintegração familiar, em atendimento ao art. 101, §§ 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

12.2. O coordenador do serviço de acolhimento familiar remeterá à autoridade judiciária, no máximo a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins de reavaliação, nos termos do art. 92, §2º da Lei nº 8.069/90.

13. O serviço de acolhimento executado pelo COMPROMITENTE manterá prontuários individualizados de todas as crianças e adolescentes acolhidos, contendo as informações referentes à sua vida e, especialmente, o documento de identidade do acolhido, a Guia de Acolhimento a ser expedida pela Justiça da Infância e Juventude, o Plano Individual de Atendimento do acolhido, os relatórios circunstanciados semestrais (art. 92, §2º do ECA), seus documentos escolares e médicos.

14. O COMPROMITENTE disponibilizará os serviços médicos, educacionais e socioassistencias existentes no município para atendimento prioritário das crianças e adolescentes acolhidas.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 248
Andradas - MG

15. Para todas as obrigações contidas neste acordo cujo prazo não tenha sido especificado, fica definido o prazo de _____ dias, a ser contado da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta.

16. Fica o COMPROMITENTE ***OBRIGADO*** a prever nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias, se necessário, para este exercício e os seguintes, com submissão ao Poder Legislativo, caso indispensável, a execução das atividades adequadas ao cumprimento do presente ajustamento. Tal previsão deverá ser enquadrada em projeto/atividade orçamentário já existente, ou em novo projeto/atividade. Ainda, na Lei Orçamentária, deverá ser previsto o valor apropriado, de modo destacado e em moeda corrente nacional, à execução das atividades necessárias ao cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

17. Fica estabelecida ao COMPROMITENTE e ao seu responsável legal a multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), sob a modalidade de responsabilidade solidária, monetariamente atualizados pelo IGPM, por dia, para eventual descumprimento do contido no presente Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, inclusive criminais e cíveis por atos de improbidade administrativa.

18. Os valores referentes à multa mencionada no item anterior será revertida ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de _____, nos termos no artigo 214 da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo da execução específica das aludidas obrigações. A multa estabelecida passará a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte ao do descumprimento da obrigação, independentemente de prévia notificação ao COMPROMITENTE, cessando apenas quando este comprovar, por escrito, que a implementou.

19. O não pagamento da multa implicará ainda em sua cobrança pelo Ministério Público, corrigida monetariamente pelo índice do INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, capitalizado mensalmente pelo regime de juros simples.

20. Com a assinatura deste termo, fica suspenso o inquérito civil n.º _____, até o prazo final do cumprimento das obrigações aqui avençadas, comprometendo-se o Ministério Público a não adotar qualquer medida judicial, de natureza coletiva ou individual, de cunho civil, contra os compromitentes e seus representantes legais, ressalvada a hipótese de descumprimento das obrigações e dos prazos fixados.

21. Ficam cientes os municípios compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 249 Andradas - MG

sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 211, da Lei nº 8.069/90, art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo com as cláusulas retro transcritas, firmam o presente compromisso, para todos os efeitos legais, em 14 (quatorze) vias, na presença das testemunhas.

Disposições Finais:

1- Remeta-se cópia do presente Termo de Ajustamento de Conduta ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude- (CAOIJ/MG), via Internet, certificando-se o cumprimento desta diligência nos autos.

2 – Junte-se aos autos do inquérito civil público e registre-se no SRU.

_____, ____ de _____ de ____.

Promotor de Justiça

Prefeito Municipal

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 250
Andradas - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (REORDENAMENTO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL)

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, às _____ horas, na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de _____, pelo presente instrumento, na forma do art. 5.º, par. 6.º, da Lei n.º 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei n.º 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Promotor de Justiça, Dr.(a) _____, e, de outro, o Município de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado **compromitente,** RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA mediante os seguintes termos:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no art.227, *caput*, da Constituição Federal e art.4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais pública e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos arts. 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente a respeito;

CONSIDERANDO que por força do *princípio* consagrado pelo art. 100, par. único, inciso III, da Lei nº 8.069/90, a *responsabilidade primária* pela *plena efetivação* dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, a partir da

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 251 Andradas - MG

elaboração e implementação de *políticas públicas* intersetoriais específicas, *é do Poder Público*, sobretudo em âmbito *municipal* (*ex vi* do disposto no art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal), e que por força do disposto no art. 90, §2º, da mesma Lei nº 8.069/90, os *recursos necessários* à criação e manutenção dos programas e serviços correspondentes devem ser contemplados pelo *orçamento* dos diversos órgãos públicos encarregados de sua execução;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19 do ECA, a criança e o adolescente têm direito a serem criados e educados no seio da sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o artigo 101, §1º, do ECA, prescreve que o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento infantojuvenil, previsto no artigo 88, I, da Lei nº 8.069/90, restou também contemplada na organização dos serviços de assistência social com a implantação, a partir das diretrizes traçadas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS)[55], do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, cujo funcionamento está alicerçado na estruturação dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), equipamentos sociais responsáveis pela prestação, respectivamente, dos serviços de proteção básica e especial;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária tem como norte a Política Nacional de Assistência Social, materializada no Sistema Único de Assistência Social.

CONSIDERANDO que, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são qualificados como um serviço de proteção social especial de alta complexidade, cabendo sua coordenação e articulação ao CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), que deverá executar tal programa em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e com as Normas

[55] Instituída pela Resolução nº 145/2004, editada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, como resultado da Conferência Nacional de Assistência Social realizada em 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 252 Andradas - MG

Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS[56] e NOB-RH/SUAS[57], complementadas pelo disposto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009[58], que estabelecem padrões objetivos e requisitos mínimos a serem observados na organização do serviço em apreço;

CONSIDERANDO que nos casos em que a demanda do Município não justificar a disponibilização, no seu âmbito, de serviços continuados no nível de proteção social especial, ou, nas hipóteses em que o Município, devido ao seu porte ou nível de gestão, não tenha condições de administração individual de tais serviços, será instalado CREAS de abrangência regional, através da adoção de uma das seguintes alternativas, conforme previsão na Política Nacional de Assistência Social: i) organização de consórcios intermunicipais, mediante co-financiamento e supervisão do Estado; ii) prestação do serviço de proteção especial por municípios de maior porte, com co-financiamento das esferas estaduais e federal; iii) prestação direta do serviço por unidade regional instituída pelo Estado;

CONSIDERANDO que, em acréscimo à normatização acima citada, os acolhimentos institucional e familiar encontram minuciosa disciplina no documento intitulado "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009, que traça as linhas gerais do funcionamento do aludido programa, especificando, entre outros aspectos, o espaço físico e os recursos materiais mínimos necessários para a sua regular implementação, bem como a composição da equipe técnica que o executará;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe zelar pela efetiva implementação e operacionalização do SUAS no âmbito municipal, bem como pela observância dos direitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, nos termos do disposto no artigo 31 do referido diploma legal, especialmente no que se refere ao atendimento prestado às famílias de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, visando evitar o rompimento dos vínculos familiares;

CONSIDERANDO que, em visita de fiscalização realizada na entidade _____, no município de _____, foram constatadas algumas irregularidades no que diz respeito aos recursos humanos e instalações físicas, entre outros problemas, em desrespeito à normativa vigente.

---

[56] Aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13/12/2006.
[57] Aprovada pela (Resolução CNAS nº 269, de 13/12/2006).
[58] Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 253
Andradas - MG

CONSIDERANDO que a unidade de acolhimento institucional e/ou familiar _____ não se alinhou, ainda, à mudança do paradigma que elege a família como a unidade básica da ação social e não mais concebe a criança e o adolescente isolados de seu contexto familiar e comunitário.

CONSIDERANDO que a medida de acolhimento tem sido utilizada de forma indiscriminada antes de terem sido analisadas as demais ações legais previstas.

CONSIDERANDO que estão acolhidas na entidade _____ crianças e adolescentes de outros municípios, o que enseja o enfraquecimento dos vínculos parentais, bem como as dificuldades do contato com a família de origem.

CONSIDERANDO a pouca articulação entre os serviços de acolhimento, a Justiça da Infância e da Juventude e demais serviços da rede socioassistencial para o acompanhamento adequado de cada caso, o que enseja o prolongamento desnecessário da permanência da criança e do adolescente na instituição.

CONSIDERANDO que, em razão das irregularidades apontadas, as crianças e adolescente acolhidos no município estão com seus direitos ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES**, na forma do que dispõe o art. 127 da Constituição da República, art. 5º § 6º da Lei nº 7347/85 e os artigos 201, V, e 211, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. ***OBRIGA-SE*** o *COMPROMITENTE*, através da Secretaria de Assistência Social, **no prazo de _____**, a adequar a estrutura física, os recursos materiais e o quadro de recursos humanos da entidade de acolhimento às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e à normatização do Sistema Único de Assistência Social, notadamente às NOB/SUAS e NOB-

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 294
Andradas - MG

RH/SUAS, bem como às "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009[59].

2. No que diz respeito ao espaço físico da unidade de acolhimento, ***OBRIGA-SE*** o COMPROMITENTE a estruturá-lo de forma a viabilizar a eficiente prestação dos serviços socioassistenciais de atendimento às crianças e adolescentes, conferindo conforto e privacidade aos atendimentos prestados pelo referido equipamento social, de acordo com as indicações contidas no quadro abaixo:

Cômodo	Característica
Quarto	Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.). Número recomendado de crianças/adolescentes por quarto: até 4 por quarto, excepcionalmente, até 6 por quarto, quando esta for a única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade. Para organizar a distribuição de crianças e adolescentes por quarto, recomenda-se que sejam observados os seguintes aspectos: "idade, sexo, se há grupo de irmãos ou com outros vínculos parentescos, dentre outros. Salvo situações de grupos familiares, crianças e adolescentes devem ocupar quartos separados e, no caso de adolescentes, apenas os do mesmo sexo devem dividir um mesmo quarto. A distribuição por quartos deverá observar, ainda, a afinidade construída espontaneamente entre os pares" (BRASIL, p.11, 2008).
Sala de estar	Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os educadores. Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.
Sala de jantar	Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os educadores. Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.
Ambiente para estudo	Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura.
Banheiro	Deve haver 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes e 1 lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência.
Cozinha	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os educadores.
Área de serviço	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para

[59]Importante ressaltar que, em caso serviços regionalizados, devem ser acrescidos ao TAC os critérios estipulados na Resolução nº 366, de 24 de junho de 2011, do Conselho Estadual da Assistência Social, para regularização do serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 255
Andradas - MG

	guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.
Área externa (varanda, quintal, jardim, etc)	Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos.
Sala para equipe técnica	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc.) Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes e que disponha de materiais necessários à escuta de crianças e adolescentes.
Sala de coordenação	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.), dispondo de mesas e cadeiras de trabalho, computador com impressora, linha de telefone, além dos demais materiais de escritório necessários para o desenvolvimento das atividades. Deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo. Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.

2.1. Toda infra-estrutura do abrigo institucional deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiências.

2.2. Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da rede de serviços.

2.3. A sede onde funcionará a entidade de acolhimento institucional deverá estar localizada em área residencial e deverá manter aspecto arquitetônico semelhante ao das demais casas da comunidade onde estiver inserida, sem placas indicativas ou nomenclaturas que impliquem a estigmatização dos usuários.

3. No que tange ao quadro de pessoal, ***OBRIGA-SE*** o COMPROMITENTE a adequar o quadro de recursos humanos da unidade de acolhimento às disposições da Norma Operacional Básica-RH/SUAS e das "Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes", conforme sintetizado no quadro abaixo:

Profissional	Escolaridade	Quantidade
Coordenador	Nível superior e	1 profissional para cada serviço

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 256
Andradas - MG

	experiência em função congênere	Carga horária: 40 horas semanais
Educador	Nível médio e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, **por turno.** A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
Auxiliar de Educador	Nível fundamental e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, **por turno.** A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 auxiliar de cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 auxiliar de cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
Assistente Social	Nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos. Carga horária mínima: 30 horas
Psicólogo	Nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos. Carga horária mínima: 30 horas

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 257 Andradas - MG

3.1. A equipe de referência da unidade de acolhimento deverá ser submetida a capacitação específica, sistemática e continuada, nos moldes da Política Nacional de Capacitação, preconizada na Norma Operacional Básica-RH/SUAS.

3.2. É indicado que os educadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes.

3.3. Por se tratar de serviço permanente e essencial, a equipe de referência da unidade de acolhimento, com exceção do coordenador, deve ser composta por servidores públicos efetivos.

4. O COMPROMITENTE ***OBRIGA-SE*, no prazo de _____ dias,** a encaminhar para a Câmara Municipal de _____ projeto de lei municipal que cuide do programa de atendimento em regime de acolhimento institucional, obedecendo aos preceitos contidos no art. 227 e parágrafos da Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Nacional e Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, na Política Nacional de Assistência Social e nas diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, através das "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

5. ***OBRIGA-SE***, ainda, **no prazo de _____ dias,** a elaborar Projeto Político Pedagógico, bem como a proceder à inscrição do programa de acolhimento institucional junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal da Assistência Social.

5.1. O Projeto Político Pedagógico mencionado no *caput* será submetido à análise da assessoria técnica da Coordenadoria Regional das Promotorias da Infância e Juventude - Macrorregião _____, que emitirá parecer acerca de sua adequação e viabilidade técnica.

6. O serviço de acolhimento institucional destinar-se-á ao atendimento de, no máximo, 20 crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, com idades entre 0 e 18 anos, e deverá seguir os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os elencados no art. 92:
I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 258
Andradas - MG

IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
V – não desmembramento de grupo de irmãos;
VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
VII – participação na vida da comunidade local;
VIII – preparação gradativa para o desligamento;
IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

6.1. O COMPROMITENTE ***OBRIGA-SE*** a não receber crianças e adolescentes de outros municípios que não sejam conveniados ao serviço de acolhimento.

6.2. O COMPROMITENTE ***OBRIGA-SE*** a não acolher no serviço crianças e adolescentes em número superior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

7. O COMPROMITENTE adquirirá, no prazo máximo de ____ **dias**, material educativo e de lazer para uso das crianças e adolescentes acolhidos, sendo, **no mínimo**:

Alfabeto móvel de degrau letras cursivas	2
Alfabeto Divertido 60 pçs coloridas Idade: a partir de 4 anos	2
Sequencia Lógica - animais	2
Multiblocos – 300 peças	3
Tapete do Alfabeto - EVA	2
Tangran	2
Fantoches	4
Kit super telas - pintura	40
Tintas para pintura – azul, branco, amarelo, verde, vermelho, marrom	12 de cada cor
Pincel para pintura	15 unidades
Quebra cabeça	4
Puzzle 1.500 pçs	2
Ache e encaixe geométrico	2
Ache e encaixe numeral	2
Abaco de montar	2
Palavras cruzadas	3
Jogo de xadrez	3
Ludo Animado	3
Jogo da Velha Gigante	2
Damas	3
Crokinolinho (M e F)	2
Cuca legal	2
Jogo da memória – lugares do mundo	2

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 259 Andradas - MG

Memória Sí-La-Bas	2
Redes para vôlei e peteca	1
Dominó – Associação de cores e formas geométricas	3
Dado de pontos	2
Resta um	3
Bolas de futebol	3
Bola de plástico para brincadeiras	3
Bonecas	5
Carrinhos de plástico	10
DVD de filmes e desenhos infantis	10
Revistas em quadrinhos	Várias
Livros infantis	Vários
Parquinho para área externa	1

8. O COMPROMITENTE ***OBRIGA-SE*, no prazo de ____**, a designar uma ou mais equipes de referência na Secretaria Municipal de Assistência Social, preferencialmente com atuação da proteção especial, que se responsabilize(m) pelas seguintes atribuições:
a) supervisão dos serviços de acolhimento
b) central de regulação de vagas
c) elaboração do estudo diagnóstico e do parecer técnico que fundamente a necessidade do afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar
d) realizar o acompanhamento da família, em parceria com o serviço de acolhimento, tendo em vista a reintegração convívio familiar, comunicando periodicamente ao Conselho Tutelar e, por meio de relatórios, à autoridade judiciária (art. 23, §5º da Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009).

9. No mesmo prazo da cláusula 8, o COMPROMITENTE deverá elaborar fluxogramas operacionais de atendimento, notadamente em relação à atuação do Conselho Tutelar e da rede socioassistencial no que concerne ao direito à convivência familiar e comunitária, apresentando-os para apreciação do Ministério Público.

9.1. Caberá ao COMPROMITENTE criar a estratégia de operacionalização dos fluxos criados, apresentando-a ao *Parquet*, bem como implementá-la, no prazo de _____.

10. O serviço de acolhimento institucional garantirá o acompanhamento da criança ou adolescente e sua família após o desligamento, pelo prazo de, no

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 260
Andradas - MG

mínimo, 06 (seis) meses, consoante as diretrizes do documento *Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescente*.

10.1. Esse acompanhamento deverá ser realizado através de atendimentos psicossociais, visitas domiciliares, apoio financeiro, apoio material (cesta básica, medicamentos, etc), auxílio na busca de trabalho/renda, reuniões, grupos de discussão/apoio, entre outras possibilidades, e poderá ser executado por outros serviços referenciados na Secretaria de Assistência Social, desde que previamente definido no fluxograma operacional.

10.2. Reinserida a criança ou o adolescente no convívio familiar e sanada a necessidade de acompanhamento pelo CREAS ou equipe técnica da PSE e profissionais do serviço de acolhimento, a família continuará o acompanhamento no CRAS ou equipe técnica da PSB, por pelo menos 6 meses, conforme preconiza o art. 23, §7º da Resolução CIT nº 07, de 10 de setembro de 2009.

11. A equipe técnica de referência da unidade de acolhimento elaborará, no prazo de ____, os Planos Individuais de Atendimento - PIAs de todos os acolhidos e os remeterá à apreciação do Juizado da Infância e Juventude, para análise e possível homologação.

11.1. A unidade de acolhimento, através de sua equipe técnica, elaborará e manterá atualizados os PIAs de todas as crianças e adolescentes que vierem a ser acolhidas, visando à sua reintegração familiar, em atendimento ao art. 101, §§ 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

12. O serviço de acolhimento executado pelo COMPROMITENTE manterá prontuários individualizados de todas as crianças e adolescentes acolhidos, contendo as informações referentes à sua vida e, especialmente, o documento de identidade do acolhido, a Guia de Acolhimento a ser expedida pela Justiça da Infância e Juventude, o Plano Individual de Atendimento do acolhido, os relatórios circunstanciados semestrais (art. 92, §2º do ECA), seus documentos escolares e médicos.

13. O COMPROMITENTE disponibilizará os serviços médicos, educacionais e socioassistencias existentes no município para atendimento prioritário das crianças e adolescentes acolhidas.

14. Para todas as obrigações contidas neste acordo cujo prazo não tenha sido especificado, fica definido o prazo de _____ dias, a ser contado da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 261
Andradas - MG

15. Fica o COMPROMITENTE ***OBRIGADO*** a prever nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias, se necessário, para este exercício e os seguintes, com submissão ao Poder Legislativo, caso indispensável, a execução das atividades adequadas ao cumprimento do presente ajustamento. Tal previsão deverá ser enquadrada em projeto/atividade orçamentário já existente, ou em novo projeto/atividade. Ainda, na Lei Orçamentária, deverá ser previsto o valor apropriado, de modo destacado e em moeda corrente nacional, à execução das atividades necessárias ao cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

16. Fica estabelecida ao COMPROMITENTE e ao seu responsável legal a multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), sob a modalidade de responsabilidade solidária, monetariamente atualizados pelo IGPM, por dia, para eventual descumprimento do contido no presente Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, inclusive criminais e cíveis por atos de improbidade administrativa.

17. Os valores referentes à multa mencionada no item anterior será revertida ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de _____, nos termos no artigo 214 da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo da execução específica das aludidas obrigações. A multa estabelecida passará a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte ao do descumprimento da obrigação, independentemente de prévia notificação ao COMPROMITENTE, cessando apenas quando este comprovar, por escrito, que a implementou.

18. O não pagamento da multa implicará ainda em sua cobrança pelo Ministério Público, corrigida monetariamente pelo índice do INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, capitalizado mensalmente pelo regime de juros simples.

19. Com a assinatura deste termo, fica suspenso o inquérito civil n.º _____, até o prazo final do cumprimento das obrigações aqui avençadas, comprometendo-se o Ministério Público a não adotar qualquer medida judicial, de natureza coletiva ou individual, de cunho civil, contra os compromitentes e seus representantes legais, ressalvada a hipótese de descumprimento das obrigações e dos prazos fixados.

20. Ficam cientes os municípios compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 211, da Lei nº 8.069/90, art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 262
Andradas - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem de acordo com as cláusulas retro transcritas, firmam o presente compromisso, para todos os efeitos legais, em 14 (quatorze) vias, na presença das testemunhas.

Disposições Finais:

1- Remeta-se cópia do presente Termo de Ajustamento de Conduta ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude- (CAOIJ/MG), via Internet, certificando-se o cumprimento desta diligência nos autos.

2 – Junte-se aos autos do inquérito civil público e registre-se no SRU.

_____, ____ de _____ de ____.

Promotor de Justiça

Prefeito Municipal

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 263
Andradas - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE _____/MG.

EMENTA: Em sintonia com a doutrina e com a tão almejada e propalada justiça humanitária, busca-se com a presente ação garantir a promoção de direitos fundamentais básicos das crianças e adolescentes cuja situação fática motivou o seu encaminhamento a entidades de acolhimento no município _____.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, com base no incluso procedimento preparatório de n°_____, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 6° e 129, incs. II e III da Constituição Federal, bem como nos arts. 4º, 201, incs. V e VIII e art. 208, todos da Lei 8.069/90, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO LIMINAR

em face de:

MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo seu Prefeito, _____ (art. 12, II, CPC), com endereço na Rua _____, nesta cidade.

I- DA LEGITIMIDADE E COMPETÊNCIA

Procura-se, através da presente ação civil pública de natureza condenatória, garantir que o município de _____ supra sua omissão no que concerne à adequada manutenção, sob os aspectos material e de recursos humanos, da entidade de

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 264
Andradas - MG

acolhimento institucional _____, destinada ao acolhimento de crianças e adolescentes que se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 98 da Lei n.º 8.069/1990.

Busca-se, pois, a tutela judicial dos interesses coletivos e difusos afetos àquela parcela da infância e da juventude que, em virtude de se encontrar em situação de risco pessoal, é credora de programas de atendimento por parte do poder público municipal, que é ofertado pelo réu, dentre outras, através do abrigo citado.

A legitimação do Ministério Público para pugnar judicialmente pelos referidos direitos, também chamados transindividuais, tem base no artigo 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem assim nos artigos 201, inciso V e 210, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Não há dúvida, ainda, quanto à competência absoluta desse douto juízo para conhecer e julgar a presente ação, de acordo com as disposições dos arts. 148, IV, 208, VI e 209, todos do ECA, senão vejamos:

> *Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:*
> *IV – conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;*
> *Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular:*
> *VI – de serviço de assistência social visando à proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, bem como ao amparo às crianças e adolescentes que dele necessitem;*
> *Art. 209. As ações previstas neste capítulo serão propostas no foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores.*

Portanto, trata-se de norma especial que prevalece sobre as normas gerais da lei processual, porquanto, apesar da presença do município de _____ no pólo passivo da demanda, persiste a competência desse Juízo em detrimento das Varas de Fazenda locais.

II – DOS FATOS:

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 265 Andradas - MG

É sabido que o município réu está localizado numa das regiões mais pobres do Estado de Minas Gerais, o que naturalmente faz com que a cada dia mais e mais crianças que nela habitam sofram as conseqüências da falta de recursos. Em geral, se não abandonam a escola para ajudar no orçamento doméstico, acabam abandonadas pelos pais, no mais das vezes em razão da falta de estrutura familiar gerada pela carência de recursos, pelo despreparo educacional ou por outros fatores sócio-econômicos ou culturais.

Ressalte-se, ainda, a alarmante constatação, verificada sobretudo nos últimos tempos, do envolvimento de crianças e adolescentes com a atividade de tráfico de drogas.

Enfim, essas hipóteses de crianças e adolescentes privados de seus direitos básicos pela "ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, ou em razão de sua conduta" estão previstas na legislação específica como casos de aplicação de medidas de proteção.

Dentre essas medidas protetivas, interessa-nos particularmente a de acolhimento em entidade, como uma das formas de se garantir à criança ou ao adolescente, cujos vínculos familiares foram rompidos ou gravemente fragilizados, de forma provisória e excepcional, a transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, preservando-se (e cuidando), nesse interregno, todos os demais direitos fundamentais.

Como bem sabe Vossa Excelência, as atividades cotidianas do Poder Judiciário e do Ministério Público na comarca têm demonstrado quão importante é a existência do serviço de acolhimento destinado a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal, familiar e social.

Mas é preocupante, por outro lado, a constatação de que, apesar dos 21 anos do Estatuto, não tem sido possível aplicar de forma efetiva a legislação por falta de aparato material e humano, ora negligenciados pelo Poder Público (Poder Executivo) e, vez outra, pela sociedade civil organizada, o que pode ser resumido com a afirmação de que no município crianças e adolescentes não têm sido beneficiários da chamada doutrina da

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 266
Andradas - MG

proteção integral, uma vez que o tema não tem sido tratado como de absoluta prioridade.

Nada exemplifica melhor a afirmação acima do que a apuração documentada no Inquérito Civil Público nº _____, que segue anexo, o qual registra várias irregularidades detectadas no funcionamento da entidade de acolhimento em questão.

É triste a realidade retratada no expediente, que demonstra o integral e absoluto desrespeito aos direitos fundamentais assegurados constitucionalmente às crianças e adolescentes, revelando a ausência de políticas públicas e sociais municipais sérias e estáveis a respeito da situação. De fato, é possível perceber pela análise detida dos documentos anexados a total falta de estrutura material e humana para o correto funcionamento da entidade.

O relatório de inspeção elaborado pela equipe técnica da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude – Macrorregião _____, associado aos roteiros de fiscalização preenchidos por este Órgão de Execução em cumprimento à Resolução nº 71/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público, demonstra cabalmente que o imóvel aonde o serviço de acolhimento vem sendo prestado precisa sofrer adaptações para que possa atender com privacidade e conforto as crianças e adolescentes acolhidos.

A par da questão física, foram constatadas sérias deficiências, não só quanto aos aspectos ligados à ausência de adequada estrutura de atendimento, mas até mesmo de falta de alimentação, de pessoas qualificadas para o atendimento especializado exigido pela especial condição das crianças atendidas, a absoluta ausência de projeto pedagógico, plano individual de atendimento e programa de atividades viabilizando a prática esportiva e social, dentre outras.

Nesse ponto, vale trazer à colação pequenos excertos dos relatórios referenciados:

> *"o quadro de recursos humanos completamente desorganizado, deficitário e com funcionários em desvio de funções. Neste sentido, o corpo de equipe técnica multidisciplinar, responsável pela concepção e condução do programa de abrigo, encontra-se, desde o início do corrente ano, composto apenas por uma psicóloga, carecendo de Assistente Social e Pedagoga, comprometendo a*

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 267
Araxás - MG

> *viabilização de projeto educativo e dos atendimentos e estudos de casos individualizados";*
> *"o quadro de funcionários responsáveis pelo cuidado direto e cotidiano das crianças encontra-se deficitário. Há apenas uma berçarista por turno que também exerce função de apoio operacional, auxiliando no preparo das refeições. A coordenação não soube informar o número exato de monitores, relatando apenas ser insuficiente o atual quadro de funcionários, obrigando-os a desvio de funções";*
> *"quanto ao pessoal de apoio operacional para organização diária e manutenção do abrigo, verificamos grave carência de funcionários destinados para tais funções. Por conseqüência, os sanitários da entidade encontram-se em estado de absoluta insalubridade, há dias sem higienização. Há lixo acumulado em área próxima dos dormitórios das crianças [...] A portaria, que deveria ter, ao menos, um vigia por turno, está com desfalque de um funcionário, comprometendo a segurança da instituição. Há apenas uma cozinheira para atender toda a demanda";*
> *"verificamos a ausência de atendimentos pré-programados, de serviços especializados, tais como pediatria, enfermagem, odontologia [...] são os próprios funcionários que identificam a necessidade, muitas vezes em situação emergencial, podendo causar prejuízos sérios e irreversíveis à saúde das crianças";*
> *"Na ocasião da inspeção, havia falta de carne e leite especial para as crianças recém-nascidas do berçário, que estão sendo alimentadas apenas com leite comum de caixa. Verificamos que das 6 (seis) crianças do berçário, 4 (quatro) estavam com diarréia, apresentando sinais de desnutrição e desidratação. Segundo um dos monitores, dias atrás, a refeição das crianças, durante toda uma semana, constituía apenas de arroz, feijão e de macarrão";*
> *"no tocante à estrutura da instituição, há avarias nas janelas, nas instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas. Constatamos vasos sanitários danificados sem condições de uso; carência e avarias nos chuveiros; torneiras danificadas; vazamentos de água; fios elétricos expostos; vidros de algumas janelas quebrados [...] Além da falta de pessoal para a lavagem das roupas das crianças, as duas máquinas de lavagem existentes estão sem condições de uso".*

Os próprios funcionários da entidade de acolhimento (modalidade abrigo) em determinados momentos, manifestaram sua preocupação com o descaso do município réu em relação à entidade, conforme demonstrado pelo documento de fls_____.

Também o Conselho Tutelar, em mais de uma oportunidade, registrou os graves problemas existentes no serviço prestado pela entidade e que foram alvo de várias

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 268
Andradas - MG

comunicações dirigidas ao Ministério Público e também a esse Juízo, tal como documentado, exemplificativamente, às fls. ___.

É preciso destacar, ademais, as diversas tentativas de se estabelecer, com o município réu, um novo protocolo de funcionamento e uma mudança de postura em relação à atenção dispensada ao serviço de acolhimento, o que se revela pelos ofícios expedidos pela Promotoria local dirigidos ao Chefe do Poder Executivo e ao Secretário de Assistência Social, os quais encaminham os relatórios técnicos de avaliação da entidade, informando aos gestores do Município sobre as mazelas encontradas.

Ressalte-se ainda que, conforme verificado no documento de fls. ____, na data de _____, esta Promotoria de Justiça, assessorada pela Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude– Macrorregião _____, realizou audiência da qual participaram o Prefeito Municipal e o Secretário de Assistência Social, bem como outros atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, entre os quais os representantes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. Nessa oportunidade, foram expostos aos presentes os problemas detectados na entidade de acolhimento e foram apontadas as possíveis soluções para a redução das irregularidades.

Entretanto, em que pese as tentativas de regularização da situação da unidade de acolhimento no campo extrajudicial, o representante do Poder Executivo municipal recusou-se a assinar o Termo de Ajustamento de Conduta que lhe foi apresentado.

Ora, se é verdade, como já se disse por aí, que muitas coisas de que precisamos podem esperar, a criança não pode, quando mais se são crianças que se encontram em situação de risco social e sob o amparo e responsabilidade do poder público – seu guardião legal (art. 92, parágrafo único, ECA) –, a quem cabe, precipuamente, velar pela sua proteção e bem estar.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 227, *caput*, às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer,

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 269
Andradas - MG

à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 7°, prevê que

> *"a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência".*

Nada disso tem sido observado até aqui em relação às crianças acolhidas no município. Por esse motivo, mostra-se necessário à Justiça cobrar a responsabilidade dos governantes locais quanto à omissão no trato desta questão crucial, garantindo às crianças e aos adolescentes acolhidos um serviço de qualidade.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 101, §1°), o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são

> *"medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para a reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade"*

Ou seja, trata-se de uma medida de ***proteção***, destinada a crianças e adolescentes privados da convivência familiar e que se encontram em situação de risco pessoal e social. Tal medida de proteção, como serviço social de alta complexidade, revela-se essencial para as situações excepcionais de risco que culminam no afastamento da criança e do adolescente ou do seu abandono do núcleo familiar natural.

Importa ressaltar que o acolhimento institucional está previsto na Política Nacional da Assistência Social (PNAS) e integra os Serviços de Proteção de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal (BRASIL, 2008).

Destaca-se que o abrigo, como modalidade de acolhimento institucional, deve atender a, no máximo, 20 crianças por unidade e seu funcionamento deve observar rigorosamente as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, cujo artigo 92 estabelece os princípios básicos do instituto:

I- preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 270 Andradas - MG

II- integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

III- atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV- desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

V- não desmembramento de grupos de irmãos;

VI- evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VII- participação na vida da comunidade local;

VIII- preparação gradativa para o desligamento;

IX- participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Para atendimento a esses princípios, é necessário que o serviço disponha de estrutura física, mobiliário e equipamentos adequados a garantir a segurança física e o bem estar dos acolhidos, assim como profissionais suficientes e qualificados para atuar na área da infância e juventude, tornando-se imprescindível que sejam observados, minimamente, critérios capazes de ofertar serviços de qualidade.

Com o fim de estabelecer parâmetros mínimos de funcionamento para esses serviços de acolhimento, foram elaborados os documentos *Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS*, aprovada pela Resolução CNAS nº 269/2006, e *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*, aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009.

As Orientações Técnicas para os serviços de acolhimento têm como finalidade regulamentar, no território nacional, a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no âmbito da política de Assistência Social. Dessa forma, nesse documento foram estipulados requisitos mínimos, no que tange à estrutura física, material e de recursos humanos, que devem ser oferecidos por todas as entidades executoras desse serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 271
Andradas - MG

Dito isso, fica clara a necessidade de o Município-réu promover alterações substanciais no funcionamento do seu equipamento, a fim de adequá-lo às exigências normativas, respeitando o seguinte:

I - Acolhimento Familiar[60]

Serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101, inciso IX), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.

Do ponto de vista legal, o serviço de acolhimento familiar tem preferência em relação ao serviço de acolhimento institucional, devendo organizar-se segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento; ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa; à preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos; a permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e a rede de serviços.

Trata-se de um serviço de acolhimento provisório, até que seja viabilizada uma solução de caráter permanente para a criança ou adolescente – reintegração familiar ou, excepcionalmente, adoção. É uma modalidade de acolhimento diferenciada, que não se enquadra no conceito de acolhimento em entidade, nem no de colocação em família substituta, no sentido estrito, porém podendo ser entendido como regime de colocação familiar preconizado no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

---

[60] Cabe ao Promotor, no momento de elaborar a ação, optar, conforme o caso, entre os itens I – Acolhimento Familiar ou II – Acolhimento Institucional, adequando a peça.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 272
Andradas - MG

Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado.

Neste último caso, em se tratando de grupo de mais de dois irmãos, deverá haver uma avaliação técnica para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa para o caso, ou se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço, como Casa–lar, por exemplo. A decisão ficará a critério da avaliação da equipe técnica do serviço, como também da disponibilidade da família em acolher.

As famílias acolhedoras deverão ser selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento para que possam acolher crianças ou adolescentes em medida de proteção aplicada por Vossa Excelência, que encaminhará a criança/adolescente para inclusão nesse serviço, competindo ao Coordenador deste indicar a família que esteja disponível e em condições para acolhê-lo, ocasião em que deverá receber *incontinenti* o termo de guarda provisória.

Para tanto, o Serviço de Acolhimento Familiar deverá conter, minimamente, os seguintes recursos humanos para o seu funcionamento adequado:

a) 01 Coordenador, com nível superior e experiência na área da política social de proteção à infância e juventude, ou de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

b) 01 Psicólogo e 01 Assistente Social: Equipe Técnica com experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco. A referida equipe deverá acompanhar até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras, além das crianças e dos adolescentes acolhidos. Sugere-se carga horário mínima de 30 horas semanais.

A infra-estrutura e os espaços mínimos para o monitoramento do Serviço de Acolhimento Familiar deverão funcionar em área específica para atividades técnicoadministrativas, devendo possuir:

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 273
Andradas - MG

a) Sala para equipe técnica: Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc), com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva.

b) Sala de coordenação: Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc.)

c) Sala de atendimento: Com espaço e mobiliário suficiente para atendimento individual ou familiar e condições que garantam privacidade.

d) Sala / espaço para reuniões: Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais.

II - Acolhimento Institucional - Modalidade Abrigo Institucional

a) Recursos Humanos:

Conforme orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA (BRASIL, 2008)[61], algumas características pessoais são desejáveis aos profissionais que atuarão no abrigo: motivação para a função, aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes, capacidade de lidar com frustração e separação, habilidade para trabalhar em grupo, disponibilidade afetiva, empatia, capacidade de mediação de conflitos, criatividade, flexibilidade, tolerância, pró-atividade, capacidade de escuta, estabilidade emocional, dentre outras.

A entidade de acolhimento deve contar, no mínimo, com os seguintes profissionais no seu quadro de funcionários:

a) Coordenador: Formação mínima em nível superior e experiência na área da Infância e Juventude.

b) Equipe Técnica exclusiva (psicólogo e assistente social), preferencialmente com experiência comprovada no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco. Esses profissionais devem cumprir, no abrigo, carga horária mínima de 30 horas semanais.

c) Cuidadores Sociais (educadores): Formação mínima *em nível médio e* capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes). A instituição deve disponibilizar, no mínimo, 1 profissional para até 10 usuários, **por turno.** Essa quantidade deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde,

[61] BRASIL. Orientações Técnicas Para os Serviços de Acolhimento Para Crianças e Adolescentes. Brasília, fevereiro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 274 Andradas - MG

pessoas soropositivas, idade inferior a um ano). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:
c.1) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;
c.2) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
d) Auxiliares de educadores sociais: A instituição deve contar, no mínimo, com 1 profissional para até 10 usuários, **por turno.** A quantidade de auxiliares de educador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, na mesma proporção mencionada para os educadores. Cabe aos auxiliares funções relacionadas aos cuidados com a moradia, organização, limpeza do ambiente e do vestuário, preparação dos alimentos, dentre outros. Formação mínima em nível fundamental e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes).
É indicado que os educadores e os auxiliares de educador trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes

b) Infraestrutura/Espaços mínimos para funcionamento:

Recomenda-se que o equipamento esteja localizado em área residencial, "sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos" (BRASIL, p.32, 2008) e sem placas indicativas ou nomenclaturas que impliquem a estigmatização dos usuários. O imóvel onde o serviço funciona deve dispor, no mínimo, da seguinte infraestrutura:
a) Quartos: É recomendado que sejam mantidas 04 crianças por quarto, podendo esse número chegar até, no máximo, a 06 por quarto. Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas e/ou berços dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança de forma individualizada (armários, guarda-roupa etc.)[62].
b) Sala de Estar ou Similiar: Espaço suficiente e móveis adequados para acomodar o número de crianças atendidas pelo abrigo e os educadores.
c) Sala de Jantar/Copa: Espaço suficiente e móveis adequados para acomodar o número de crianças atendidas pelo abrigo e os educadores.
d) Ambiente para Estudo: Com espaço suficiente e móveis adequados para acomodar o número de crianças e os educadores.
e) Banheiros: 01 lavatório, 01 vaso sanitário e 01 chuveiro para cada 05 crianças e adolescentes. Pelo menos 01 dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com

[62] Para organizar a distribuição de crianças e adolescentes por quarto, recomenda-se que sejam observados os seguintes aspectos: "idade, sexo, se há grupo de irmãos ou com outros vínculos parentescos, dentre outros. Salvo situações de grupos familiares, crianças e adolescentes devem ocupar quartos separados e, no caso de adolescentes, apenas os do mesmo sexo devem dividir um mesmo quarto. A distribuição por quartos deverá observar, ainda, a afinidade construída espontaneamente entre os pares" (BRASIL, p.11, 2008).

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 275 Andradas - MG

deficiência[63]. Atente-se que o imóvel deve também possuir 01 banheiro para uso exclusivo dos funcionários, composto de 01 lavatório, 01 vaso sanitário e chuveiro.
f) Cozinha: Com espaço suficiente e adequado para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de crianças abrigadas. Recomenda-se que haja uma despensa com mobiliário suficiente para armazenar os mantimentos.
d) Área de Serviço: Com espaço e mobiliário adequados para acomodar equipamentos, objetos e produtos de limpeza.
e) Área externa: Espaços que possibilitem de forma segura o convívio e brincadeiras. Atente-se para o fato de que se deve priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.
f) Sala para Equipe Técnica: Com espaço, mobiliário e equipamentos suficientes para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões etc.).
g) Sala de Coordenação/atividades administrativas: Com espaço, mobiliário e equipamentos suficientes para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil, financeira, documental, logística etc). O espaço administrativo deve ter área reservada para arquivar prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo[64].

Salienta-se que, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional da Assistência Social e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2008), todo serviço de acolhimento deve disponibilizar meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da rede de Serviços.

Além disso, para que seja garantido um atendimento adequado, é necessário que o serviço de acolhimento elabore a proposta de um Projeto Político-Pedagógico que contemple todos os princípios elencados no artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, como já destacado anteriormente, e a metodologia a ser utilizada pela instituição para cumprimento desses princípios.

Outrossim, para atendimento às normativas vigentes e garantia aos acolhidos de um atendimento de qualidade, que seja efetivamente reparador e capaz de assegurar a sua reintegração familiar, cabe ao réu providenciar as seguintes medidas:

[63] Deverão ser executados de acordo com todas as especificações constantes da NBR 9050/ABNT, dentre elas: deve ser prevista uma iluminação intensa e eficaz; não devem ser utilizados revestimentos que produzam brilhos e reflexos para evitar desorientação visual; devem prever, no mínimo, um vaso sanitário para cada seis usuários; as portas dos compartimentos internos dos sanitários, deverão ser colocadas de modo a deixar vãos livres de 0,20m na parte inferior; as barras de apoio deverão ser, preferencialmente, em cores contrastantes com a parede para fácil e rápida identificação e uso (BRASIL, p. 46, 2008).
[64] Recomenda-se que esse espaço e o da sala dos técnicos funcionem em edificação/localização separada da área de moradia das crianças (BRASIL, 2008).

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 276
Andradas - MG

1. Adquirir material educativo e de lazer para uso das crianças e adolescentes acolhidos, tais como jogos educativos, brinquedos, livros e revistas, para atendimento aos direitos à educação, cultura, esporte e lazer, preconizados no art. 53 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. Designar uma ou mais equipes de referência na Secretaria Municipal de Assistência Social, preferencialmente com atuação na proteção especial, que se responsabilize(m) pelas seguintes atribuições:

a) supervisão dos serviços de acolhimento

b) central de regulação de vagas

c) elaboração do estudo diagnóstico e do parecer técnico que fundamente a necessidade do afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar.

3. Elaborar fluxogramas operacionais de atendimento, notadamente em relação à atuação do Conselho Tutelar e da rede socioassistencial no que concerne ao direito à convivência familiar e comunitária

4. Garantir o acompanhamento da criança ou adolescente e sua família após o desligamento dos serviços de acolhimento, pelo prazo de, no mínimo, 06 (seis) meses, consoante as diretrizes do documento *Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescente.* Esse acompanhamento poderá ser realizado através de acompanhamento psicossocial, visitas domiciliares, apoio financeiro, apoio material (cesta básica, medicamentos, etc.), auxílio na busca de trabalho/renda, reuniões, grupos de discussão/apoio, entre outras possibilidades, e poderá ser executado por outros serviços referenciados na Secretaria de Assistência Social, desde que previamente definidos no fluxograma operacional.

5. Elaborar, através da equipe técnica de referência da unidade de acolhimento, os Planos Individuais de Atendimento - PIAs de todos os acolhidos e os remetê-los à apreciação do Juizado da Infância e Juventude, para homologação.

6. Manter, no serviço de acolhimento, prontuários individualizados de todas as crianças e adolescentes acolhidos, contendo as informações referentes à sua vida e, especialmente, o documento de identidade do acolhido, a Guia de Acolhimento a ser expedida pela Justiça da Infância e Juventude, o Plano Individual de Atendimento do acolhido, seus documentos escolares e médicos, entre outros.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 277 Andradas - MG

7. Disponibilizar os serviços médicos, educacionais e socioassistencias disponíveis no município para atendimento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos.

8. Submeter a equipe de referência do serviço de acolhimento institucional à capacitação específica, sistemática e continuada, nos moldes da Política Nacional de Capacitação, preconizada na Norma Operacional Básica-RH/SUAS.

Cabe, ainda, ao réu deixar de receber crianças e adolescentes provenientes de outros municípios, salvo se se tratar de serviço consorciado, e não acolher crianças e adolescentes em número superior ao definido para a entidade em questão.[65] Essas medidas são indispensáveis para a garantia de um acolhimento de qualidade e para que sejam asseguradas as tentativas de reintegração familiar das crianças e adolescentes acolhidos. A experiência vem demonstrando que crianças e adolescentes afastadas de suas comarcas e encaminhadas a entidades situadas em locais distantes da residência de seus pais têm tido violado o seu direito à convivência familiar, uma vez que, na grande maioria das vezes, são privadas do direito às visitas e a reintegração familiar não ocorre.

Diante de todo o exposto, fica clara a necessidade das alterações propostas na entidade de acolhimento. Afinal, não se pode permitir que o município continue, de forma equivocada e mal administrada, a confundir abrigo como sendo a solução final, quando na verdade a medida constitui apenas o início de um processo de transição, que visa alcançar o retorno à convivência familiar, ou em última hipótese, a colocação da criança ou adolescente em família substituta.

III – DA LIMINAR

Assim sendo, requer-se a Vossa Excelência a concessão de LIMINAR, sem prévia justificação e *inaudita altera pars*, em face da gravidade e urgência da situação, uma vez que o *fumus boni juris* está demonstrado ante a clareza dos dispositivos legais retro transcritos, tanto da Constituição Federal quanto da Lei 8.069/1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e do

[65] Segundo as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e adolescentes, o número máximo de acolhidos no abrigo institucional são 20 crianças e adolescentes e, no caso das casas-lares, o número máximo admitido é de 10.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 278 Andradas - MG

Conselho Nacional da Assistência Social, as quais possuem força normativa, por determinação do art. 204, II e 227, §7º da Constituição Federal.

O *periculum in mora*, de igual modo, está caracterizado pela condição peculiar das crianças e adolescentes que são o alvo da proteção buscada por esta ação, pessoas em desenvolvimento, devendo ser ressaltado que a demora na satisfação de suas necessidades básicas pode trazer danos gravíssimos e irreversíveis à saúde, sobretudo mental, destes pequenos desvalidos e riscos mais do que iminentes quanto à incerteza de seu futuro.

Pede-se, assim, a expedição de mandado intimatório ao réu para que, sob pena de pagamento de multa diária a ser fixada por esse juízo (art. 213, § 2º, ECA):

a) comprove, no prazo de 60 dias, através de relatório circunstanciado e documentos, a designação – ainda que a título precário – do quadro de pessoal mínimo proposto acima, devendo, após esse período organizar concurso público para nomear e empossar servidores efetivos nesse serviço permanente e essencial;

b) comprove, no prazo de 60 (sessenta) dias, através de laudo circunstanciado e instruído com documentos e fotografias, subscrito por engenheiro, com anotação de responsabilidade técnica, a realização de todos os reparos e adaptações necessárias ao imóvel ou promova a substituição do imóvel sede da entidade, a fim de atender às exigências previstas nas *Orientações Técnica: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*;

c) elabore, no prazo de 60 (sessenta) dias, Projeto Político-Pedagógico da unidade de acolhimento, encaminhando-o ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o fim de análise de inscrição do serviço, ou rejeição por não atender os parâmetros da política de convivência familiar e comunitária no município.

d) adquira, no prazo de 30 dias, material educativo e de lazer para uso das crianças e adolescentes acolhidos, tais como jogos educativos, brinquedos, livros e revistas, para atendimento aos direitos à educação, cultura, esporte e lazer;

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 279 Andradas - MG

e) designe, no prazo de 60 dias, uma ou mais equipes de referência na Secretaria Municipal de Assistência Social, preferencialmente com atuação na proteção especial, que se responsabilize(m) pelas seguintes atribuições:

I. supervisão do serviço de acolhimento

II. central de regulação de vagas

III. elaboração do estudo diagnóstico e do parecer técnico que fundamente a necessidade do afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar.

f) elabore, no prazo de 90 dias, fluxogramas operacionais de atendimento, notadamente em relação à atuação do Conselho Tutelar e da rede socioassistencial no que concerne ao direito à convivência familiar e comunitária

g) garanta o acompanhamento da criança ou adolescente e sua família após o desligamento dos serviços de acolhimento, pelo prazo de, no mínimo, 06 (seis) meses, consoante as diretrizes do documento *Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescente.*

h) elabore, no prazo de 60 dias, através da equipe técnica de referência da unidade de acolhimento, os Planos Individuais de Atendimento - PIAs de todos os acolhidos e remeta-os à apreciação do Juizado da Infância e Juventude, para análise e possível homologação.

i) organize, no prazo de 60 dias, os arquivos da unidade, de forma a criar prontuários individualizados de todas as crianças e adolescentes acolhidos, contendo as informações referentes à sua vida e, especialmente, o documento de identidade do acolhido, a Guia de Acolhimento a ser expedida pela Justiça da Infância e Juventude, o Plano Individual de Atendimento do acolhido, seus documentos escolares e médicos, entre outros.

j) disponibilize os serviços médicos, educacionais e socioassistencias disponíveis no município para atendimento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos.

k) submeta, no prazo de 120 dias, a equipe de referência do serviço de acolhimento institucional à capacitação específica para o desempenho da

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 280 Andradas - MG

função, nos moldes da Política Nacional de Capacitação, preconizada na Norma Operacional Básica-RH/SUAS.

l) abstenha-se de receber crianças e adolescentes provenientes de outros municípios, salvo se se tratar de serviço consorciado e aqueles forem provenientes dos demais municípios vinculados pelo consórcio;

m) abstenha-se de acolher crianças e adolescentes em número superior ao definido para a entidade em questão.

IV – DOS PEDIDOS PRINCIPAIS:

Ante o exposto, restando evidente a violação dos direitos e interesses da infância e da juventude por parte do município de _____, em virtude de sua manifesta omissão em manter serviço de acolhimento institucional de forma adequada, como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis, requer-se, sem prejuízo das providências liminares pleiteadas acima:

a) a citação do município réu, na pessoa de seu ilustre Prefeito, no endereço do preâmbulo, para contestar, querendo, a presente ação, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aqui narrados;

b) a condenação do réu na obrigação de adotar as providências necessárias ao provimento, por servidores concursados do município, da equipe técnica e dos serviços auxiliares mencionados na liminar, aos quais deverá fornecer treinamento e capacitação específica, sistemática e continuada, nos moldes da Política Nacional de Capacitação, preconizada na Norma Operacional Básica-RH/SUAS, visando a dar estabilidade ao funcionamento da instituição;

c) a condenação do réu na obrigação de adotar todas as medidas tendentes à regularização da entidade de acolhimento e à sua adequação às *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes,* aprovadas por Resolução Conjunta CNA/CMDCA, especialmente aquelas descritas nos itens "*c*" a "*m*" do tópico anterior (Da liminar);

d) ao final, a condenação do réu (art. 213, *caput*, Lei 8.069/90), consistente na obrigação de fazer (elaborar), em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 201 Andradas - MG

Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social, o Plano Municipal de Promoção e Proteção do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, no prazo de 180 dias, a fim de reorganizar e manter operacionalmente integrado à Justiça da Infância e da Juventude (art. 88, V, ECA) os serviços de proteção especial a que aludem os artigos 90, IV e 101, VII, do Estatuto da Criança e do adolescente, ou seja, o acolhimento institucional, sob pena de execução específica;

e) a condenação do réu a incluir, no âmbito da reorganização visada no item anterior, os programas e serviços determinados às crianças e aos adolescentes em situação de acolhimento institucional, inclusive e, especialmente, de acompanhamento familiar e aqueles voltados para a desinstitucionalização;

f) a cominação, na sentença, de multa diária, para o caso de descumprimento das obrigações no prazo fixado na decisão (art. 213, § 2°, ECA), que deverá reverter ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

g) finalmente, que sejam julgados procedentes os pedidos, em todos os seus termos, condenando-se o réu nas custas, despesas processuais e demais cominações legais de estilo, remetendo-se cópia dos autos à Procuradoria de Justiça Especializada em Crimes praticados por Agentes Políticos, para análise de eventual crime de responsabilidade (artigo 1°, inciso XIV, do Decreto-Lei 201/67) e à Curadoria do Patrimônio Público desta Comarca para análise e responsabilização dos gestores municipais por prática de improbidade administrativa por omissão (art. 11, *caput*, e inciso II, da Lei n. 8.429/92, nos termos do art. 5° c.c o art. 216, do Estatuto da Criança e do Adolescente .

Dá-se à causa o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Nestes termos, pede deferimento.

_____, ____ de _____ de _____.

Promotor(a) de Justiça

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 282
Andradas - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

Ofício Circular nº XX/201X

Assunto: **Comunicado** (faz)

XXX, XX de XXX de 201X.

Ilustríssimos(a) Senhores(a),

Como é de conhecimento de Vossas Senhorias, a política de atendimento de crianças e adolescentes pressupõe a elaboração e implementação de políticas públicas com prioridade absoluta, consoante o art. 227 da Constituição Federal e o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, abrangendo, dentre as suas linhas de ação, as políticas sociais básicas e as políticas de proteção especial, tudo de modo a garantir a proteção integral, assegurada pelo art.1º da Lei nº 8.069/90.

Sabemos que a falta ou insuficiência das citadas políticas e programas, por si só, já coloca a criança e o adolescente em situação de risco, podendo ensejar a responsabilização dos agentes públicos encarregados da sua elaboração e implementação, sem prejuízo de eventuais medidas de ordem judicial para obrigar o município a cumprir suas obrigações, na forma do disposto nos arts. 212 e 213, da Lei nº 8.069/90.

Nesse contexto, considerando a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Senhoria que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Promotoria de Justiça da comarca de ___, ajuizou Ação Civil Pública/firmou Termo de Ajustamento de Conduta em face do município de XXX no dia XXX ___, objetivando a compeli-lo a reordenar o serviço de acolhimento institucional, adequando a

Aos (a) Ilustríssimos (a) Senhores (a)
DD. Presidente do CMDCA
DD. Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
DD. Conselho Tutelar
XXX/MG

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 283
Andradas - MG

estrutura física, os recursos materiais e o quadro de recursos humanos da entidade de acolhimento às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, do Sistema Único de Assistência Social, notadamente às NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS, bem como às diretrizes do documento"Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes"[66].

O comunicado e o encaminhamento de cópia do referido documento a Vossas Senhorias objetiva dar-lhes conhecimento das obrigações pactuadas e solicitar o auxílio dos membros desse Conselho no processo de fiscalização da execução do acordo firmado.

Com o intuito de que todos os atores sociais, cada qual dentro de seus limites e atribuições, possam contribuir na implementação e fortalecimento da rede de proteção voltada para crianças e adolescentes, solicito publicização e empenho.

Nada mais havendo, elevo votos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

XXX

Promotor de Justiça

66

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 284
Andradas - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

Ofício nº XX/201X
Assunto: **Requisição** (faz)

XXX, XX de XXX de 201X.

Senhor(a) Presidente(a),

Tendo em vista a importância do papel do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, conforme disposto na Lei Estadual nº 12.262/96[67] e nas normativas do Sistema Único da Assistência Social, no aprimoramento da atuação dos Conselhos Municipais de Assistência Social no exercício do controle social da política de assistência social, bem como no estímulo e incentivo à atualização permanente dos servidores de instituições governamentais e não governamentais envolvidos na prestação de serviços de assistência social, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Senhoria a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta/ Propositura da Ação Civil Pública, firmado no dia ____ entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Promotoria de Justiça da comarca de _____, e o município de _____ para fins do reordenamento das entidades de acolhimento institucional/familiar voltadas para crianças e adolescentes e suas famílias, consoante a normatização do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Cabe informar-lhe que um dos principais problemas encontrados na prestação dos serviços em questão é a falta de preparo dos trabalhadores da entidade de acolhimento, os quais não estão sendo submetidos à capacitação sistemática e continuada preconizada pelas *Diretrizes para a Política Nacional de Capacitação*, previstas na NOB-RH/SUAS.

Ao(A) Ilustríssimo(a) Senhor(a)
XXXXXXX
DD. Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social
BELO HORIZONTE – MG

[67] Lei Estadual que dispõe sobre as atribuições do CEAS no estado de Minas Gerais.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 285
Andradas - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante disso, sirvo-me do presente para, amparado no art. 129, III e IV da Constituição Federal, art. 201, V e VI da Lei nº 8.069/90 e art. 31 da Lei nº 8.742/93, requisitar de Vossa Senhoria informações sobre as providências adotadas no que tange ao acompanhamento da gestão dos serviços e sobre a deliberação do *Plano Anual de Capacitação* previsto na NOB-RH/SUAS (item 6, título V – Diretrizes para a Política Nacional de Capacitação), bem como das ações previstas para a qualificação dos trabalhadores do SUAS e conselheiros municipais da Assistência Social no ano de 2012.

Nada mais havendo, elevo votos de estima e distinta consideração.

XXX
Promotor de Justiça

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 286
MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº XX/201X

XXX, XX de XXX de 201X.

Senhor(a) Secretário(a),

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente pressupõe a elaboração e implementação de políticas públicas com prioridade absoluta, consoante o art. 227 da Constituição Federal e o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, abrangendo, dentre as suas ações de atendimento, as políticas sociais básicas e as políticas de proteção especial, tudo de modo a garantir a proteção integral, assegurada pelo art.1º da Lei nº 8.069/90.

Sabe-se que a falta ou insuficiência das aludidas políticas e programas, por si só, já coloca a criança e o adolescente em situação de risco, podendo ensejar a responsabilização dos agentes públicos encarregados da sua elaboração e implementação, sem prejuízo de eventuais medidas de ordem judicial para obrigar o município a cumprir suas obrigações, na forma do disposto nos arts. 212 e 213, da Lei nº 8.069/90.

Nesse contexto, considerando a atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, notadamente no fortalecimento da rede socioassistencial na área da criança e adolescente, com vista à promoção da defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária desse segmento e diante da responsabilidade do Governo Estadual no acompanhamento da gestão e dos serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS nos municípios, consoante o disposto na Resolução nº 08, de 14 de julho

Ao(A) Excelentíssimo (a) Senhor(a)
XXXXXXX
DD. Secretário(a) Estadual de Desenvolvimento Social
BELO HORIZONTE – MG

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 287
Andradas - MG

de 2010[68], sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Senhoria que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio desta Promotoria de Justiça da comarca de ___, ajuizou Ação Civil Pública/firmou Termo de Ajustamento de Conduta em face do município de XXX no dia XXX ___, objetivando a compeli-lo a reordenar os serviços de acolhimento institcional e/ou familiar voltados à criança e ao adolescente, de acordo com as normativas estabelecidas pelo Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

Cabe informar-lhe que um dos principais problemas encontrados na prestação dos serviços em questão é a falta de preparo dos trabalhadores das entidades de acolhimento, os quais não estão sendo submetidos à capacitação sistemática e continuada preconizada pelas *Diretrizes para a Política Nacional de Capacitação*, previstas na NOB-RH/SUAS.

Diante disso, sirvo-me do presente para, amparado no art. 129, III e IV da Constituição Federal, art. 201, V e VI da Lei nº 8.069/90 e art. 31 da Lei nº 8.742/93, requisitar de Vossa Senhoria informações sobre as providências adotadas no que tange ao acompanhamento da gestão dos serviços do SUAS e sobre a elaboração e execução do Plano Anual de Capacitação previsto na NOB-RH/SUAS, bem como das ações previstas para a qualificação dos trabalhadores do SUAS, conselheiros estaduais e municipais da Assistência Social no ano de 2012, para atendimento ao disposto no art. 6º, III da Resolução CIT nº 07, de 10 de setembro de 2009.

Nada mais havendo, elevo votos de estima e distinta consideração.

XXX

Promotor de Justiça

---

[68] Resolução expedida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que estabelece fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 288
Andradas - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X

Ofício Circular nº XX/20XX[69]

XXX, XX de XXX de 201X.

Assunto: **Convite** (faz)

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Tendo em vista que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da Lei Nº 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude, tenho a honra de convidar Vossa Senhoria a participar de reunião conjunta na sede da Promotoria de Justiça, situada na rua _____, neste município _____, no dia ___ de _____, às _____.

A reunião tem como objetivo central propor a celebração de um **Termo de Compromisso de Integração Operacional** com a finalidade de uniformizar os procedimentos referentes ao acolhimento institucional no município de _____e, consequentemente, aprimorar a atuação dos atores sociais envolvidos. A proposta é estabelecer as atribuições de cada um dos órgãos, de modo a otimizar as informações e procedimentos interinstitucionais entre o Sistema de Justiça e o Sistema de Proteção em relação a crianças e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento institucional, a fim de que o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes do município em tela seja efetivamente assegurado.

Assim sendo, conto com a presença de Vossa Senhoria na reunião e, sem mais para o momento, elevo votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

XXX
Promotor de Justiça

Ao (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a)
XXXXXXX
DD. XXXXXXX
XXX/MG

---

[69] Modelo de Ofício Circular convidando unidade de acolhimento, CMAS, CMDCA, CT, autoridade judiciária, dentre outros órgãos, conforme a realidade local, para reunião a fim de celebrar o Termo de Ajustamento de Integração Operacional **(Anexo IX).**

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 289
Andradas - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XI

TERMO DE COMPROMISSO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL

Ementa: Termo de Compromisso de Integração Operacional com a finalidade de uniformizar os procedimentos afetos ao acolhimento no município de XXX/MG, de modo a aprimorar a atuação conjunta dos órgãos envolvidos, a partir das alterações do Estatuto da Criança e do Adolescente advindas da Lei 12.010/2009.

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais,** por seu Promotor de Justiça, XXX, o **Poder Judiciário,** por seu Juiz da Infância e Juventude, XXX, a **Prefeitura Municipal de XXX/MG,** por seu gestor da política de Assistência Social, XXX, o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, por seu presidente XXX, o **Conselho Municipal de Assistência Social,** por seu presidente XXX, o **Conselho Tutelar,** por seu presidente XXX, e a **Entidade de Acolhimento Institucional,** por seu coordenador, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a Lei nº. 8.069/1990, com base nos princípios fundamentais da proteção integral, da prioridade absoluta e da dignidade da pessoa humana garantem a toda criança e adolescente o efetivo exercício de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, por meio da ação integrada da Família, da Sociedade e do Poder Público, nos termos do art. 1º, III c/c art. 227, da Constituição Federal e arts. 1º, 3º e 4º, da Lei nº. 8.069/1990;

CONSIDERANDO que dentre os direitos fundamentais expressamente assegurados a crianças e adolescentes pela Constituição Federal e pela Lei nº. 8.069/1990 encontra-se o direito à convivência familiar, que deve ser preferencialmente exercido junto a seus pais e parentes biológicos, conforme previsão do art. 19, *caput* e § 3º; 100, parágrafo único, X e art. 101, § 1º, da Lei nº. 8.069/1990;

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 290
Andradas - MG

CONSIDERANDO que, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são qualificados como serviços de proteção social especial de alta complexidade, devendo ser executados consoante as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, das Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS, assim como as diretrizes do documento "Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº. 01, de 18 de junho de 2009.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social tem como uma de suas competências acompanhar a execução da política de assistência social, conforme define o § 4º do art. 16 da LOAS - Lei Nº. 8.742/93, além de fiscalizar de forma sistemática as entidades e organizações inscritas, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 101, §3º, do ECA, que estabelece que as crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, haja vista que o afastamento da criança/adolescente do convívio familiar deve ser decretado pela autoridade judiciária em procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o regular exercício do contraditório e da ampla defesa, sob pena de violação do disposto no art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 02 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária, nos termos do art. 19, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 291
Andradas - MG

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio do art. 19, §1º, estabelece que toda criançOOOOOOOOOOOOOOOOOa ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 da mesma lei;

CONSIDERANDO que, ressalvadas as situações de caráter emergencial e/ou urgência, o afastamento da criança e adolescente do convívio familiar deve ser precedido de uma recomendação técnica, a partir de um estudo diagnóstico capaz de subsidiar a decisão acerca do afastamento em cada caso, conforme as diretrizes da Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Nacional de Assistência Social que aprovou o documento "Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes";

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela implementação de ações, serviços e programas destinados ao atendimento e à proteção integral de todas as crianças e adolescentes cabe, indiscutivelmente, ao Poder Público, nos termos dos arts. 4º, *caput*, 90, § 2º e 100, parágrafo único, III, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal, que, para tanto, deve adequar sua estrutura e seu orçamento, nos termos do arts. 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d"; 90, § 2º; 259, parágrafo único e 260, § 5º, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Tutelar a defesa de todos os direitos fundamentais assegurados a crianças e adolescentes pela Lei nº. 8.069/1990 e pela Constituição Federal, inclusive o direito à convivência familiar e comunitária, devendo zelar para que crianças e adolescentes em situação de risco sejam atendidos preferencialmente no seio de suas famílias de origem, fazendo com que sejam inseridas

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 292 Andradas - MG

em programas de orientação, apoio e promoção social capazes de proporcionar a todos a proteção integral que lhes é devida;

CONSIDERANDO que não basta a singela aplicação de medidas, mas é também fundamental zelar para sua eficácia, razão pela qual, dentre as atribuições do Conselho Tutelar, consoante art. 95 da Lei nº 8.069/1990, está a de fiscalizar entidades e programas elencados no art. 90 do mesmo Diploma Legal, incumbindo-lhe zelar para que os programas sejam adequados aos fins a que se destinam e respeitem as normas e princípios estabelecidos pela Lei nº. 8.069/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de que as entidades de acolhimento tenham em seus quadros equipes técnicas habilitadas à realização de um trabalho voltado ao atendimento das crianças e adolescentes acolhidas e suas famílias, sem prejuízo da articulação com equipes interprofissionais a serviço da Justiça da Infância e da Juventude e/ou encarregadas da execução da política municipal destinada à garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes, nos termos dos arts. 86; 87, VI; 88, VI e 101, §§ 5º e 9º, da Lei nº. 8.069/1990;

CONSIDERANDO que as entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento dos princípios, exigências e finalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme previsto no seu art. 92, § 5º;

CONSIDERANDO que, conforme dispõem a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, a deliberação da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que para tanto poderá agir em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos Gestores;

CONSIDERANDO que a omissão na elaboração ou implementação de uma política destinada a garantir a todas as crianças e adolescentes o efetivo exercício do

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 293 Andradas - MG

direito à convivência familiar, assim como o não oferecimento ou a oferta irregular das ações, programas e serviços a ela correspondentes, por força do disposto nos arts. 5º, 208, *caput*, IX e 216, da Lei nº 8.069/1990, importa na responsabilidade civil e administrativa dos agentes públicos aos quais se atribui a omissão lesiva aos direitos de crianças e adolescentes, o que compreende os próprios integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além dos gestores públicos dos segmentos encarregados da execução da política de atendimento respectiva;

CONSIDERANDO que a omissão na elaboração ou implementação de uma política destinada a garantir a todas as crianças e adolescentes o efetivo exercício do direito à convivência familiar, assim como o não oferecimento ou a oferta irregular das ações, programas e serviços a ela correspondentes, por força do disposto nos arts. 5º, 208, *caput*, IX e 216, da Lei nº 8.069/1990, importa na responsabilidade civil e administrativa dos agentes públicos aos quais se atribui a omissão lesiva aos direitos infanto-juvenis, o que compreende os próprios integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além dos gestores públicos dos segmentos encarregados da execução da política de atendimento respectiva;

CONSIDERANDO a importância da integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, conforme previsão do art. 88, VI, da Lei nº 8.069/1990, com vista a promoção efetiva do seu direito à convivência familiar e comunitária,

RESOLVEM, aos XX dias do mês de XXX de 20XX, às XX horas, na sede XXX, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL,** com a finalidade de uniformizar os procedimentos afetos ao acolhimento no município de XXX/MG, de modo a aprimorar a atuação conjunta dos órgãos envolvidos, a partir das alterações do Estatuto da Criança e do Adolescente advindas da Lei 12.010/2009, comprometendo-se, nos seguintes termos:

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 294
Andradas - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

I - COMPROMISSOS DO CONSELHO TUTELAR

1. O Conselho Tutelar ao encaminhar criança/adolescente à unidade de acolhimento, sem a prévia Guia de Acolhimento, em decorrência da aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional, em caráter excepcional e de urgência, deverá preencher o formulário de acolhimento intitulado "Termo de Acolhimento Provisional", a ser entregue no ato do acolhimento **(Anexo I).**

1.1. O formulário supracitado deverá ser preenchido por completo pelo Conselho Tutelar, a fim de subsidiar a entidade de acolhimento institucional e nos casos em que, por qualquer motivo, não tenha sido possível a obtenção de todas as informações exigidas, o Conselho Tutelar deverá justificar os motivos que levaram a não obtenção das informações faltantes.

1.2. Não sendo possível a cientificação imediata da aplicação da medida protetiva aos pais ou responsável, o Conselho Tutelar deixará uma via do documento de ciência no local onde encontrou a criança, exceto quando se tratar de local público, diligenciando a cientificação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.3. Caberá ao Conselho Tutelar contribuir com a unidade de acolhimento na busca da rede familiar e comunitária da criança/adolescente, aplicando as medidas de proteção previstas nos art.101, I a VI e art.129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando houver necessidade.

1.4. O Conselho Tutelar diligenciará, ainda, na obtenção do maior número de documentos pessoais possíveis em relação ao acolhido, especialmente o registro de nascimento e cartão de vacina, valendo, se necessário, de requisições diretas a pessoas ou órgãos públicos ou privados que os detenha.

2. Se o Conselho entender necessário o afastamento da criança e adolescente do convívio familiar, nas hipóteses em que a criança/adolescente e sua respectiva família já

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 295 Andradas - MG

está sendo acompanhada pelo Conselho Tutelar e após esgotadas todas as medidas protetivas cabíveis, assim como acionados os serviços existentes e necessários para solução da violação de direitos, caso não cessada a situação de risco, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe as informações, por meio de relatório circunstanciado, sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família, nos termos do art. 136, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.1. O Conselho Tutelar, ao solicitar o afastamento, deverá fazê-lo por meio do preenchimento do formulário próprio, denominado "Termo de Comunicação do Conselho Tutelar ao Ministério Público sobre a Necessidade de Afastamento de Crianças e Adolescentes do Convívio Familiar" **(Anexo II e Anexo II/A).**

2.2. O relatório circunstanciado deverá obrigatoriamente considerar as informações levantadas no estudo diagnóstico realizado pela equipe interprofissional do município[70].

3. O Conselho Tutelar, ao verificar, em qualquer caso, a possibilidade do afastamento do agressor da moradia comum, nos termos do art. 130, do ECA, providência sempre preferencial ao acolhimento institucional da criança ou adolescente vítima, deverá, obrigatoriamente, fornecer as informações de que dispõe e que possam subsidiar a autoridade competente na avaliação da adequação da medida, quando do envio dos elementos de convicção referidos no item supracitado.

4. O Conselho Tutelar, ao tomar conhecimento sobre gestantes ou mães de crianças recém-nascidas que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, deverá comunicar o fato imediatamente à Vara da Infância e da Juventude, visando à tomada das providências cabíveis.

5. O Conselho Tutelar, sempre que necessário, deverá realizar visita de inspeção, em conjunto com o Ministério Público e o Poder Judiciário, nas unidades de acolhimento institucional, conforme previsto no item VI deste Termo de Compromisso.

---

[70] A realização deste estudo diagnóstico é uma das obrigações do Poder Executivo, conforme previsto no item V deste Termo de Compromisso (p.p.17-18).

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 296 Angradas - MG

6. O Conselho Tutelar, sempre que constatar a ausência ou insuficiência de política pública específica destinada a assegurar às crianças e aos adolescentes o efetivo exercício do direito à convivência familiar e comunitária, provocará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos Gestores, conforme o caso, no sentido da elaboração, implementação e aperfeiçoamento dos serviços, compreendendo ações preventivas, programas de orientação, apoio e promoção social das famílias, campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e zelando para que o orçamento público contemple os recursos necessários à sua implementação, nos termos do art. 90, § 2º e 136, inciso IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - COMPROMISSOS DAS ENTIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

1. Ressalvadas as situações de caráter excepcional e de urgência, a entidade que executa o serviço de acolhimento institucional somente receberá a criança/adolescente mediante a apresentação de Guia de Acolhimento expedida pela autoridade judiciária, consoante o disposto no art. 101, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. O acolhimento de criança/adolescente sem a prévia Guia de Acolhimento, em decorrência de aplicação de medida protetiva de acolhimento institucional pelo Conselho Tutelar ou de encaminhamento de outros órgãos e serviços (Polícia, CREAS etc.), realizado em caráter excepcional e de urgência, deverá ser feito, obrigatoriamente, com o preenchimento do formulário próprio, denominado "Termo de Acolhimento Provisional" **(Anexo I).**

2.1. Qualquer órgão, serviço ou agente que encaminhar criança/adolescente à entidade em caráter emergencial, sem as informações necessárias para o completo preenchimento do formulário supracitado, deverá justificar os motivos que levaram a não obtenção das informações faltantes.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 297 Andradas - MG

2.2. A coordenação da entidade, constatada a necessidade, deverá solicitar do órgão ou serviço responsável pelo encaminhamento da criança/adolescente o apoio necessário na busca da rede familiar e comunitária do acolhido.

2.3. Quando o encaminhamento da criança/adolescente à unidade de acolhimento não for realizado pelo Conselho Tutelar, caberá a unidade acionar o aludido órgão, a fim de que o mesmo faça os encaminhamentos a partir dali, inclusive buscando informações sobre a criança/adolescente e respectiva família e/ou aplicação de medidas protetivas.

2.4. A comunicação do acolhimento de criança/adolescente à Vara da Infância e Juventude, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 93 do ECA, deverá ser feita, com informações que permitam avaliar a possibilidade de reinserção ao convívio familiar, desde logo, ou a necessidade de adoção de medida judicial destinada a formalizar o afastamento, sendo que a comunicação deverá ser realizada, obrigatoriamente, utilizando modelo próprio de ofício **(Anexo III).**

2.5. Ao acolher crianças e adolescentes em caráter excepcional e de urgência, a equipe técnica do serviço de acolhimento deverá elaborar o estudo diagnóstico no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, com remessa de cópia da proposta do Plano de Atendimento Individual e Familiar[71] e de relatório devidamente fundamentado ao Ministério Público, ao Juizado da Infância e Juventude e ao Conselho Tutelar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do acolhimento.

2.6. No caso de não conclusão nesse prazo dos documentos supracitados, deverá ser remetido o expediente ao Ministério Público no estado em

[71] O Plano de Atendimento Individual e Familiar tem como objetivo central avaliar a viabilidade ou não da manutenção do vínculo familiar, bem como definir as providências e medidas necessárias a serem tomadas para agilizar os encaminhamentos para definição da situação familiar da criança/adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 298 Andradas - MG

que se encontrar, com as justificativas devidas, com solicitação para concessão de prazo adicional.

2.7. Se antes da comunicação à Vara da Infância e Juventude, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, for possível o retorno imediato da criança/adolescente à sua família de origem, caberá a entidade acionar o Conselho Tutelar a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis, com a observação de que a criança/adolescente, nesta situação, somente poderá ser entregue à família ou ao responsável, se o Conselho Tutelar considerar pertinente aplicar a medida protetiva prevista no art. 101, I, do ECA "encaminhamento aos pais ou ao responsável, mediante termo de responsabilidade", cabendo a unidade manter uma cópia do Termo de Responsabilidade no prontuário da criança/adolescente, sem prejuízo da comunicação à Vara da Infância e Juventude.

3. Ressalvadas as situações de caráter emergencial, o Plano de Atendimento Individual e Familiar deverá ser elaborado imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, sob a responsabilidade da equipe técnica da entidade, nos moldes do previsto no art. 101, §§ 4º a 6º, da Lei nº. 8.069/1990, contendo ainda os dados relacionados no § 3º, do mesmo dispositivo legal.

3.1. A equipe técnica, ao elaborar o Plano de Atendimento Individual e Familiar, deverá partir das situações identificadas no estudo diagnóstico inicial que embasou o afastamento do convívio familiar e obrigatoriamente levará em consideração a opinião da criança/adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável, nos termos do art. 101, § 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.2. A proposta do referido Plano será concluída no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do acolhimento, prazo no qual deverá ser remetido à Vara da Infância e Juventude, com cópia para o Conselho Tutelar.

4. Os dirigentes de entidades remeterão à autoridade judiciária, com periodicidade semestral, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança/adolescente acolhida e sua família, destacando as providências tomadas para a reinserção no grupo

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 299
Andradas - MG

familiar, bem como eventuais alterações nas condições da criança/adolescente, para fins da reavaliação prevista no § 1º do art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a observação de que cópia do Plano de Atendimento Individual deverá ser, obrigatoriamente, anexada ao relatório circunstanciado.

5. Verificada, a qualquer momento, a possibilidade de reinserção familiar, o dirigente da entidade deverá comunicar imediatamente à autoridade judiciária para que sejam tomadas as medidas cabíveis, nos termos do art. 101, § 8º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a observação de que cópia do Plano de Atendimento Individual deverá ser, obrigatoriamente, anexada ao relatório.

6. Constatada, a qualquer momento, a impossibilidade de reinserção da criança/adolescente à família de origem, após a devida intervenção da equipe técnica do serviço de acolhimento institucional, a entidade deverá encaminhar relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade, para a destituição do poder familiar ou revogação da tutela ou guarda, com a observação de que cópia do Plano de Atendimento Individual deverá ser, também, anexada ao relatório.

7. Salvo a existência de ordem expressa e fundamentada de autoridade judiciária competente, o contato da criança/adolescente acolhida com seus pais ou responsável e demais membros da família, ou ainda com qualquer integrante da família extensa ou ampliada, deve ser permitido e estimulado, se necessário com o apoio do Conselho Tutelar e dos órgãos de assistência social, conforme o disposto no art. 92, § 4º, do ECA.

8. O contato da criança/adolescente acolhida com terceiros interessados em sua guarda, tutela ou adoção, será permitido apenas mediante expressa autorização da autoridade judiciária competente, devendo ser precedido da preparação a que alude o art. 28, § 5º, da Lei nº. 8.069/1990 e acompanhado pelos técnicos da entidade, que prestarão aos interessados as orientações devidas.

9. A entidade, sempre que constatar a inconveniência do contato da criança/adolescente acolhido com seus pais ou responsável, com algum membro da família extensa ou terceiros autorizados, deve comunicar o fato imediatamente à autoridade judiciária competente, com relatório pormenorizado dos motivos que levaram a tal conclusão.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 300 Andradas - MG

10. No caso de evasão de criança/adolescente, caberá ao dirigente da entidade, na condição de guardião, registrar boletim de ocorrência circunstanciada e comunicar o fato imediatamente ao Conselho Tutelar e à Vara da Infância e Juventude da comarca, utilizando, se necessário, o contato telefônico, sem prejuízo da formalização, até o primeiro dia útil seguinte, por meio de ofício, relatando as circunstâncias da evasão e as medidas adotadas.

10.1. A entidade, deverá, ainda, informar a família da criança/adolescente e contactar o CREAS, por meio do Serviço Especializado em Abordagem Social, para que o Serviço possa auxiliar na localização desses.

10.2. Encontrada a criança/adolescente, a entidade, após o recebimento deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude e ao Conselho Tutelar, com as informações que apurar sobre as ocorrências verificadas durante a evasão.

11. O dirigente da entidade, em conjunto com a equipe técnica, deverá criar estratégias para que o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Interno da instituição sejam de amplo conhecimento das crianças/adolescentes acolhidos e suas respectivas famílias, bem como dos profissionais que atuam na entidade.

12. O dirigente da entidade deverá providenciar a devida capacitação continuada dos profissionais que atuam na entidade; a realização de encontros periódicos sobre temas recorrentes do cotidiano, orientados pelas necessidades do serviço; a organização de grupos de escuta mútua, nos quais os profissionais possam compartilhar entre si experiências e angústias decorrentes da atuação, buscando o enfrentamento dos desafios, dentre outras ações.

13. As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder à inscrição do serviço de acolhimento institucional no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 90, IV, § 1°, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 301
Andradas - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

III - COMPROMISSOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve participar ativamente da Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, nos termos da Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº. 01, de 09 de junho de 2010.

   1.1. Concluída a elaboração do Plano supracitado e aprovado por meio de Resolução conjunta do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser encaminhada uma cópia do documento à Promotoria de Justiça e à Vara da Infância e Juventude da comarca.

   1.2. A fim de publicizar o referido Plano junto à comunidade local, o CMDCA deverá, com o apoio da Comissão Intersetorial e do Conselho Municipal de Assistência Social, organizar um evento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da aprovação do documento, tendo como público alvo, gestores municipais (secretário de saúde, educação etc.), coordenadores e servidores do CRAS, CREAS, profissionais da educação e da saúde, Conselho Tutelar, entidades de acolhimento institucional, usuários da política de assistência social, inclusive crianças e adolescentes, dentre outros atores.

   1.3. O CMDCA deverá informar a Promotoria de Justiça da comarca sobre a realização do evento, com antecedência mínima de 15 dias.

   1.4. O CMDCA deverá agendar reunião com a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, no mês de abril de cada ano, com o fito de avaliar a implementação do referido Plano.

   1.5. Na reunião, caberá ao CMDCA solicitar relatório de acompanhamento da implementação do Plano à Comissão Intersetorial,

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 302
Andradas - MG

nos termos do art. 4º, alínea "h", da Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº. 01, de 09 de junho de 2010.

1.6. Recebido o relatório, deverá ser encaminhada uma cópia do documento à Promotoria de Justiça e à Vara da Infância e Juventude da comarca, para conhecimento.

1.7. Se porventura, a Comissão Intersetorial não elaborar o relatório, e esgotadas as tratativas junto à Comissão, o CMDCA deverá informar à Promotoria de Justiça da comarca para adoção de medidas cabíveis.

2. O Conselho de Direitos deverá elaborar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura deste Termo de Compromisso, e realizar a avaliação dos referidos Planos, com periodicidade anual, a fim de melhor atender as demandas e deficiências existentes no município, notadamente no que tange ao direito à convivência comunitária e familiar de crianças e adolescentes.

2.1. Ao elaborar o Plano de Ação e ao definir as prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Plano de Aplicação, o Conselho deverá, obrigatoriamente, considerar as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios à garantia do direito à convivência familiar, nos termos do art. 260, § 1º - A, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2. Dentre as ações previstas no Plano de Ação e no Plano de Aplicação, deverão constar campanhas de estímulo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, assim como à adoção de crianças maiores e adolescentes, interracial, de grupos de irmãos e crianças e adolescentes com deficiência, nos termos do art. 87, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.3. Depois de elaborados e devidamente aprovados, o CMDCA encaminhará cópia do Plano de Ação e do Plano de Aplicação à Promotoria de Justiça da comarca, anexando ao documento cópia da ata

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 303 Andradas - MG

da reunião cuja pauta foi a aprovação dos referidos documentos, em até 02 (dois) dias da aludida reunião.

3. O Conselho de Direitos deverá elaborar e expedir Resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Termo de Compromisso, dispondo sobre os parâmetros relativos ao funcionamento das entidades que executam serviços de acolhimento institucional e familiar, conforme princípios e determinações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente[72], no documento Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes[73], bem como nas normativas da Política Nacional de Assistência Social e suas Normas Operacionais Básicas.

4. O Conselho de Direitos deverá elaborar e expedir Resolução e/ou adequar a Resolução em vigor, conforme o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Termo de Compromisso, dispondo sobre os critérios para registro de entidades não-governamentais e inscrição de programas elencados no art. 90 do ECA, tanto em relação às entidades governamentais, quanto às entidades não-governamentais, em consonância com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e com as normativas da Política Nacional de Assistência Social e suas Normas Operacionais Básicas.

4.1. Na Resolução devem constar, também, os critérios para renovação da autorização de funcionamento.

4.2. Caberá ao CMDCA encaminhar cópia da Resolução à Promotoria de Justiça e à Vara da Infância e Juventude da comarca, assim como ao Conselho Municipal de Assistência Social, anexando ao documento, cópia da ata de reunião que aprovou a aludida Resolução.

5. O Conselho de Direitos deverá promover, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, com periodicidade anual, um seminário ou evento congênere, com a temática Pró-Convivência Familiar e Comunitária, com o objetivo, dentre outros, de

---

[72] Registre-se que as entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento dos princípios, exigências e finalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 92, § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

[73] BRASIL. CONANDA/CNAS. Resolução Conjunta Nº 1, 18 de junho de 2009, aprova o documento *Orientações Técnicas*: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília, 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 304 Andradas - MG

debater com a comunidade local a importância da proteção à família, como a melhor opção para garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

5.1. O Conselho deverá informar a Promotoria de Justiça e à Vara da Infância e Juventude da comarca sobre a realização do seminário ou congênere, com antecedência mínima de 15 dias do evento.

IV - COMPROMISSOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

1. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá participar ativamente da Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, nos termos da Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº. 01, de 09 de junho de 2010.

2. O Conselho Municipal de Assistência Social deve colaborar com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com a Comissão Intersetorial supracitada na organização do evento que divulgará o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária junto à comunidade local, conforme previsto nos compromissos supracitados do CMDCA (item 1.2).

2.1. O CMAS deve envidar esforços para que os usuários da política de assistência social participem de forma efetiva no evento, inclusive crianças e adolescentes.

3. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de assistência social inscritas no CMAS, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social, nos termos da Resolução CNAS nº. 16, de 5 de maio de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 305 Andradas - MG

3.1. O Conselho deverá informar à Promotoria de Justiça e à Vara da Infância e Juventude da comarca, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a realização da audiência, com antecedência mínima de 15 dias do evento.

3.2. Caberá ao CMAS encaminhar cópia da ata da audiência à Promotoria de Justiça da comarca até 48 (quarenta horas) após a sua realização.

V - COMPROMISSOS DO PODER EXECUTIVO

1. O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão gestor da política de assistência social, no âmbito de sua atribuição, compromete-se a garantir:

1.1 A infraestrutura necessária à atuação do Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de que os referidos Conselhos possam zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e exercer a função deliberativa de políticas públicas na área da criança e do adolescente, respectivamente, conforme previsto no Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais com este município, no dia XX, de XXX de 20XX, com o escopo de reordenar a política municipal dos direitos de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes[74].

1.2. A infraestrutura necessária ao pleno funcionamento das unidades de acolhimento institucional, conforme previsto no Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais com este município, no dia XX, de XXX de 20XX, com vista ao reordenamento do serviço de acolhimento institucional.

[74] O final deste texto só é válido para os municípios onde há TAC firmado com este objetivo. Todavia, é crucial destacar que a garantia da infraestrutura do Conselho Tutelar é obrigação do Poder Executivo Municipal, não podendo estar vinculada à existência ou não do TAC.

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 306 Andradas - MG

2. Designar e manter uma equipe especializada de referência, responsável pela elaboração do estudo diagnóstico e do parecer técnico que fundamente a necessidade do afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar, bem como pela supervisão e apoio aos serviços de acolhimento, conforme previsto no Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais com este município, no dia XX, de XXX de 20XX, com o fito de reordenar o serviço de acolhimento institucional, devendo observar necessariamente as diretrizes do documento Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes[75].

2.1. A equipe técnica ao elaborar o diagnóstico, deve garantir uma estreita articulação com Conselho Tutelar, Justiça da Infância e outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, devendo utilizar como parâmetro o documento "Estudo Diagnóstico" **(Anexo IV).**

3. Elaborar e implementar fluxogramas operacionais de atendimento e encaminhamento de crianças e adolescentes à unidade de acolhimento institucional e/ou serviço de acolhimento em família acolhedora, conforme previsto no Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais com este município, no dia XX de XXX de 20XX, com vista ao reordenamento do serviço de acolhimento institucional.

VI - COMPROMISSOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. Sempre que o Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, contactar o Ministério Público para comunicar a necessidade do afastamento de criança e adolescente do convívio familiar, a Promotoria de Justiça com atuação na área da criança e do adolescente deverá solicitar do Conselho Tutelar, nos termos do art.

[75] De acordo com o aludido documento, em municípios de médio e grande porte e nas metrópoles - e nos demais, quando a demanda justificar, o órgão gestor da Assistência Social deverá manter equipe profissional especializada de referência, para supervisão e apoio aos serviços de acolhimento. De acordo com a realidade e as definições locais, tal equipe poderá compor um serviço especificamente voltado a esta função ou, ainda, estar vinculada ao CREAS ou diretamente ao órgão gestor (BRASIL, 2009, p.p.45-46).

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 307 Angradas - MG

136, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, relatório com informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências adotadas para orientar, apoiar e promover socialmente a família, acompanhado do formulário próprio denominado "Termo de Comunicação do Conselho Tutelar ao Ministério Público sobre a Necessidade de Afastamento de Crianças e Adolescentes do Convívio Familiar" **(Anexo II e Anexo II/A).**

1.1. Recebido o relatório circunstanciado do Conselho Tutelar, o Promotor de Justiça, se necessário, ajuizará ação cautelar, nos termos do art. 101, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias.

1.2. O Promotor de Justiça não deverá requerer a investigação dos fatos por meio dos procedimentos denominados "Estudos de Caso", "Pedido de Providências", "Processo de Verificação de Risco" e outros procedimentos similares, tendo em vista que o afastamento da criança/adolescente do convívio familiar somente poderá ser decretado pela autoridade judiciária, em procedimento contencioso.

2. A Promotoria de Justiça com atuação na Infância e Juventude deve inspecionar, com a periodicidade mínima XXX, as unidades de acolhimento institucional, nos termos do art. 1º da Resolução Nº 71 de 15 de junho de 2011, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

2. 1. Com o fito de melhor articular os órgãos fiscalizadores, a visita de inspeção será realizada em conjunto com o Conselho Tutelar e o Poder Judiciário, sempre que necessário.

3. Caberá à Promotoria de Justiça da comarca acompanhar a execução deste Termo de Compromisso de Integração Operacional, reunindo-se com os compromitentes, com a periodicidade mínima semestral, a fim de que sejam reavaliadas as obrigações assumidas por cada um e para que o objetivo finalístico do presente instrumento seja efetivamente alcançado[76].

[76] Este compromisso só deve observar o arranjo local, devendo necessariamente recair sobre a instituição que fomentar a implementação do projeto. Há inegáveis perspectivas de sucesso

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 308
Andradas - MG

VII - COMPROMISSOS DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

1. A autoridade judiciária com atuação na área da criança e do adolescente manterá um cadastro contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional na comarca, com informações sobre a situação jurídica de cada um, assim como as providências tomadas para sua reinserção familiar ou colocação em família substituta, nos termos do art. 101, § 11°, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.2. Terão acesso ao cadastro o Ministério Público, o Conselho Tutelar, o órgão gestor da Assistência Social e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, nos termos do art. 101, § 12°, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. Ao encaminhar a Guia de Acolhimento, a autoridade judiciária encaminhará, também, cópia integral do expediente à unidade de acolhimento, para melhor subsidiar a equipe técnica no processo da elaboração e implementação do Plano de Atendimento Individual e Familiar.

3. Realizar visitas de inspeção nas unidades de acolhimento institucional, em conjunto com o Ministério Público e Conselho Tutelar, sempre que necessário.

4. Colaborar com a Promotoria de Justiça no acompanhamento da execução deste Termo de Compromisso de Integração Operacional, reunindo-se com os demais compromitentes a fim de que sejam reavaliadas as obrigações assumidas por cada um e para que o objetivo finalístico do presente instrumento seja efetivamente alcançado.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

1. Cada compromitente cuidará para que sejam adotadas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos compromissos assumidos por meio deste instrumento, inclusive a utilização dos documentos anexos.

2. O presente compromisso firmado em XXX vias de igual teor e forma, entra em vigor na data de sua assinatura.

---

quando essa liderança é assumida pelo Judiciário ou pelo Ministério Público.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 309
Andradas - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

XXX/MG, XX de XXX de 20XX.

Promotor de Justiça da Infância e Juventude – Drº XXX

_____

Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude – Drº. XXX

_____

Prefeito Municipal – XXXX

_____

Gestor da política de Assistência Social – XXX

_____

Presidente do Conselho Tutelar – Srº XXX

_____

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Srº. XXX

_____

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – Srº. XXXX

_____

Coordenador da unidade de acolhimento institucional – Srº. XXX

_____

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 310
Andradas - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Documentos que serviram de referência para construção do Termo de Compromisso de Integração Operacional

a. BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei n°8069/90, promulgada em 13 de julho de 1990 com as respectivas alterações.
b. BRASIL. *Orientações Técnicas*: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília, junho de 2009.
c. BRASIL. *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.* Brasília, novembro de 2006.
d. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO GOIÁS. Recomendação administrativa visando a orientar os Conselheiros Tutelares para uniformização dos procedimentos de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco.Disponível em: <www.mp.go.gov.br>. Acesso dia 04/11/2009
e. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Recomendação administrativa ao CMDCA - obrigatoriedade da elaboração e implementação de uma política destinada à garantia do direito à convivência familiar por todas as crianças e adolescentes. Disponível em: <www. caop.mp.pr.gov.br/arquivos>. Acesso: 04/05/2010.
f. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Recomendação administrativa relativa ao procedimento a ser adotado pelo Conselho Tutelar em caso de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná. Disponível em: <www. caop.mp.pr.gov.br/arquivos>. Acesso: 04/05/2010
g. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Recomendação administrativa relativa ao procedimento a ser adotado pela entidade de acolhimento institucional quando do atendimento de crianças e adolescentes. Disponível em: <www.caop.mp.pr.gov.br/arquivos>.Acesso: 04/11/009.
h. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Considerações Preliminares sobre a Nova Sistemática para afastamento de Crianças e Adolescentes do Convívio Familiar. Disponível em: < www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/.../explicações%20fluxo.doc>. Acesso: 05/03/2012.
i. Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01 DE 09 de junho de 2010.
j. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Termo de Compromisso de Integração Operacional. Abrigos - Porto Alegre. Disponível em: <www.mp.rs.gov>. Acesso: 04/11/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 311
Andradas - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XII

Ofício nº XX/201X

XXX, XX de XXX de 201X.

Assunto: **Requisição** (faz)

Senhor(a) Prefeito(a),

Em cordial visita, sirvo-me deste para requisitar, nos termos do art. 129, III e IV da CF/88, art. 26, I, alínea "b", da Lei 8.625/1993 e dispositivos correlatos da Lei Complementar Estadual 34/1994 e art. 201, V e VI da Lei nº 8.069/90, que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, no endereço _____, informações quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com esse município na data_____, representado neste ato por Vossa Excelência, com o escopo de reordenar o(s) serviço(s) de acolhimento institucional e/ou familiar, consoante as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e de outras normativas infraconstitucionais que disciplinam sobre a matéria.

No ensejo, solicito que o detalhamento das informações estabeleça uma relação direta com as cláusulas e seus respectivos tópicos elencados no TAC supracitado, e seja, também, acompanhado de documentação comprobatória, sempre que couberem documentos aptos a demonstrar o cumprimento das obrigações assumidas.

Fixo, para cumprimento, o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento do presente ofício

Cordialmente,

XXX
Promotor de Justiça

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
XXXXXXX
DD. Prefeito(a) Municipal
XXXXXXX – MG

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 312
Andradas - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XIII

Ofício Circular nº XX/201X

XXX, XX de XXX de 201X.

Assunto: **Requisição** (faz)

Prezados(as) Senhores(as),

Em cordial visita, sirvo-me deste para requisitar, nos termos do art. 129, III e IV da CF/88, art. 26, I, alínea "b", da Lei 8.625/1993 e dispositivos correlatos da Lei Complementar Estadual 34/1994, bem como do art. 201, V e VI da Lei 8.069/90, que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, no endereço _____, informações quanto às providências adotadas por esse Conselho no sentido de cumprimento das ações previstas no Termo de Compromisso de Integração Operacional, assinado na data _____, com o escopo de uniformizar os procedimentos afetos ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes no município de _____, de modo a aprimorar a atuação conjunta dos órgãos envolvidos.

No ensejo, solicito que o detalhamento das informações estabeleça uma relação direta com os compromissos e seus respectivos tópicos elencados no Termo de Compromisso supracitado, e seja, também, acompanhado de documentos comprobatórios.

Fixo, para cumprimento, o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento do presente ofício.

Cordialmente,

XXX
Promotor de Justiça

Aos (a) Ilustríssimos (a) Senhores (a)
DD. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
DD. Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
DD. Conselho Tutelar
XXX/MG

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 313
Andradas - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XIV

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE COMARCA DE _____/MG:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, através de seu Órgão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, vem, perante este respeitável Juízo, forte no artigo 213 e §§ 1º e 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente e no artigo 632 e seguintes do Código de Processo Civil, promover **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONSISTENTE EM OBRIGAÇÃO DE FAZER** pelos motivos de fato e razões de direito a seguir expostos, em face do **MUNICÍPIO DE** _____, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º _____, com sede na rua/avenida _____, n.º _____, bairro/centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____.

O Município de _____, ora Executado, por meio do seu representante legal, no dia __/__/__, celebrou com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais um específico Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC incluso), pelo qual assumiu, voluntariamente, as seguintes obrigações:

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 314
Andradas - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*"**1. OBRIGA-SE** o COMPROMITENTE, através da Secretaria de Assistência Social, **no prazo de** _____, a adequar a estrutura física, os recursos materiais e o quadro de recursos humanos da entidade de acolhimento às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e à normatização do Sistema Único de Assistência Social, notadamente às NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS, bem como às "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009.*

***2.** No que diz respeito ao espaço físico da unidade de acolhimento, **OBRIGA-SE** o COMPROMITENTE a estruturá-lo de forma a viabilizar a eficiente prestação dos serviços socioassistenciais de atendimento às crianças e adolescentes, conferindo conforto e privacidade aos atendimentos prestados pelo referido equipamento social, de acordo com as indicações contidas no quadro abaixo:*

Cômodo	Característica
Quarto	Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.). Número recomendado de crianças/adolescentes por quarto: até 4 por quarto, excepcionalmente, até 6 por quarto, quando esta for a única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade. Para organizar a distribuição de crianças e adolescentes por quarto, recomenda-se que sejam observados os seguintes aspectos: "idade, sexo, se há grupo de irmãos ou com outros vínculos parentescos, dentre outros. Salvo situações de grupos familiares, crianças e adolescentes devem ocupar quartos separados e, no caso de adolescentes, apenas os do mesmo sexo devem dividir um mesmo quarto. A distribuição por quartos deverá observar, ainda, a afinidade construída espontaneamente entre os pares" (BRASIL, p.11, 2008).
Sala de estar	Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os educadores. Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.
Sala de jantar	Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os educadores. Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.
Ambiente para estudo	Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura.
Banheiro	Deve haver 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes e 1 lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência.
Cozinha	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os educadores.
Área de serviço	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar

PREFEITURA MUNICIPAL • FLS. 315 • Andradas - MG •

	equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.
Área externa (varanda, quintal, jardim, etc)	*Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos.*
Sala para equipe técnica	*Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc.) Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes e que disponha de materiais necessários à escuta de crianças e adolescentes.*
Sala de coordenação	*Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.), dispondo de mesas e cadeiras de trabalho, computador com impressora, linha de telefone, além dos demais materiais de escritório necessários para o desenvolvimento das atividades.* *Deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.* *Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.*

2.1. *Toda infra-estrutura do abrigo institucional deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiências.*

2.2. *Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da rede de serviços.*

2.3. *A sede onde funcionará a entidade de acolhimento institucional deverá estar localizada em área residencial e deverá manter aspecto arquitetônico semelhante ao das demais casas da comunidade onde estiver inserida, sem placas indicativas ou nomenclaturas que impliquem a estigmatização dos usuários.*

3. *No que tange ao quadro de pessoal,* ***OBRIGA-SE*** *o COMPROMITENTE a adequar o quadro de recursos humanos da unidade de acolhimento às disposições da Norma Operacional Básica-RH/SUAS e das "Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes", conforme sintetizado no quadro abaixo:*

Profissional	*Escolaridade*	*Parâmetro*
Coordenador	*Nível superior e experiência em função congênere*	*1 profissional para cada serviço* *Carga horária: 40 horas semanais*
Educador	*Nível médio e qualificação específica*	*1 profissional para até 10 usuários,* ***por turno.*** *A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano).*

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 316 Andradas - MG

		Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: *a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;* *b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.*
Auxiliar de Educador	*Nível fundamental e qualificação específica*	*1 profissional para até 10 usuários,* ***por turno.*** *A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros).* *Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:* *a) 1 auxiliar de cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;* *b) 1 auxiliar de cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.*
Assistente Social	*Nível superior*	*1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.* *Carga horária mínima: 30 horas*
Psicólogo	*Nível superior*	*1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.* *Carga horária mínima: 30 horas*

3.1. *A equipe de referência da unidade de acolhimento deverá ser submetida a capacitação específica, sistemática e continuada, nos moldes da Política Nacional de Capacitação, preconizada na Norma Operacional Básica-RH/SUAS.*

3.2. *É indicado que os educadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes.*

4. *O COMPROMITENTE* ***OBRIGA-SE, no prazo de _____ dias,*** *a encaminhar para a Câmara Municipal de _____ projeto de lei municipal que cuide do programa de atendimento em regime de acolhimento institucional, obedecendo aos preceitos contidos no art. 227 e parágrafos da Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Nacional e Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, na Política Nacional de Assistência Social e nas diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, através das "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".*

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 317
Andradas - MG

5. OBRIGA-SE, *ainda,* ***no prazo de _____ dias****, a elaborar Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno na unidade, bem como a proceder à inscrição do programa de acolhimento institucional junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal da Assistência Social.*

5.1. *O Projeto e o Regimento mencionados no caput serão submetidos à análise da assessoria técnica da Coordenadoria Regional das Promotorias da Infância e Juventude – Macrorregião _____ _____, que emitirá parecer acerca de sua adequação e viabilidade técnica.*

6. *O serviço de acolhimento institucional destinar-se-á ao atendimento de, no máximo, 20 crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, com idades entre ____ e ____, e deverá seguir os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os elencados no art. 92:*
I – preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
III – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
V – não desmembramento de grupo de irmãos;
VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
VII – participação na vida da comunidade local;
VIII – preparação gradativa para o desligamento;
IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

6.1. *O COMPROMITENTE* ***OBRIGA-SE*** *a não receber crianças e adolescentes de outros municípios que não sejam conveniados ao serviço de acolhimento.*

7. O COMPROMITENTE adquirirá, no prazo máximo de ____ ***dias****, material educativo e de lazer para uso das crianças e adolescentes acolhidos, sendo,* ***no mínimo****:*

Alfabeto móvel de degrau letras cursivas	*2*
Alfabeto Divertido 60 pçs coloridas Idade: a partir de 4 anos	*2*
Sequencia Lógica - animais	*2*
Multiblocos – 300 peças	*3*
Tapete do Alfabeto - EVA	*2*
Tangran	*2*
Fantoches	*4*
Kit super telas - pintura	*40*
Tintas para pintura – azul, branco, amarelo, verde, vermelho, marrom	*12 de cada cor*